



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - PPGP
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

NAYARA HANNA SANTIAGO COSTA

**O PROCESSO DE EXPANSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ NA
DÉCADA DE 1990: FATORES DETERMINANTES**

Teresina

2021

NAYARA HANNA SANTIAGO COSTA

**O PROCESSO DE EXPANSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ NA
DÉCADA DE 1990: FATORES DETERMINANTES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública — PPGP da Universidade Federal do Piauí — UFPI, na área de concentração Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional e linha de pesquisa Organizações e Desenvolvimento Regional, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Antônio Fonseca dos Santos Neto

Teresina

2021

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processos Técnicos

C837p Costa, Nayara Hanna Santiago.
O processo de expansão da Universidade Estadual do Piauí na
década de 1990 : fatores determinantes / Nayara Hanna Santiago
Costa. -- 2021.
144 f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro
de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em
Gestão Pública, Teresina, 2021.
“Orientador: Professor Dr. Antônio Fonseca dos Santos Neto.”

1. Ensino superior - Piauí. 2. Expansão universitária. 3. Formação
de professores. I. Santos Neto, Antônio Fonseca dos. II. Título.

CDD 378.812 2

Bibliotecária: Thais Vieira de Sousa Trindade - CRB3/1282

NAYARA HANNA SANTIAGO COSTA

**O PROCESSO DE EXPANSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NA DÉCADA DE 1990: FATORES DETERMINANTES.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Piauí, como requisito à obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

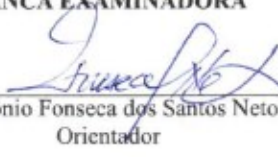
Área de Concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Instituições e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Fonseca dos Santos Neto.

Aprovada em 28 de janeiro de 2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Antônio Fonseca dos Santos Neto (UFPI)
Orientador



Prof. Dr. Ricardo Alaggio Ribeiro (UFPI)
Examinador Interno

FRANCISCO SOARES SANTOS
FILHO: 30218152353

Assinatura de nome digital por FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO: 30218152353
Data: 2022.01.28 10:00:00
Certificado: 2022.01.28 10:00:00
Assinatura: 2022.01.28 10:00:00

Prof. Dr. Francisco Soares Santos Filho (UESPI)
Examinador Externo ao Programa

Dedico este trabalho a Antônio da Costa e Maria das Neves (meus pais), por sempre me mostrarem, através dos seus exemplos, o poder transformador da Educação.

AGRADECIMENTOS

Essa trajetória - árdua e fascinante - não poderia ser concluída se não estivesse assim prevista nos desígnios de Deus, a quem sou profundamente grata. Minha jornada também foi possível graças a dois casais de trabalhadores rurais (meus avós José Eduardo e Arcângela, e Antônio e Raimunda) – os quais transmitiram através da educação de seus filhos e netos os valores de força e integridade – que me impulsionaram até aqui. Muitas outras pessoas tiveram contribuições valiosas nessa conquista: Meus pais, a quem dedico esse trabalho, e de quem herdei o encanto pelo contínuo ato de aprender; minha irmã, Nayane, inspiração desde minha infância, e que muito me guiou com sua experiência acadêmica; meu orientador, Prof. Dr. Antônio Fonseca, que, com sua vasta bagagem cultural, me ensinou a desenvolver o raciocínio que uma pesquisadora necessita ter; a Universidade Estadual do Piauí (UESPI), por ser o objeto de estudo desse trabalho e pelo fornecimento de informações que precisei durante a escrita; os profissionais que me auxiliaram nas partes técnicas do trabalho: a Revisora de português, Adelane Rodrigues, que atendeu com presteza meus exíguos prazos, e o amigo e Estatístico Alberto Ibiapina, com quem posso contar desde os tempos de Colégio Diocesano – e dessa vez não foi diferente, fornecendo-me um excelente trabalho estatístico; a Universidade Federal do Piauí (UFPI), por mais uma vez me receber de braços abertos e me proporcionar uma educação de qualidade; os professores e funcionários do Programa de Pós Graduação em Gestão Pública, por contribuírem com esses anos de aprendizado, me transformando em uma pessoa mais realizada profissional e pessoalmente; meus amigos do Mestrado, por dividirem os pesos do caminho e tornarem essa jornada mais leve; os amigos e colegas de trabalho do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por me apoiarem quando precisei dedicar tempo de trabalho ao Mestrado, e, em especial, meu chefe, Leonardo Passos (quem também considero meu amigo de Mestrado), porque além de me proporcionar a experiência enriquecedora de trabalhar e aprender com ele, sempre contribuiu positivamente nessa jornada; e os demais amigos e familiares, por me confortarem nos momentos difíceis e entenderem minhas constantes ausências de eventos para dedicar-me à escrita. Essa trajetória não seria a mesma sem vocês. Meu muito obrigada a todos!

*“Só há duas opções nesta vida: se
resignar ou se indignar. E eu não
vou me resignar nunca.”*
Darcy Ribeiro

RESUMO

A Universidade Estadual do Piauí (UESPI) possui papel indiscutível no estado piauiense. Surgindo na década de 1980, na forma da antiga Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí (FADEPI), com o intuito de fomentar a formação de professores para o ensino básico, essa Fundação cedeu lugar, no ano de 1993, à atual UESPI, a qual possuiria ulteriormente um escopo mais desafiador. Em 1996, a publicação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) preveria a obrigatoriedade do ensino superior aos professores do ensino básico escolar. Nesse contexto, a UESPI iniciaria, principalmente a partir de 1996, o seu processo de expansão para qualificar os professores dos mais remotos municípios do estado, a fim de atender as exigências do novo instrumento legal (LDB/96). O presente estudo possui o intuito de estudar o processo de expansão da Universidade Estadual do Piauí, pesquisando as características do seu desenvolvimento e os fatores determinantes para o seu desenrolar. Por meio de uma exposição do contexto social e educacional da década de 1990, o estudo observou o grau de contribuição de fatores institucionais, políticos, jurídicos e as práticas de gestão administrativas para o processo de expansão da UESPI. Ao analisar os dados concretos do processo de expansão, observou-se os fatores que contribuíram com pontos positivos para o processo de expansão, juntamente com aqueles os quais resultaram em pontos negativos para a expansão da UESPI. Como conclusão do trabalho, observou-se que a UESPI efetivamente contribuiu para elevar o número de professores capacitados com formação em nível superior, no ensino da educação básica do estado do Piauí, abrangendo municípios de todas as macrorregiões do estado, de forma razoavelmente homogênea. Em relação às falhas do seu modelo de expansão, observou-se que a UESPI malogrou quanto ao planejamento e aporte à estrutura de suas unidades que se espalharam por todo o Piauí, resultando em quantidades expressivas de cursos com problemas de regulamentação legal e infraestrutura básica ao ensino dos alunos.

Palavras-chave: Expansão universitária, formação de professores, análise do processo de expansão universitária.

ABSTRACT

The *Universidade Estadual do Piauí* (UESPI) has an undisputed role in the state of Piauí. Emerging in the 1980s, in the form of the former *Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí* (FADEPI), with the aim of promoting the training of teachers for basic education, this Foundation gave way, in 1993, to the current UESPI, which would later have a more challenging scope. In 1996, the publication of the *Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB/96) would make higher education mandatory for teachers of basic school education. In this context, UESPI would start, mainly from 1996, its expansion process to qualify teachers from the most remote municipalities of the state, in order to meet the requirements of the new legal instrument (LDB/96). The present study aims to study the expansion process of the State University of Piauí, researching the characteristics of its development and the determining factors for its development. Through an exposition of the social and educational context of the 1990s, the study observed the degree of contribution of institutional, political, legal factors and administrative management practices to the process of expansion of UESPI. When analyzing the concrete data of the expansion process, the factors that contributed with positive points to the expansion process were observed, along with those that resulted in negative points for the expansion of UESPI. As a conclusion of the work, it was observed that the UESPI effectively contributed to increase the number of trained teachers with higher education, in the teaching of basic education in the state of Piauí, covering municipalities in all macro-regions of the state, in a reasonably homogeneous way. Regarding the failures of its expansion model, it was observed that the UESPI failed in terms of planning and contribution to the structure of its units that spread throughout Piauí, resulting in expressive amounts of courses with problems of legal regulation and basic infrastructure at the students' teaching.

Keywords: University expansion, teacher training, analysis of the university expansion process.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Matrículas no ensino fundamental e médio no Brasil na década de 1990.....	31
Figura 2 – Matrículas no ensino superior público e privado na década de 1990.....	31
Figura 3 – Mapa de unidades da UESPI na atualidade.....	49
Figura 4 – Macrorregiões do Piauí.....	52

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Quantitativo de unidades da UESPI ao longo do processo de expansão.....	48
Quadro 2 - Municípios do Piauí com unidades da UESPI e suas macrorregiões.....	53
Quadro 3 – Número de funções docentes no Ensino Fundamental do Piauí, por grau de formação – Anos 1995, 2001 e 2006.....	56
Quadro 4 – Número de funções docentes no Ensino Médio do Piauí, por grau de formação – Anos 1995, 2001 e 2006.....	57
Quadro 5 – Crescimento percentual do número de funções docentes com ensino superior completo no ensino fundamental de escolas do Piauí - Anos 1995, 2001 e 2006.....	58
Quadro 6 - Crescimento percentual do número de funções docentes com ensino superior completo no ensino médio de escolas do Piauí - Anos 1995, 2001 e 2006.....	58
Quadro 7 – Pareceres do CEE-PI referentes ao período de expansão da UESPI.....	64
Quadro 8 – Informações sobre os cursos a serem ofertados pela UESPI em regime especial, no ano de 1994.....	66
Quadro 9 – Número de campi/núcleos da UESPI no período temporal de 1993 a 2001.....	82
Quadro 10 – Número de vagas ofertadas pela UESPI – 1995 a 2001.....	83
Quadro 11- Quantidade de alunos concluintes do ensino superior da UESPI – 1995 a 2001	83
Quadro 12- Número de funções docentes na UESPI – 1995 a 2001.....	84
Quadro 13 – Despesas do governo estadual com ensino superior no Piauí – 1996 a 2000	84
Quadro 14 – Quantidade de convênios entre órgãos públicos e instituições privadas e a UESPI, nos anos de 1996 a 2001..... - conforme Resoluções do Conselho Superior da UESPI- CONSUN	88
Quadro 15 – Jogadores e recompensas do Dilema dos Prisioneiros.....	106
Quadro 16 – Jogadores e recompensas do Processo Expansionista da UESPI.....	110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Correlação entre dados educacionais e despesas públicas -1995-2001.....	85
---	----

Sumário

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	15
1 O CONCEITO DE UNIVERSIDADE E O CONTEXTO DO ENSINO SUPERIOR NA DÉCADA DE 1990	18
1.1 Modelos de estruturas universitárias	18
1.2 A natureza jurídica das universidades	20
1.3 Histórico do ensino superior no Piauí antes da década de 1990.....	24
1.4 Contextualização da educação superior no Brasil na década de 1990	27
2 A FUNDAÇÃO DA UESPI E SUA EVOLUÇÃO: DA FADEPI AO <i>BOOM</i> DA UESPI.....	33
2.1 O contexto histórico mundial anterior à FADEPI e suas implicações	33
2.2. A influência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) nas políticas educacionais.....	35
2.2.1 Contexto jurídico da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.....	35
2.2.2 LDB/96: “Epicentro” das transformações educacionais no Brasil.....	39
2.3 A fundação da FADEPI e o início da UESPI: principais perspectivas	41
2.4. Análise do boom da UESPI: expansão em números	47
2.5. A expansão da UESPI e os indicadores educacionais do Piauí.....	56
3 OS DADOS DA EXPANSÃO DA UESPI: APROFUNDAMENTO	60
3.1 O processo de expansão da UESPI como uma política pública	60
3.2. O planejamento do processo expansionista da UESPI	61
3.3 Os resultados presentes nos pareceres do CEE-PI	62
3.4 Observação e análise dos dados da expansão - Análise estatística e contextualizada.....	82
3.4.1. Análise estatística dos dados da expansão	84
3.4.2. Análise contextualizada dos dados da expansão	86
3.5 Dados da expansão e os princípios administrativos da proporcionalidade e eficiência	97
3.6 O processo de expansão da UESPI e o crescimento horizontal das universidades	98
4 O PROCESSO DE EXPANSÃO DA UESPI SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS JOGOS.....	103

4.1 Teoria dos jogos e Teoria do Equilíbrio de Nash: aspectos introdutórios.....	103
4.2 O Dilema dos Prisioneiros: Teorias de John Nash e John Stuart Mill como solução	105
4.3 A aplicação da teoria do Equilíbrio de Nash e o Utilitarismo de John Stuart Mill no processo de expansão da UESPI na década de 1990	107
4.4 Reflexões do Processo Expansionista com base no trabalho <i>Stability and Rigidity: Politics and Design of the WTO's Dispute Settlement Procedure</i> , de B. Peter Rosendorff	111
4.5 A contribuição da teoria dos jogos a um modelo expansionista	112
4.6 As possíveis consequências de um modelo expansionista baseado em estratégias mutuamente cooperativas.....	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
REFERÊNCIAS	118
ANEXO I – DESPACHO Nº 175/2021/FUESPI-PI/GAB/PROPLAN/DIPLAN	132
ANEXO II – RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA UESPI Nº 02/2000.....	133
ANEXO III- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA UESPI Nº 13/2000	134
ANEXO IV- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA UESPI Nº 15/2000	135
ANEXO V – RELATÓRIO DESCRITIVO DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO	136

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A evolução da história humana na Terra está inexoravelmente ligada aos conhecimentos adquiridos por essa espécie no decorrer do tempo. A linha do tempo histórico como habituamos a estudar divide-se em diversas idades: idade da pedra, idade dos metais, e demais épocas marcadas pelos tipos de saberes acumulados, os quais são capazes de nortear os rumos das sociedades que decidem como empregá-las em prol de seu maior bem-estar. O conhecimento, como se percebe, é capaz de determinar os destinos dos homens, desde as sociedades mais simples, até as civilizações mais complexas.

A origem das primeiras universidades no mundo remonta ao século XI, com a Universidade de Bolonha, na Itália (SIMÕES, 2013, p. 1). A criação de inúmeras outras universidades em seguida traria transformações profundas no campo social, político e econômico da Civilização medieval ocidental. A instituição de universidades como centros de saberes consistiu — e consiste até hoje — em fenômeno disruptivo das sociedades em que se instalam.

Diante dos fatos, percebe-se a importância do papel desempenhado pelas Universidades Públicas. Trata-se não apenas de desenvolvimento social, político e econômico, mas também dos impactos no universo individual de cada cidadão, acarretando transformações em cada vida que tem acesso a uma graduação. Esse estudo, portanto, pretende teorizar acerca do desenvolvimento de uma Universidade em particular: a Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

A Universidade Estadual do Piauí iniciou seu histórico como órgão formador de professores para o ensino do 3º grau (nível superior), em especial, no interior do Estado. A citação a seguir confirma:

A história da Universidade Estadual do Piauí – Uespi tem seu início no ano de 1984, com a criação da FADEP (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí), com a intenção de formar recursos humanos em nível de terceiro grau, passando por diversas fases, nas quais se observa um vasto crescimento, que tornou possível a melhoria da qualidade da educação básica e da qualidade de vida de diversas pessoas situadas mesmo nos municípios mais distantes da capital do Estado do Piauí. (NOGUEIRA; FERRO, 2013, p.13).

Em 1986, é realizado o primeiro concurso vestibular, o qual concentrava 240 vagas, distribuídas entre os cursos de Licenciaturas em Pedagogia/Magistério, Ciências/Biologia,

Matemática, Letras/Inglês, Letras/Português e Bacharelado em Administração. Posteriormente, o decreto 8.788, de 29 de outubro de 1992, dispõe sobre o funcionamento regular da IES. Enfim, em 25 de fevereiro de 1993, ocorre a instituição da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, por meio da publicação no Diário Oficial Seção 1/2.359. A publicação estabelecia que a UESPI seria mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí (FADEP), na modalidade de Sistema multicampi, instalados nas cidades de Teresina, Floriano, Picos, Parnaíba e Corrente (SOUSA; CARVALHO; ARAÚJO, 2017). Após o ano de 1993, o processo de expansão e interiorização da UESPI ganhou força e adquiriu as proporções responsáveis em levar o ensino superior aos municípios mais distantes da capital do Estado.

Nesse contexto, este estudo tem como objetivo principal estudar o processo de expansão da Universidade Estadual do Piauí, pesquisando as características do seu desenvolvimento e os fatores determinantes para o seu desenrolar. Esse objetivo pode ser expresso na forma da seguinte pergunta de pesquisa: “Como caracterizou-se o processo de expansão da UESPI?” Essa pergunta desdobrou-se em outros objetivos, mais específicos, os quais são: a) Observar o grau de contribuição de diferentes fatores para o processo expansionista da UESPI, incluindo os fatores institucionais, políticos, jurídicos e as práticas de gestão administrativas determinantes no período da década de 1990; b) Observar, dentre os fatores determinantes, aqueles que contribuíram como pontos positivos para o processo de expansão e quais resultaram em pontos negativos da expansão da UESPI.

A fim de tornar viável uma pesquisa que conduzisse a uma resposta para essa pergunta, foi necessário escolher um período temporal desse período de expansão. Optou-se, então, por estudar o período temporal do ano de 1995 a 2001. A escolha por essa faixa temporal deveu-se, principalmente, às disposições da Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) e a Lei nº 9.424/1996, a qual instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). O principal dispositivo a causar repercussão da LDB/96 constava em seu artigo 62, o qual estabelecia que a formação de docentes para atuar na educação básica consistiria em nível superior (BRASIL, 1996a). Em relação à Lei nº 9.424/1996, em seu artigo 7º, essa lei concedia aos professores leigos um prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, e, em seu artigo 9º, parágrafo 2º, assegurava aos professores leigos um prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes (BRASIL, 1996b). Assim, decidiu-se observar os impactos do processo de expansão da UESPI nesse período de adaptação de cinco anos desde a publicação da LDB/96 e da Lei nº 9.424/1996.

Este trabalho é relevante do ponto de vista da Gestão Pública e da História do Piauí, devido à percepção constatada de uma lacuna nos conteúdos sobre a UESPI: o reduzido número de pesquisas específicas sobre o processo de expansão dessa universidade. Considerando-se a relevância desse grande momento para o ensino superior do Estado e para a redução das desigualdades em seus municípios, é de extrema importância esclarecer tal feito.

Nesse enquadramento, esta dissertação está estruturada em quatro capítulos, além destas Considerações Iniciais e das Considerações Finais. No primeiro capítulo é exposto o contexto do ensino superior no Piauí e no Brasil na década de 1990, para entender as demandas da sociedade naquele período. No Capítulo 2, apresenta-se um breve relato histórico da instituição da FADEPI e sua evolução para o surgimento da UESPI, percorrendo também uma análise política e sociológica sobre a publicação da LDB/96. Nesse capítulo, também são observados os dados do Censo da Educação Básica — realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — com o intuito de observar o impacto da formação de professores proporcionada pela UESPI na capacitação dos professores atuantes nas escolas do estado do Piauí.

No capítulo 3, analisa-se uma série de pareceres relevantes do Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE-PI), juntamente com os dados obtidos do Censo do Ensino Superior — realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — no período temporal foco deste trabalho, utilizando os princípios que regem a administração pública para analisar juridicamente alguns pontos do processo de expansão da UESPI. No capítulo 4, por fim, utiliza-se algumas teorias estrangeiras, como a teoria do equilíbrio de John Nash e o utilitarismo de John Stuart Mill para sugerir contribuições positivas a um modelo de expansão universitária. As Considerações Finais constituem um liame entre os dados obtidos neste estudo e a análise desenvolvida ao longo dos capítulos, arrematando com as principais conclusões desta pesquisa.

1 O CONCEITO DE UNIVERSIDADE E O CONTEXTO DO ENSINO SUPERIOR NA DÉCADA DE 1990

Para adentrar no tema central da dissertação, é preciso ter, de forma sólida, uma boa concepção de universidade, além de conhecer o contexto no qual o movimento estudado se inseriu. Far-se-á, então, uma descrição dos principais modelos universitários que influenciaram no formato de universidade brasileira, a natureza jurídica e uma breve observação do histórico do ensino superior no Brasil e no Piauí.

1.1 Modelos de estruturas universitárias

Em uma visão histórica e geográfica do conceito de universidade, percebe-se, no cenário brasileiro, segundo Durham (2005, p. 9), a influência de três modelos de Universidade — francês, alemão e norte-americano. Iniciando-se com o modelo francês, é possível, segundo essa autora, estudar tal modelo pela universidade de Paris, uma das primeiras Universidades da Europa, criada com o traço da autonomia bastante acentuado, em meados do século XII. A origem dessa Universidade ocorreu pela congregação de professores em corporações de ofício — formas particularmente medievais de organização. Foram justamente tais modos de organização que permitiram o surgimento do modelo autônomo de universidade o qual tais professores almejavam:

De fato, a estrutura das corporações de ofício constituía um modelo adequado para a organização para a universidade em gestação. As corporações eram associações civis, independentes da igreja, que gozavam de autonomia na organização e na execução de ofícios os mais variados, envolvendo tanto o artesanato como o comércio e a prestação de certos serviços (como o de barbeiros-cirurgiões, por exemplo). Elas envolviam não apenas o monopólio do exercício de certas profissões mas o do acesso aos conhecimentos próprios do ofício. (...) Isto é, exercer fora da Igreja, o ofício de ensinar, o direito a admitir aprendizes, de formar novos mestres, fornecendo diplomas reconhecidos. Trata-se, de fato, do que hoje chamamos de liberdade acadêmica. (DURHAM, 2005, p. 10-11).

Em seguida, tem-se o modelo alemão, que estreia no século XIX uma nova espécie de Instituição, a qual denominou-se Universidade laico-estatal. As características desse modelo podem ser avaliadas pelo estudo da Universidade de Berlim, a qual destacava-se pela seguinte tríade, segundo Durham (2005, p. 16-17): a valorização rigorosa da atividade intelectual, a

pesquisa em sentido lato e a preocupação com a formação não apenas intelectual, mas também ética, dos alunos.

Apesar desse modelo possuir uma autonomia administrativa, financeira e pedagógica bastante restrita, consolidou-se uma ampla liberdade acadêmica a partir dele. Segundo a autora citada a seguir, esse sistema orientou a universidade brasileira até a reforma de 1968, e é descrito da seguinte forma:

O elemento central desta abertura é a figura do professor pleno, ou catedrático que, dentro da estrutura curricular, detém total liberdade de ensino e pesquisa. Além do mais, o movimento de institucionalização da pesquisa na Universidade, que se consolidou com a criação de institutos de pesquisa anexos às cátedras, constituiu o centro permanente de inovação e renovação curricular. (DURHAM, 2005, p. 18).

O terceiro e último representante da perspectiva histórica trata-se do modelo norte-americano. O sistema americano de Universidade, segundo Durham (2005, p. 21), é o mais autônomo de todos os sistemas. Caracterizou-se, também, como influência poderosa nas reformas universitárias situadas nas décadas de 1960 e 1970, as quais abrangeram grande número de países. Essas instituições originaram-se de uma evolução dos *colleges* — espécie de escolas superiores especializadas em fornecer uma formação humanística geral e que forneciam o título de Bacharel em Artes, porém, sem o credenciamento profissional. Não possuíam natureza pública, tampouco confessionais: assemelhavam-se a fundações privadas. As despesas para a sua criação eram custeadas por um fundo levantado pela comunidade, e complementado pela cobrança de matrículas. O custeio e a manutenção dos *colleges* era obtido por intermédio de contínuas doações de pessoas abastadas, e, por vezes, doações municipais. O fundo era administrado por um conselho curador, conforme Durham (2005, p. 21), composto por pessoas externas à comunidade acadêmica e consideradas como representantes da sociedade. Segundo a autora, esse modelo constituiu a base para a criação das Universidades Públicas Americanas, que são estaduais, porém, continuam dirigidas por um conselho curador não acadêmico. Dentre as principais características desse modelo, incluem-se: a composição em departamentos, com ampla participação do corpo de docentes; predominância do poder no conselho de curadores, o qual trata, juntamente com os departamentos, de todo o sistema de contratação, remuneração e recursos financeiros da instituição e plena liberdade acadêmica e autonomia dos professores no que tange ao ensino e pesquisa.

Dada uma breve atenção às influências históricas do modelo de Universidade brasileiro, é possível avançar para as características do ensino superior das Universidades, de acordo com a legislação brasileira, as quais serão abordadas no item subsequente.

1.2 A natureza jurídica das universidades

A lei que regulamenta atualmente o ensino superior é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB/96). O artigo 45 dessa lei estabelece que “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização” (BRASIL, 1996a). Dessa forma, o ensino superior pode ser oferecido em instituições de ensino superior e em universidades. A referida legislação apresenta a definição de universidades como:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral. (BRASIL, 1996a).

Nota-se o caráter abrangente do conhecimento produzido nas universidades, ao destacar-se a característica pluridisciplinar do saber humano. Ressalta-se, também, a função agregadora a esse saber da pesquisa e extensão, além das demais características técnicas, como o quantitativo de professores mestres e doutores e em regime de tempo integral. A primeira crítica que pode ser depreendida da leitura de tal legislação é a indiscutibilidade do caráter de formação social e cultural dos cidadãos que saem dessas Instituições após a conclusão de seus estudos. É fundamental reforçar que uma formação pluralista, enfocando diversos campos do saber, detendo-se em pesquisar e retornar à sociedade o fruto desse conhecimento forma seres humanos mais preparados para a sociedade e a cultura de onde vivem. Pontua-se, aqui, a primeira impressão formada por essa espécie de Instituição.

O ensino superior profissional, dentro de uma Universidade, não configura a questão-chave. Como pode-se compreender com a contribuição de Fernandes (2001), a Universidade vai além disso:

Devemos lembrar que por mais importante que seja a formação profissional superior, a Universidade foi criada para cumprir múltiplas funções dentre as quais o ensino superior, embora esta não seja sua finalidade exclusiva nem a principal. Elas foram criadas para transcender essa dimensão. São muito mais do que centros de formação superior ou de treinamento técnico. (FERNANDES, 2001).

A Carta Magna brasileira ressalta o caráter autônomo dessas instituições, como demonstrado abaixo:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (BRASIL, 1988).

Para avançar no entendimento da autonomia universitária, é preciso diferenciar as três subespécies de autonomia, como a contribuição literária abaixo, de Alves, vem explicar:

A autonomia didático-científica dá à Universidade o direito de escolher o que será lecionado em suas salas de aula e quais pesquisas serão conduzidas em seus laboratórios. O governo, seja estadual ou federal, é proibido de interferir nessa decisão.

(...)

A autonomia administrativa garante que a Universidade tem liberdade para contratar quem quiser e ser administrada sem a interferência de qualquer governo.

(...)

A autonomia financeira e patrimonial garante que é a Universidade quem decide como e onde será gasta a verba que ela recebe do governo federal ou estadual. Dessa forma, ela pode optar por investir onde achar necessário e da forma que quiser (ALVES, 2021).

Entende-se que, apesar de mantidas por recursos públicos, as universidades desse regime possuem um grau de discricionariedade na forma de direcionar seus recursos, quais conteúdos/cursos poderão lecionar, e como escolherão seu corpo docente e administrativo. Tais características são fundamentais para direcionar as atividades de uma universidade, posto que essas prerrogativas não podem impor-se além dos ditames legais. É preciso observar os limites regulatórios dos cursos ofertados e jamais desviar-se dos princípios administrativos. Essa análise será feita com mais profundidade no capítulo 3 (três) deste trabalho.

As instituições de ensino superior, na qual se enquadram as universidades, diferenciam-se em três espécies, de acordo com a Lei nº 9.394/1996 (LDB/96):

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III - comunitárias, na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei. (BRASIL, 1996a).

Em relação a sua posição na Organização Administrativa do Estado, as universidades enquadram-se como autarquias, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário. Uma segunda opção a esse enquadramento é a de que se encaixam como fundações públicas. O julgado do Supremo Tribunal Federal é claro ao demonstrar sua classificação das universidades federais, como segue:

(...) **As universidades públicas federais, entidades da administração indireta, são constituídas sob a forma de autarquias ou fundações públicas.** Seus atos, além de sofrerem a fiscalização do TCU, submetem-se ao controle interno exercido pelo Ministério da Educação (MEC). Embora as universidades públicas federais não se encontrem subordinadas ao MEC, determinada relação jurídica as vincula ao Ministério, o que enseja o controle interno de alguns de seus atos. (arts. 19 e 25, I, do DL 200/1967). (BRASIL.SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RMS 22.047 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 21-2-2006, 1ª T, DJ de 31-3-2006 — grifo nosso).

Portanto, as universidades federais figuram na classificação administrativa como autarquias ou fundações públicas, as quais caracterizam-se pela prestação de atividades típicas de incumbência ao Estado. No caso das universidades, tal atividade é o serviço de educação. A legislação define o conceito formal de autarquia, por meio do Decreto-Lei nº 200/1967, consoante estabelece:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. (BRASIL, 1967).

Di Pietro (2019, p. 964) conceitua as autarquias da seguinte forma: “(...) **pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o**

desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei” (grifo da autora). Em relação às fundações públicas, uma segunda opção ao enquadramento das universidades, a doutrina em consonância afirma ser esse tipo de entidade apenas um desdobramento das autarquias. Seguem os entendimentos:

A fundação pública é colocada, para aqueles que a aceitam (entre os quais nos colocamos), como modalidade de **autarquia**, porque seu regime jurídico é o das pessoas jurídicas públicas administrativas; quer nas relações perante a Administração Pública, quer nas relações com terceiros, elas se regem pelo direito público. (DI PIETRO, 2019, p. 969, grifo da autora).

As fundações públicas **são espécies de autarquias** revestindo-se das mesmas características jurídicas aplicáveis às entidades autárquicas. Podem exercer todas as atividades típicas da Administração Pública, como prestar serviços públicos e exercer **poder de polícia**. (MAZZA, 2018, p. 247, grifo do autor).

Dessa forma, ainda que uma parte da doutrina considere que as universidades são fundações públicas, há também o entendimento de que as fundações públicas constituem uma espécie de autarquia. Dessa forma, esse trabalho compartilha o entendimento de que as universidades caracterizam-se como autarquias.

Abre-se espaço, diante do contexto das definições, para realizar uma observação. As autarquias são as entidades da Administração Indireta com capacidade de autoadministração, para, conforme o decreto-lei citado, gerir administrativamente e financeiramente as atividades de sua alçada. Nessa conjuntura jurídico-administrativa, surge a flexibilidade para que as universidades detenham o poder de participar de grandes alterações na sociedade, posto que suas atividades e projetos não estão estritamente subordinados à Administração Direta, com exceção aos princípios e disposições gerais a que se submete todos os integrantes da Administração Pública, garantindo-lhes uma “liberdade de ação” maior que outras entidades.

Assim, o maior grau de autonomia das universidades deveria constituir um fator positivo para a expansão da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), posto que sua gestão administrativa e financeira autônoma proporcionariam a ela capacidade de impor seu modelo de expansão às unidades que seriam instaladas em todo o estado. Tal fato poderá ser observado especialmente em relação aos cursos que serão ofertados em regime especial, através, especialmente, de convênios efetuados entre os municípios do Piauí e de outros estados próximos, como o Maranhão e a Bahia a partir da publicação da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nesta ocasião, também será possível avaliar se os atos ocorreram dentro desse grau de autonomia ou se houve atos que excederam seus limites, de acordo com os princípios que regem a administração pública, conforme será visto nos próximos capítulos.

1.3 Histórico do ensino superior no Piauí antes da década de 1990

O ensino superior no Piauí, iniciado em meados do século XX, concentrou-se, principalmente, em duas instituições: a Faculdade de Direito do Piauí (FADI) e a Faculdade Católica de Filosofia do Piauí (FAFI). Antes do surgimento da primeira Faculdade do estado, apenas aos mais abastados financeiramente era possível o ingresso no ensino superior, deslocando-se para grandes centros do país, em especial, às capitais de Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, as quais recebiam grande número de estudantes piauienses. O regresso desses estudantes ao Piauí provocava alterações na sociedade, fomentando a pressão para que o Piauí constituísse seu próprio núcleo de ensino superior.

Paralelamente a isso, acrescenta-se o contexto nacional, no qual, segundo Silva (2015, p. 94), propagavam-se as mudanças decorrentes da Revolução de 1930¹ e do governo do presidente Getúlio Vargas, em sua fase denominada “Estado Novo”. Nesse cenário, a educação recebia um maior foco com a criação do Ministério da Educação e a sistematização da Política Nacional de Educação. Com isso, notáveis reformas dos sistemas de ensino, desde o ensino primário ao nível superior.

A FADI, fundada em 1931, nasceu do esforço de um grupo de intelectuais que detinham o apoio do interventor estadual Joaquim de Lemos Cunha. Segundo Feitosa (2006, p. 34), apesar de o Piauí apresentar uma economia majoritariamente agropastoril, a decisão em abrigar como primeira instituição de ensino superior uma Faculdade de Direito seguia a tendência de outras capitais do país, as quais valorizavam as carreiras jurídicas. Além disso, Melo (2006) ressalta outros motivos para a escolha do curso de Direito na estreia do ensino superior do Piauí:

¹ A revolução de 1930 é considerada o marco da Segunda República no Brasil e constituiu um movimento armado liderado por Getúlio Vargas, para impedir a posse do Presidente eleito Júlio Prestes, com início no dia 3 de outubro de 1930. No dia 24 de outubro de 1930, o movimento obteve a vitória e, no dia 3 de novembro de 1930, Getúlio Vargas assumiu o governo federal, em caráter provisório (MOTA, BRAICK, 2002, p. 456). Para o historiador Boris Fausto, “O Estado que nasce em 1930 e se configura ao longo da década deixa de representar diretamente os interesses de qualquer setor da sociedade. (...) O governo assume o árbitro de diferentes disputas locais, embora dependa das novas oligarquias que se vão formando ou sobem ao poder, sobretudo nas regiões mais atrasadas. Estas oligarquias, entretanto, não têm a força do núcleo socialmente mais coeso da Primeira República (o grupo cafeeiro de São Paulo), desalojado do poder (FAUSTO, 1990, p. 253-254).

O projeto de ensino superior levado adiante por setores da elite piauiense resultou na criação de uma Faculdade de Direito. A escolha do curso foi favorecida tanto pelo status social que o mesmo alcançava na comunidade política e entre os intelectuais da época, como pelo número de profissionais com formação na área no Piauí. Além das razões informadas, um outro fator que contribuiu para que se acreditasse que a Faculdade de Direito no Piauí apresentava viabilidade: era a prática comum da participação de bacharéis no magistério, havendo assim uma mão-de-obra já qualificada para esse fim. Assim, o projeto de instalação do ensino superior no Piauí constitui-se em uma bandeira da elite intelectualizada do Estado, que na sua maioria era formada por bacharéis de Direito. (MELO, 2006, p. 91).

Dessa forma, percebe-se a influência do status na escolha do ensino superior neste estado, aliada ao hábito do grupo de profissionais jurídicos da sociedade daquela época de dedicar-se à função do magistério. Entretanto, percebe-se que tal escolha possuía uma desvantagem: a área agropecuária — a qual concentrava grandes rendimentos no Estado é ignorada, e deixa-se de investir em uma particularidade da economia local. Percebe-se, pois, desde os primórdios do ensino superior no Piauí, a necessidade de uma maior afinidade entre o ensino local e a sua influência nas atividades econômicas e mercantis do estado.

A segunda instituição de ensino superior do Piauí consistiu na Faculdade Católica de Filosofia do Piauí (FAFI), surgida em 1958. Almejaram por essa instituição, de acordo com Carvalho (2014, p. 49), entre outros profissionais, um grupo de bacharéis, economistas e médicos, os quais contaram com a orientação do Arcebispo de Teresina, Dom Avelar Brandão Vilela, que incumbiu à Instituição um marcante senso católico.

Essa Instituição possuía como principal objetivo formar professores para cursos secundário e normal, e inaugurou seu funcionamento com a oferta de três cursos de bacharelado: Filosofia, Geografia e História e Letras Neolatinas.² As aulas ocorriam no período noturno devido à indisponibilidade do corpo docente e discente durante o dia: os professores geralmente ocupavam-se com outras funções no decorrer do dia, e o público-alvo para o corpo discente era trabalhadores que buscavam seu sustento durante o dia. Dessa forma, segundo Melo (2006, p. 158), a FAFI apresentava-se como oportunidade ímpar: para os menos favorecidos economicamente, a possibilidade de cursar o ensino superior, e para aqueles que possuíam formação profissionalizante, a chance de adquirir um conhecimento mais humanístico.

Observa-se, então, que o ensino superior no Piauí, a partir da instalação da FAFI, começou a tomar uma rota mais social, beneficiando classes mais baixas da população, não

² Os cursos de Geografia e História eram oferecidos de forma conjugada (Melo, 2006, p. 158)

alcançadas pela Faculdade de Direito, e contribuindo para a formação de professores dos ensinos secundário e normal.

Percebe-se, dessa forma, os impactos na sociedade piauiense acarretados por esse progresso na educação:

Até aquele momento, a formação de professores tinha ficado restrita às escolas normais, que funcionavam na capital e em alguns municípios do interior. Porém, esses centros de formação de professores não supriam todas as carências apresentadas pela estrutura de ensino do Estado, no que diz respeito à formação de recursos humanos. Em termos quantitativos, as referidas escolas não conseguiam suprir a demanda da capital e de alguns municípios e qualitativamente tinham suas competências voltadas para a formação de professores que atuariam no ensino primário, ficando o secundário sem aparato necessário à formação do seu corpo docente. Desse modo, a Faculdade Católica de Filosofia do Piauí cumpria um papel singular no processo educacional do Estado, em termos políticos e práticos. No aspecto político, rompia com o comportamento conservador que caracterizava o estudante do ensino superior do Piauí, pois o estudante de Direito era voltado exclusivamente para seu mundo, não possuía a prática de envolver-se com questões de âmbitos mais gerais, especialmente com aquelas consideradas como de natureza subversiva. No aspecto prático proporcionava a formação de professores com competência para atuar no ensino secundário (...). (MELO, 2006, p. 160-161).

Paulatinamente, o ensino superior no estado expandia-se, com a instalação de outras faculdades direcionadas ao ensino de cursos fundamentais ao desenvolvimento da região. Assim, em 1960 foi criada a Faculdade de Odontologia do Piauí e, em 1968, a Faculdade de Medicina do Piauí (MELO, 2006, p. 75). Paralelamente a essa expansão, os anseios pela formação de uma universidade do Piauí tomavam forma em algumas classes da população piauiense, iniciando uma luta que resultaria na instalação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Destaca-se o movimento estudantil como um dos grupos que pressionava a criação da UFPI. Segundo Carvalho (2014), os estudantes desse grupo consistiam, majoritariamente, de filhos da elite piauiense que estudavam nas faculdades piauienses, e suas ações de luta consistiam em usar o prestígio de sua classe para propagar a ideia da criação da UFPI por meio da imprensa e exercer pressão junto ao poder legislativo estadual e federal. O movimento, aos poucos, obtinha êxito, recebendo o apoio de professores de faculdades do estado, como a FADI e a FAFI, e fortalecendo-se com a adesão da classe política.

O resultado da luta finalmente surte efeitos concretos em 12 de novembro de 1968, data em que o Presidente da República, Artur da Costa e Silva assina a Lei nº 5.528, criando a Universidade Federal do Piauí (BRASIL, 1968). Do fato histórico do surgimento da

Universidade Federal do Piauí, percebe-se o atraso do estado referente ao ensino superior em relação ao restante do país: no ano de 1968, antes de o Presidente Artur da Costa e Silva assinar a Lei nº 5.528/1968 — a qual instituiu a UFPI — apenas os estados do Piauí e do Mato Grosso não possuíam uma Instituição Federal de Ensino Superior (CARVALHO, 2014, p. 51). Além disso, a UFPI, na conformação de hoje, também desenvolveu-se aos poucos. Atualmente, a universidade sedia-se na capital do estado, Teresina, e possui campi nas cidades de Parnaíba³, Picos, Floriano e Bom Jesus, e é mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí — FUFPI (criada pela Lei nº 5.528, de 12/11/1968), além de receber recursos do Governo Federal (UFPI, 2015).

1.4 Contextualização da educação superior no Brasil na década de 1990

A década de 1990 sentiu os impactos da crise do Estado contemporâneo iniciada ainda na década de 1970. Segundo Abrucio (1997, p. 9), quatro fatores socioeconômicos contribuíram decisivamente para o surgimento desse cenário conflituoso: o primeiro fator refere-se à crise econômica que assolava o mundo, com as crises do petróleo — a primeira em 1973, reforçada pela segunda, em 1979. Esse primeiro fator acarretaria o segundo, o qual constitui-se na crise fiscal, ocorrida quando muitos estados viram-se sem possibilidades de financiar seus déficits. O terceiro fator diz respeito à deficiência em governar dos estados (“ingovernabilidade”), ou seja, a incapacidade de muitos estados não conseguirem resolver seus problemas. E o quarto e último fator refere-se às contribuições das transformações tecnológicas — especialmente no campo da informática e das telecomunicações — e da globalização. Essas inovações revolucionaram o sistema produtivo, e, em um mundo integrado como o contemporâneo, não tardariam a influenciar também os governos. Somado ao crescente poderio que as empresas multinacionais ganhavam nesse cenário, era visível a perda de espaço dos governos em ditar regras de políticas macroeconômicas.

Configurado esse contexto, no qual muitos estados apresentavam-se sem recursos e sem governabilidade, era necessária uma nova forma de gestão pública. Assim, o modelo burocrático não atendia mais às necessidades daquele momento, o que abria um espaço para o modelo de gestão gerencialista. Seguindo a evolução do gerencialismo em outros países, o Brasil iniciaria sua reforma gerencial em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, sob

³ A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) foi instituída pela Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 e, conforme o art. 4º dessa lei, o campus de Parnaíba da UFPI passou a integrar a UFDPAr (BRASIL, 2018).

a condução do Ministro Luiz Carlos Bresser-Pereira, no Ministério da Administração Pública e Reforma do Estado (MARE). Entre os principais objetivos alçados por tal reforma estavam, segundo Pinto (2009, p. 175): ajuste fiscal, com redução do gasto público; reformas econômicas, orientadas para o mercado, com ênfase na privatização de empresas estatais; reforma da previdência social; reforma do aparelho do Estado e maior capacidade do governo ou governança.

Com uma observação atenta desses objetivos, percebe-se a contribuição neoliberal nessa reforma. O neoliberalismo, assim como o gerencialismo, é produto da crise econômica que se inicia na década de 1970 e abala fortemente o modelo capitalista, especialmente com reflexos nas baixas taxas de crescimento econômico e altos índices de inflação (CERQUEIRA, 2008, p. 172). Nesse contexto, é necessário que o capitalismo adquira uma nova configuração, capaz de ganhar força diante das transformações socioeconômicas decorrentes do estágio da globalização naquele período — a exemplo das inovações da informática e telecomunicações.

Para esclarecer a influência do neoliberalismo no modelo gerencialista, é necessário estar ciente da essência do modelo neoliberal. Segundo as doutrinas, pode-se esclarecer:

O neoliberalismo se caracteriza por uma ordem social em que uma nova disciplina é imposta ao trabalho e novos critérios gerenciais são estabelecidos, servindo-se de instrumentos como o livre comércio e a livre mobilidade de capital. (DUMÉNIL; LÉVI, 2014, p. 11 e 43 apud ANDRADE, 2019, p. 221).

Esse modelo legitima-se ideologicamente por meio de uma teoria político-econômica que afirma o livre mercado como garantidor da liberdade individual de empreender e que confere ao Estado o papel mínimo de preservar a ordem institucional necessária. A crescente desigualdade se justificaria como meio de estimular o risco dos empreendedores e a inovação, elementos centrais da competitividade e do crescimento econômico (...). (ANDERSON, 1995 apud ANDRADE, 2019, p. 221)

O livre comércio, a livre mobilidade do capital e o papel do Estado mínimo propiciam o fortalecimento do mercado financeiro, atraindo mais atenções para esse segmento. O resultado desse movimento tem consequências globais, como o autor explica a seguir:

O movimento do capital financeiro vem beneficiando os grandes grupos multinacionais. No momento em que se transferem para outros países, eles enfraquecem e quebram resistências de toda ordem para penetração e ampliação dos grandes grupos. Assim, percebe-se uma perfeita coerência com a política neoliberal: enfraquecem-se os países do Terceiro Mundo; desarticulam-se os mecanismos de entraves à penetração de multinacionais em áreas e setores reservados; compram-se estatais e empresas de pequeno porte; enfim, ampliando-se o poder da iniciativa privada face ao recuo do Estado. (CERQUEIRA, 2008, p. 179).

O neoliberalismo encontra uma brecha no modelo gerencialista devido principalmente à necessidade de redução de gastos públicos, e, nesse contexto, o protagonismo da atuação do setor privado sobre o público é perceptível. Mesmo diante da intenção de dinamizar e aumentar a governança do Estado, o modelo gerencial pode acabar desviando as atenções para o interesse privado, quando, na verdade, o ideal principal era aumentar a eficiência do Estado a fim de suprir as necessidades dos seus cidadãos. A doutrina a seguir contribui com o posicionamento expresso:

(...) os pressupostos do movimento gerencialista propiciaram um solo fértil para a disseminada crença de que as práticas empresariais são mais eficientes que outras e que estas possibilitam o alcance do sucesso, da excelência e da eficiência. Foi nessa esteira que se passou a propor a transportação da lógica do setor privado para o setor público. (SANTOS, 2019, p. 9).

Diante das transformações nos campos econômico e político, os efeitos começaram a ser notados nas esferas pública e privada, impactando no campo educacional. Acompanha-se, a partir de então, uma reforma educacional, caracterizada pela autora abaixo:

Esse conjunto de fatos impõe uma ressignificação ao processo educativo, no campo das concepções e das políticas, cuja expressão maior, na América Latina, se concretizou nos anos de 1990, a partir de um movimento reformista, orientado pelos organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. As reformas educacionais exigidas desses países em face de seus endividamentos externos são orientadas em razão de financiamento. Como fontes de receita para superar o déficit público e estabilizar as convulsionadas economias da região, defendem a redução dos custos, o aumento da competitividade e a formação de recursos humanos mais produtivos. Esse movimento de reforma do Estado capitalista, para adequar-se ao novo modelo de acumulação flexível, se manifesta, no Brasil, de forma acentuada, por meio da mercantilização da educação, em especial do seu nível superior. Esse processo de mercantilização provoca mudanças substanciais na organização e no funcionamento do sistema nacional de ensino superior do país. (CHAVES, 2010, p. 484).

Observa-se que o movimento reformista, impulsionado pelo neoliberalismo em expansão, une as exigências do novo modelo do capitalismo — recursos humanos mais qualificados para lidar com as inovações da informática e das telecomunicações — em um apelo para a comercialização em massa de um setor que antes era dominado pela oferta pública: o ensino superior. O capital internacional adentra o território brasileiro, investindo e aguardando retorno na seara do ensino superior privado. Para que isso fosse possível, a estrutura legislativa do país deveria estar aberta ao modelo educacional estimulado pelas grandes empresas

educacionais do mundo. Nesse contexto, a Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) é publicada, contendo dispositivos que ampliam as possibilidades para o ensino superior.

A ampliação de opções de cursos e programas, além de diferentes tipos de instituições do ensino superior constituiu um destaque da LDB/96, como pode ser percebido nos dispositivos da referida lei:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

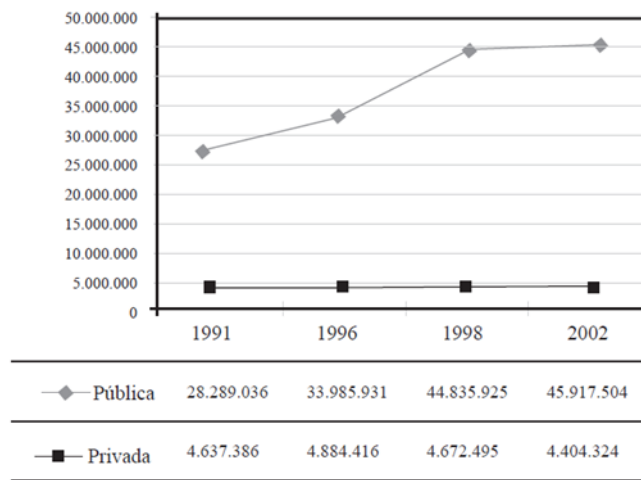
III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal (BRASIL, 1996a).

Verifica-se que o ensino superior passa a dispor de variadas formas de programas e instituições que o forneçam, desde que avaliado e reconhecido pelo poder público, implicando uma forte característica do modelo neoliberal: a presença do estado mínimo, ao qual cabia a função de regulação diante do aumento do poderio dos grandes grupos empresariais. A consequência deletéria evidenciada por esse modelo consta no crescimento acelerado do ensino superior privado, simultaneamente ocasionando uma redução drástica de recursos para a expansão e manutenção das instituições públicas de ensino superior (CHAVES, 2010, p. 485).

Após essa contextualização, retorna-se ao ponto apresentado anteriormente sobre a autonomia em 3 pilares conferida às universidades pela LDB/1996 — didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial — e questiona-se se foi possível a muitas

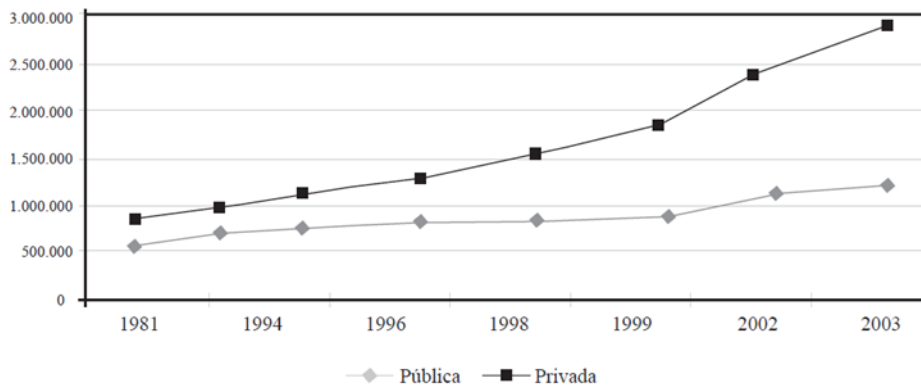
universidades — entre elas, a UESPI — desfrutar os benefícios dessa autonomia sem o devido investimento financeiro. É necessário observar os números para conhecer de forma mais apropriada os investimentos em educação no período abordado. O estudo de Gonçalves (2008, p. 105) contribui para esse ponto da discussão.

Figura 1 - Matrículas no ensino fundamental e médio no Brasil na década de 1990



Fonte: Gonçalves (2008, p. 105).

Figura 2 - Matrículas no ensino superior público e privado na década de 1990



Fonte: Gonçalves (2008, p. 105).

Em relação ao ensino básico — que engloba os ensinos fundamental e médio — verifica-se, na Figura 1, que as matrículas no ensino privado revelam-se estáveis entre os anos de 1991 a 2002, em torno de 5.000.000. Em relação às matrículas na rede pública, o crescimento é expressamente superior, iniciando o ano de 1991 entre 25.000.000 e 30.000.000, e crescendo de forma vertiginosa, atingindo cerca de 45.000.000 no ano de 2002. Quanto ao ensino superior, a Figura 2 demonstra que a situação inverte-se em relação ao demonstrado na Figura 1. As matrículas na rede pública de ensino superior apresentam pouca variação na década de 1990, saltando da faixa de 500.000 para o número de 1.000.000 ao final da década. Em relação às matrículas na rede privada, o número cresce de cerca de 1.000.000 no início da década de 1990 para próximo à expressiva quantidade de 2.500.000 no final do período.

Perante os números demonstrados, nota-se que as alterações conjunturais e legislativas — principalmente devido à LDB/1996 — tiveram um papel primordial no fortalecimento do ensino superior privado no país, simultaneamente a um contingenciamento do ensino superior público. Diante dessa conclusão, pode-se responder ao questionamento feito sobre a autonomia universitária e os investimentos no ensino superior lançado anteriormente: a mesma conjuntura social, econômica, política e legislativa do Brasil na década de 1990 que possibilitou maiores formatos de cursos e instituições de ensino superior público, e maior grau de decisões internas nas universidades, não fomentou de forma efetiva o investimento de recursos públicos necessários ao desenvolvimento dessas prerrogativas, posto que esses concentravam-se no ensino privado.

Assim, é possível entender o descompasso encontrado pela UESPI em sua expansão, a qual necessitou de maior organização e planejamento, como será demonstrado nos capítulos seguintes: seu processo de interiorização ocorria em um momento em que imperava o movimento contrário, com a maior expansão da mercantilização do ensino superior. Desse modo, com poucos recursos, a UESPI fez sua história expansionista, que será fonte de mais discussões em momentos posteriores deste trabalho.

2 A FUNDAÇÃO DA UESPI E SUA EVOLUÇÃO: DA FADEPI AO *BOOM* DA UESPI

Gerir bens públicos requer consciência das ações e políticas implementadas. É preciso, dessa forma, refletir constantemente sobre os aspectos técnicos e valorativos das políticas públicas, de forma que, mesmo diante de insucessos, possa haver aprendizado contínuo para orientar a tomada de decisões no futuro das instituições públicas. Dessa forma, não olvidando os objetivos específicos deste trabalho, este capítulo propõe-se a observar, entre os fatores determinantes, aqueles que agiram positivamente para o processo de expansão e quais influenciaram de forma negativa o expansionismo da UESPI.

Entender o processo de evolução da UESPI implica conhecer o alicerce de sua estrutura: a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí — FADEPI. Entretanto, antes de adentrar na criação dessa fundação histórica, é preciso compreender o contexto no qual essa criação estava imersa, em âmbito nacional e mundial.

2.1 O contexto histórico mundial anterior à FADEPI e suas implicações

A década de 1980 foi marcada por grandes transformações: as duas crises do petróleo que antecederam esse decênio (1973/1979), a crise do modelo de capitalismo desenvolvido⁴ — o qual vigorou no período denominado Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*) — e a estruturação da “sociedade da informação” repercutiriam na política econômica e social de todo o mundo.

Entre os fatos marcantes dessa década, opta-se neste trabalho por destacar o surgimento da “sociedade da informação”. Werthein (2000) contribui para a caracterização do termo:

A expressão “sociedade da informação” passou a ser utilizada, nos últimos anos desse século, como substituto para o conceito complexo de “sociedade pós-industrial” e como forma de transmitir o conteúdo específico do “novo

⁴ O modelo de Estado que se consolidou nos países europeus de capitalismo desenvolvido, no período chamado de “Estado de Bem-Estar Social” ou *Welfare State*, primou por nova configuração na relação entre Estado e sociedade, apoiada em princípios que priorizavam a extensão de direitos sociais, a oferta universal de serviços sociais, a preocupação com o pleno emprego, a institucionalização da assistência social e da seguridade social como rede de defesa contra a pobreza e, também, um meio de garantir a manutenção de padrões mínimos de atenção às necessidades básicas. Pautou-se na possibilidade de acesso amplo do cidadão às políticas de seguro e de assistência social, especialmente a partir de transferências redistributivas de renda por via fiscal entre os contribuintes. Suas principais características foram analisadas por Marshall (1967), que elaborou um conceito de cidadania definido como condição de membro de pleno direito de uma comunidade, baseada em um tipo de igualdade humana. Ou seja, ainda que se admitissem diferenças de classe e riqueza, o Estado garantia a cada pessoa certo nível mínimo, independente do destino, da biologia e da sociedade (MARTINS, 2014, p. 88).

paradigma técnico-econômico”. A realidade que os conceitos das ciências sociais procuram expressar refere-se às transformações técnicas, organizacionais e administrativas que têm como “fator-chave” não mais os insumos baratos de energia – como na sociedade industrial – mas os insumos baratos de informação propiciados pelos avanços tecnológicos na microeletrônica e telecomunicações. (...) Esse novo paradigma tem, segundo Castells (2000) as seguintes características fundamentais:

- **A informação é sua matéria-prima(...)**
- **Os efeitos das novas tecnologias têm alta penetrabilidade(...)**
- **Predomínio da lógica de redes (...)**
- **Flexibilidade (...)**
- **Crescente convergência de tecnologias (...)**. (WERTHEIN, 2000, p. 72, grifo do autor).

O que esse novo panorama técnico-econômico traz é o reestabelecimento do foco para o desenvolvimento dessa época: a informação e a inovação tecnológica. A concorrência entre as grandes potências mundiais e demais países em desenvolvimento que pretendessem entrar nessa corrida dependeria da capacidade de utilizar a informação da forma mais produtiva possível, gerando inovações tecnológicas com valor de mercado. Nesse ponto, é possível estabelecer a conexão com as políticas educacionais do período.

A sociedade do conhecimento está atrelada, assim, ao desenvolvimento. Segundo Turmena e Subtil (2012), a base material de produção das economias globais passou a ser o conhecimento, e a diferença entre classes sociais devia-se a esse insumo. Assim sendo, a doutrina relaciona a formação educacional, especialmente do ensino superior, nesse novo modelo produtivo:

Esse patamar mínimo de escolarização que era, no Brasil desenvolvimentista (anos 1930 a 1960), em nível formal, de quatro anos de escolaridade – a educação primária – para a realização do trabalho simples, alterou-se para oito anos de escolaridade – ensino fundamental - a partir dos anos de 1970. No que tange ao trabalho complexo, em níveis distintos, o patamar mínimo, que era o nível médio para o ramo tecnológico da escolarização e a graduação em ensino superior, para o ramo científico (...), alterou-se paulatinamente para o nível superior de ensino em ambos os ramos de escolarização. (NEVES; FERNANDES, 2002, p. 23).

Dessa forma, segundo Turmena e Subtil (2012), a reestruturação produtiva, imersa em uma política neoliberal, como já delineado no Capítulo 1, implicou ser o ensino superior o grau mínimo de escolarização para a capacitação do trabalho complexo, o que se manteve na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, por meio dos objetivos implícitos de expansão da oferta de vagas no ensino superior.

Contextualizado o cenário da época, percebe-se a importância da priorização do ensino superior para a competitividade da economia de um país diante das alterações mencionadas no modelo produtivo e econômico. O Brasil seguia, assim, esse modelo, e convém analisar como essas influências repercutiram no estado do Piauí, em especial na UESPI em expansão, o que será feito nos próximos itens deste trabalho.

2.2. A influência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) nas políticas educacionais

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) — LDB/96 — que seria um dos principais instrumentos normativos a influenciar o contexto educacional da década de 1990. Para melhor entendimento do contexto educacional da época em análise, é imprescindível observar a trajetória jurídica e social que culminou no quadro educacional em destaque.

2.2.1 Contexto jurídico da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Em 20 de dezembro de 1996, entra em vigor a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) — LDB/96. Reflexo de uma fase de redemocratização e vigência da Constituição de 1988 — a “Constituição Cidadã”, como ficaria conhecida essa Carta Magna —, a LDB/96 aproximou os princípios que regiam a oferta de educação pela Constituição Federal às políticas educacionais do período que iria iniciar-se.

Ao cotejar-se a LDB/96 à Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1971 — LDB/71, a primeira distinção perceptível é o alto caráter valorativo da LDB/96. Enquanto a LDB/71 inicia seus dispositivos de forma estritamente direta, já dispondo em seu artigo 1º sobre o Ensino de 1º e 2º graus (BRASIL, 1971), a LDB/96 destina seus 3 primeiros artigos a reiterar garantias elencadas pela Constituição Federal. Assim, a título de exemplo, tal semelhança é visível ao comparar-se o artigo 2º da LDB/96:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996a).

ao artigo 205 da Constituição Federal:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Percebe-se, portanto, que a LDB/96, em seu perfil axiológico, apresenta-se como uma legislação consciente da nova era que se instaurava na educação do país. Destaca-se o principal aspecto político divergente entre as duas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: enquanto a primeira entrou em vigor durante o regime ditatorial, caracterizado pela limitação de direitos, a segunda foi criada anos após a redemocratização do país, colhendo os frutos do movimento “Diretas já”, e garantindo aos cidadãos o direito do voto direto, secreto, universal e periódico, conforme preceitua o inciso II do artigo 60, parágrafo 4º da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, constitui consequência direta de tal fato que a LDB/96 visasse a educação como instrumento para o preparo dos brasileiros ao exercício da cidadania. Afinal, os cidadãos voltavam a desfrutar do direito de eleger seus próprios representantes havia poucos anos, desde o fim do regime ditatorial, e era preciso que a educação contribuísse no grau de formação e consciência desses eleitores. Assim, em uma visão a longo prazo, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação almejava aperfeiçoar o sistema de ensino no país para garantir ao eleitorado uma atitude mais consciente ao escolher seus candidatos, buscando evitar que o país chegasse novamente a aproximar-se do “voto de cabresto” imposto pelo coronelismo no período da República Velha no Brasil.

A LDB/96 recebeu, igualmente, fortes influências de acordos internacionais e recomendações de agências internacionais de desenvolvimento. Um dos principais tratados internacionais a repercutir nessa lei foi a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, a qual resultou da Conferência Mundial de Jomtien, realizada na Tailândia, em 1990 (CARLOS; MENESES; MEDEIROS NETA, 2020, p. 7). O Brasil foi um dos países signatários desse acordo, o qual propunha determinadas metas educacionais aos países participantes.

A conferência de Jomtien aconteceu sob sombra de promessas não realizadas pelos povos das Nações Unidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, especialmente quanto ao afirmar o direito universal das pessoas à educação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Somando-se ao fato do contexto da década de 1980 contar, como já mencionado no capítulo anterior, com diversos fatores decisivos para uma mudança de paradigmas econômicos e políticos, como a eclosão do neoliberalismo — suprimindo garantias

antes estabelecidas pelo estado do bem-estar social — e o surgimento da sociedade da informação, a qual preceituava que o conhecimento era o insumo mais valioso dessa nova configuração produtiva.

Diante desses fatos, era essencial que fossem estabelecidos propósitos claros para garantir o acesso da educação ao maior número possível de pessoas nos diversos países participantes. Dessa forma, destacava-se, entre esses objetivos, elencados em artigos dessa Declaração: Universalizar o acesso à educação e promover a equidade — artigo 3; Ampliar os meios e os raios de ação da Educação Básica — artigo 5; Fortalecer as alianças — artigo 7 e Mobilizar recursos — artigo 9 (CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS, 1990). Todos esses objetivos serão sentidos em algum procedimento previsto na LDB/96, como poderá ser visualizado na discussão deste trabalho.

Constituindo tal documento um Tratado Internacional de Direitos Humanos, seus efeitos irradiaram-se no Brasil, e os direitos garantidos na Declaração constituíram um dever de cumprimento pelo Estado, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1988). Figuravam, então, os objetivos citados, como garantias sociais adquiridas pela população brasileira.

É possível estabelecer um paralelo entre a declaração mencionada, em relação à influência obtida pela Declaração dos Direitos Humanos, e a LDB/1996, em relação à influência obtida pela Constituição Federal de 1988. Após a promulgação da “Constituição Cidadã”, passaram-se oito anos de debates políticos para a aprovação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, exatamente o período que separa a legislação da Carta Magna. A legislação contou com intensa “participação da comunidade educacional, o que a difere da lei anterior e inaugurou a possibilidade do debate da sociedade sobre a educação” (CARLOS; MENESES; MEDEIROS NETA, 2020, p. 10).

Um dos combatentes pela aprovação da LDB/96 foi o então Senador Darcy Ribeiro, célebre educador e personagem protagonista dessa conquista, o que resultou na LDB/96, também ser conhecida como “Lei Darcy Ribeiro”. O educador contribuiu ativamente para estabelecer mudanças no sistema de ensino na nova era política do país, após ele próprio já haver sofrido os efeitos da ditadura ao ser imposto ao exílio político e ver a Universidade a qual fundou (Universidade de Brasília) passar por interferências do regime militar. Dessa forma, percebe-se que a LDB/96 surge como instrumento para efetivação das liberdades e demais direitos garantidos pela Constituição de 1988, assim como a Conferência Mundial sobre

Educação para Todos buscava garantir a efetivação do direito universal à educação firmado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Diante dos fatos apresentados, cabe neste momento analisar, de forma sucinta, a LDB/96 à luz da sociologia jurídica. Abordar-se-á a teoria da ação social, de Max Weber. A teoria do sociólogo alemão torna-se oportuna nesse contexto por estudar a produção de novos direitos, constituindo um mecanismo válido para a compreensão do surgimento da LDB/96.

Weber caracteriza a ação social como:

“conduta humana (...), sempre que o sujeito ou sujeitos da ação atribuem-lhe um sentido subjetivo. A “ação social”, portanto, é uma ação na qual o sentido mentado pelo sujeito ou sujeitos está referido à conduta de outros, orientando-se por esta em seu desenvolvimento” (WEBER, 1944, p. 4).

Portanto, para Weber, a significação da conduta pelo sujeito agente depende da intencionalidade desta em gerar efeitos a outros sujeitos, agindo de forma ativa ou passiva.

Com esse pressuposto, Weber discute o direito e a produção de normas, questionando como esse processo de produção de novas regras jurídicas surge. A resposta de sua teoria figura a seguir:

Pode-se responder: é a modificação das condições de existência externas que trouxe consigo modificações nos consensos até então empiricamente válidos. Mas para isso a simples modificação das condições externas não é nem suficiente nem indispensável, pois o decisivo é sempre um novo tipo de ação que leva à mudança da significação do direito vigente ou à criação de um direito novo. (WEBER, 1999, p. 69).

Portanto, conforme elencado por Weber, não basta a mudança do panorama nacional ou mundial para que surgisse uma nova legislação educacional, no caso a analisada LDB/96. Seria a intencionalidade dos sujeitos integrantes desse contexto em instituir uma nova era mais flexibilizadora, autônoma e efetivadora dos direitos fundamentais que consistiria em uma ação social capaz de instaurar um novo direito. A busca dos movimentos estudantis pelas liberdades e independências das instituições de ensino durante o regime militar no Brasil, juntamente com o vigor da redemocratização em defender a liberdade do direito político ao voto — permitindo não apenas à população votar, mas também possuir educação para fazê-lo de forma consciente — caracterizam a intencionalidade capaz de configurar essas condutas em ações sociais capazes de mudar a legislação educacional do período.

À vista disso, os efeitos dessa ação social ao permitir a criação da LDB/96 serão sentidos de forma pulsante nas instituições de ensino do país, tanto na educação básica quanto nas

Instituições de Ensino Superior, especialmente em decorrência da obrigatoriedade dos professores da educação básica possuírem formação em nível superior, conforme será discutido no próximo item.

2.2.2 LDB/96: “Epicentro” das transformações educacionais no Brasil

Utiliza-se no título deste item a metáfora da LDB/96 constituir o “epicentro” de um grande “terremoto” de transformações educacionais, diante da magnitude das consequências que advieram dessa legislação. Os “tremores”, então, foram sentidos até mesmo nas cidades mais interioranas do estado do Piauí, em uma teia de eventos que implicaram a necessidade de a UESPI expandir-se pelo território piauiense.

Alguns dispositivos da LDB/96 possuíram maior destaque nessa sucessão de eventos. O primeiro deles foi o artigo 62, o qual previa — em redação original da época:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (BRASIL, 1996a).

Assim, iniciou-se um grande movimento pela qualificação dos professores para a educação básica, a partir do momento em que a LDB/96 regulava a obrigatoriedade do seu ensino superior. Mesmo para os professores da educação infantil e das quatro primeiras séries do ensino fundamental, nas quais admitia-se a modalidade normal para sua formação, os sistemas de ensino eram orientados a ofertar cursos de capacitação para os professores em exercício atingirem a formação desejável pela lei⁵.

Outro dispositivo legal da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação que repercutiu na urgência da qualificação dos professores foi o artigo 87, parágrafo 4º (revogado em 2013). O texto da norma constava da seguinte forma: “Art. 87. § 4º: Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento

⁵ Art. 2º Os sistemas de ensino envidarão esforços para realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício.

§ 1º. Aos docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental será oferecida formação em nível médio, na modalidade Normal até que todos os docentes do sistema possuam, no mínimo, essa credencial.

§ 2º. Aos docentes que já possuírem formação de nível médio, na modalidade Normal, será oferecida formação em nível superior, de forma articulada com o disposto no parágrafo anterior. (CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 2003).

em serviço” (BRASIL, 1996a). A lei considerava que a década da educação iniciava-se no ano posterior ao seu ano de publicação, iniciando-se, portanto em 1997 e encerrando-se em 2007. Assim, percebe-se o “terremoto” que eclodiu a partir desse “epicentro”: com o dispositivo por último mencionado, iniciou-se com urgência a busca das instituições de ensino de municípios e estados de todo o país pela “formação em nível superior em cursos de Pedagogia e a estruturação do Curso Normal Superior que habilitaria os professores atuantes, que não tinham formação, a cumprirem a exigência legal” (PIMENTA, 2013, p. 4).

Em relação à autonomia das universidades, o artigo 53 da LDB/96 concedeu diversas prerrogativas a essas Instituições, entre elas, os principais benefícios que seriam sentidos na expansão da UESPI: Inciso I : “Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino”; Inciso VII: “firmar contratos, acordos e convênios” e §1º: “Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; (...)” (BRASIL, 1996a).

Esses privilégios concedidos estavam previstos na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, nos objetivos relacionados aos artigos 7 e 9, como mencionado no item anterior⁶. Portanto, a autonomia prevista pela lei viria em um momento oportuno diante do *boom* do ensino superior que seria sentido nesses novos tempos. A UESPI utilizaria esses mecanismos legais para espalhar-se não só pelo estado do Piauí, mas também pelos estados vizinhos.

Essa importante disposição também dizia respeito à regulação da Educação à Distância, conforme preceituado no artigo 80 da referida lei:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.
 § 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.
 (BRASIL, 1996a).

Os cursos em regime especial seriam amplamente utilizados pela UESPI, especialmente para capacitar os professores em exercício nas escolas dos municípios interioranos, durante os períodos de férias escolares (NÓBREGA, 2017, p. 49).

⁶ Artigo 7: Fortalecer as alianças; (...) Artigo 9: Mobilizar recursos. (CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS, 1990).

Portanto, demonstrou-se os principais instrumentos legais que impactariam o ensino no Piauí, oportunizando a busca acelerada pela qualificação dos professores do ensino básico, e, nesse movimento, a multiplicação das atividades da UESPI pelo estado do Piauí.

2.3 A fundação da FADEPI e o início da UESPI: principais perspectivas

A FADEPI, como núcleo originário da UESPI, surgiu como uma forma prática de iniciar o ensino superior estadual do Piauí, sem precisar recorrer aos trâmites mais burocráticos para a instituição de uma universidade. As primeiras projeções sobre a fundação ocorreram na Secretaria de Educação do Estado, especialmente por meio do professor Luís Soares de Araújo Filho, o qual exerceu a função de Assessor de Planejamento e contribuiu com sua experiência para a delimitação desse período:

Quando o governador Hugo Napoleão assumiu o Governo, em 1982, convidou o secretário Atília Lira para ser seu Secretário de Educação. Esse, por sua vez, nos convidou para coordenar os trabalhos da Assessoria de Planejamento e, logo no entendimento para aquela função, disse o secretário Atila Lira que era vontade, compromisso político do governador Hugo Napoleão criar uma instituição de ensino superior voltada para atender às necessidades de qualificação dos recursos humanos, às necessidades de pesquisas e às necessidades de radiodifusão, quer dizer, o ensino à distância. E uma das funções que fora atribuída à Assessoria de Planejamento àquela época, era exatamente de viabilizar uma proposta que desenvolvesse estas três funções, que seriam um embrião da futura Universidade Estadual do Piauí.

(...)

Logo ao assumirmos a Assessoria de Planejamento, constituímos um grupo de trabalho e passamos a nos reunir, a discutirmos qual seria o modelo, qual seria a proposta viável, exequível, para esta determinação política do governador Hugo Napoleão. E vimos que uma universidade estadual na natureza de autarquia não seria recomendado. O mais recomendado pela flexibilidade, pela autonomia seria a de uma Fundação e buscamos apoio externo junto ao Ministério de Educação. O Ministério de Educação, por sua vez, estava naquela época, naquele ano, com uma prioridade de Primeiro Grau, inclusive de uma proposta de “Escola para todos e estava desenvolvendo o “Projeto Vencer”, que tinha por meta colocar todas as crianças de 7 a 14 anos na escola. E, discutindo com os técnicos e dirigentes da Secretaria de Primeiro Grau do Ministério da Educação, vimos que não seria viável um apoio direto à constituição de uma instituição de ensino superior, mas indiretamente sim, porque como uma das propostas do Projeto Vencer era também manter os alunos da escola de Primeiro Grau, era preciso qualificar seus professores. Então qualquer instituição que viesse com essa política de qualificação de seus professores seria bem vinda e então o MEC poderia ajudar de forma indireta. (...) Foi feito todo o diagnóstico da realidade da educação do Estado do Piauí e a partir daí foi elaborada uma proposta que chamamos inicialmente de FADEP – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí. E esta Fundação que seria o grande guarda-

chuva, ela abrigaria inicialmente três grandes centros: o Centro de Ensino Superior de Educação do Piauí, o Centro de Pesquisa e um Centro de Teleducação. Nessa concepção foi então desenvolvida a proposta, sendo que o compromisso primeiro em termos de ensino seria voltado para as necessidades da educação, voltado para qualificar os professores. (Informação verbal)⁷. (SOARES, 2005 apud NOGUEIRA 2006, p. 78-79).

Relembrando o conteúdo abordado no Capítulo 1, o movimento gerencialista e o capitalismo moviam-se na direção de adaptar-se ao novo estágio da globalização, a qual ensejava uma mão de obra qualificada. Percebe-se, na entrevista citada, que o Ministério da Educação (MEC) estava consoante com essa tendência por meio do projeto referido (Projeto Vencer), o qual objetivava colocar todas as crianças de 7 a 14 anos de idade na escola. Esse objetivo do MEC, para cumprir-se, necessitava de qualificação dos professores, o que ia ao encontro do objetivo do estado do Piauí em ter a sua própria universidade estadual. Entretanto, como citado na fala do professor Luís Soares, o modelo de uma Fundação, inicialmente, seria mais exequível, o que favoreceria o apoio do MEC, a fim de contribuir com seu projeto.

Dessa forma, a FADEPI surgia de uma necessidade de qualificar os professores do estado do Piauí, especialmente do interior do estado. Além do mais, atribuía-se à FADEPI um certo caráter subsidiário em relação à demanda educacional que a UFPI não conseguia suprir. Feitosa (2006) descreve os principais objetivos que pautavam a FADEPI⁸:

Pode-se observar expectativas em torno de que a FADEPI pudesse: 1. proporcionar um ordenamento no sistema educacional no Estado, com reflexo na escola; 2. oportunizar o acesso ao ensino superior para aqueles que não tinham condições de competir por uma vaga na Universidade Federal; 3. oferecer cursos nas áreas de maior carência em termos de licenciaturas; 4. viabilizar recursos não só para a qualificação mas para a melhoria salarial dos profissionais docentes do Estado; 5. enfim, trazer condições para garantir uma melhor qualidade no ensino que se tinha até então. (FEITOSA, 2006, p. 111).

Portanto, observa-se que a instituição nascia com grandes expectativas para o campo educacional, e, conseqüentemente, social, ao possibilitar a mudança do cenário de vida de

⁷ SOARES, Luís. Entrevista oral [2005]. Entrevistadora: Teresinha de Jesus Araújo Magalhães Nogueira. Teresina, julho 2005. In: NOGUEIRA, Teresinha de Jesus Araújo Magalhães. **Educação superior no Extremo Sul Piauiense (1986-2005): História e Memória**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2006.

⁸ Ressalta-se, sobre o nome original da FADEPI que a “constituição da sigla da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí, ficou ‘FADEP’ no texto original da Lei que a constituiu, sem o ‘I’ que completa a sigla do nosso Estado. Isso gerou polêmica, um problema que logo foi contornado agregando-se o ‘I’ na sigla da instituição, que ficou FADEPI, ou seja, com PI no final”. (LIMA apud FEITOSA, 2006, p. 110).

alunos e professores impactados com a concretização do Centro de Ensino. Prosseguindo nesse caminho histórico, em 1984, a Lei nº 3.967/1984 autoriza o Poder Executivo a instituir a FADEPI, conforme se observa:

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, uma organização de ensino, pesquisa, desenvolvimento de tecnologias educacionais e execução de serviços de radiodifusão educativa denominada FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – FADEP, com sede e foro na cidade de Teresina e jurisdição em todo território do Estado, com as seguintes finalidades básicas:

I – formação de recursos humanos a nível de 3º Grau para atender as necessidades do Sistema Estadual de Ensino, em especial as do interior do Estado, capacitação de pessoal como força qualificada de trabalho.

II – gerenciamento de programas de pesquisas aplicadas e desenvolvimento de tecnologias de suporte ao processo de ensino-aprendizagem.

III – execução de serviços de radiodifusão educativa, compreendendo a produção e/ou veiculação de programas de rádio e televisão educativas, sem fins lucrativos

(...) (PIAUÍ, 1984).

Observa-se, no dispositivo citado, a presença dos três componentes da FADEPI: o inciso I trata do Centro de Ensino Superior do Piauí (CESP), o inciso II, do Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacionais (CPTE) e o inciso III, do Centro de Tele-Educação (CETEL).

É de fundamental importância entender a contribuição atribuída ao Centro de Pesquisa e ao Centro de Tele-Educação da FADEPI. Diante de um cenário de planejamento e estudo da realidade do estado, esses Centros possibilitariam uma ação pautada em dados concretos, além de uma união sólida entre os núcleos da FADEPI, e, futuramente, da UESPI em expansão. O professor Luís Soares, demonstra parte da perspectiva concebida à época para esses Centros:

O Estado do Piauí, em Teresina, tinha um grande número de professores não qualificados, sobretudo da quinta à oitava série e do ensino médio, e essa realidade no interior do Estado era muito grande com um grande número de professores autorizados a título precário. Então a prioridade número um seria a de qualificar os professores do próprio sistema estadual de ensino. Uma segunda prioridade se voltaria, depois da política de qualificação, a qualificar os servidores das diferentes Secretarias Estaduais. A segunda prioridade ainda relacionada a esta seria desenvolver pesquisa e as pesquisas se voltariam para dar um suporte à ação docente. Seria pesquisar para ver as causas das elevadas taxas de repetência, as causas da evasão e construir matérias de ensino, elaborar textos, sobretudo mais adequados à realidade do Piauí. Na época, o Ministério da Educação apoiava a publicação de textos locais, porque os nossos livros vinham todos do Sul e Sudeste e com uma realidade, com uma linguagem que os alunos nossos, sobretudo do interior, da zona rural, nem assimilavam, nem faziam ideia, por exemplo, os textos vinham com estórias com exemplos de uva, de maçã e o que isso representava para os alunos? Era

uma linguagem para eles que não tinham um sentido de vida imediato. Então, inclusive, à época, foram constituídos alguns grupos e foram editados alguns livros, textos. [...] A pesquisa teria essa função de dar esse suporte também ao corpo docente. E a radiodifusão, a TV educativa era exatamente para quebrarmos as grandes distâncias, o Piauí tinha muita dificuldade, então uma educação mais de uma perspectiva permanente não somente na questão do ensinar o ABC, ensinar o ler, o escrever, mas um ensino voltado, para a própria vida, mostrar, por exemplo, determinadas épocas do plantio, como o agricultor da uma orientação de como ele poderia melhor aproveitar o milho, melhor plantar o feijão, qual a melhor época do feijão, as épocas adequadas para o plantio. Em síntese, era tudo voltado para esta realidade do Piauí. Então foi com esse propósito que foi considerada a criação da FADEP e com ela veio o embrião da hoje Universidade Estadual do Piauí, o Centro de educação superior. A FADEPI teve sua aula inaugural efetivada no dia 28 de julho de 1986. (Informação verbal)⁹ (SOARES, 2005 apud NOGUEIRA, 2006, p. 79-80).

Por meio da entrevista do professor Luís Soares, percebe-se os principais objetivos dos dois institutos de apoio à FADEPI mencionados: o Centro de Pesquisa e Tecnologias Educacionais e o Centro de Tele-Educação. O Centro de Pesquisa possuía o intuito de fornecer dados da realidade educacional de todos os níveis escolares, para o melhor aproveitamento dos alunos, além de elaborar material compatível à realidade piauiense, a fim de aproximar os alunos do conteúdo abordado; o Centro de Tele-Educação propunha-se a difundir o conhecimento obtido na universidade para as diversas regiões do Piauí, auxiliando a população em aspectos da vida prática, caracterizando a função extensionista da universidade.

Observados tais aspectos, é possível identificar nessas instituições traços de papéis relevantes desenhados por Darcy Ribeiro, em sua notória obra “A Universidade necessária”. A título de contextualização dessa obra, destaca-se que Darcy Ribeiro faz uma análise das estruturas universitárias no mundo e compara-a ao modelo das universidades latino-americanas. Nesse processo, o autor observa a realidade de subdesenvolvimento em que a maioria dos países latino-americanos estão imersos para formular um modelo de universidade latino-americana que permita a esses países alcançar uma aceleração de crescimento, a fim de competir com outras nações e galgar seu desenvolvimento por meio de suas potencialidades. Destrinchando essa teoria, Darcy Ribeiro propõe um modelo de reforma estrutural universitária adequada a esse objetivo nos países latino-americanos.

⁹ SOARES, Luís. Entrevista oral [2005]. Entrevistadora: Teresinha de Jesus Araújo Magalhães Nogueira. Teresina, julho 2005. In: NOGUEIRA, Teresinha de Jesus Araújo Magalhães. **Educação superior no Extremo Sul Piauiense** (1986-2005): História e Memória. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2006.

Retornando à conexão estabelecida entre os institutos mencionados (Centro de Pesquisa e Tecnologias Educacionais e o Centro de Tele-Educação), é preciso expor uma das diretrizes lançadas por Darcy Ribeiro ao explicar sobre a reforma necessária às universidades latino-americanas:

(...)

31) As nações latino-americanas, em virtude de seu subdesenvolvimento, devem exigir de suas universidades outros requisitos mínimos, tais como capacitar-se para o aproveitamento de seus recursos naturais, a promoção de estudos sobre a realidade social, o estudo de sua inserção no contexto mundial, a fim de determinar os fatores responsáveis por seu atraso e as perspectivas de desenvolvimento independente que se lhes abrem.

(...)

49) No plano de difusão cultural, as atividades de extensão somente alcançam eficácia quando a universidade conta com instrumentos modernos para a comunicação de massas, tais como o rádio, a televisão, o setor editorial, a imprensa e o cinema. Somente possuindo-os, a universidade poderá habilitar-se a cumprir as tarefas de elevação do nível de conhecimento e de informação da sociedade nacional, de luta contra a marginalidade cultural de certas camadas da população e de combate às campanhas de alienação, colonização cultural e doutrinação política a que está submetida a nação. (RIBEIRO, 1969, p. 158, 161, 162, 165).

Portanto, Darcy Ribeiro explicita a importância da atividade da pesquisa e a extensão por meio da difusão cultural como importantes mecanismos da Reforma necessária à universidade latino-americana, cabendo nesse ponto relacionar os intuitos do Centro de Pesquisa e Tecnologias Educacionais e do Centro de Tele-Educação da primordial FADEPI. Observa-se, de acordo com o depoimento do professor Luís Soares, que o planejamento para as atividades a serem desenvolvidas por esses institutos estava bastante coerente com um projeto de aceleração do desenvolvimento do Piauí, desde que a pesquisa e a difusão cultural fossem empregadas corretamente, e contassem com os recursos necessários para o desenvolvimento de suas atribuições. Ainda que, ao tempo em que foram criados o CETEL e o CESP, não consistissem a FADEPI em uma universidade — e, portanto, não possuía o objetivo de extensão próprio desse modelo — as suas atividades poderiam contribuir no delineamento da futura universidade — o embrião para o qual essa fundação foi originada. Entretanto, como poder-se-á vislumbrar adiante, não foi exatamente isso o que aconteceu.

Observando-se em relação ao Centro de Tele-Educação, percebe-se sua curta trajetória como instituição vinculada à FADEPI. Como já mencionado, em 1984, a Lei nº 3.967 autoriza o Poder Executivo a instituir a FADEPI, apoiada no tripé composto pelo Centro de Ensino Superior, o Centro de Pesquisa e Tecnologias Educacionais e o Centro de Tele-Educação. No

ano subsequente, o Decreto da Presidência da República nº 91.316, de 11 de junho de 1985, outorga concessão à FADEPI para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na capital piauiense (BRASIL, 1985). Em 1986, o Decreto Presidencial nº 92.372 autoriza o Governo do Estado do Piauí a explorar, por meio da FADEPI, o serviço de radiodifusão na capital em ondas médias, mediante convênio com o Ministério das Comunicações (BRASIL, 1986). No dia 10 de maio de 1986, enfim, a Televisão Educativa do Piauí — como passou a chamar-se a instituição equivalente ao antigo CETEL — foi inaugurada (LEAL; ALVES, 2016, p. 42).

O surgimento dessa emissora aparentava ser uma oportunidade de promoção de programas educativos sem fins lucrativos para todo o Piauí — posto seu caráter público estadual em convênio com o Executivo Federal — e de enaltecimento e preservação dos valores culturais locais, pois a Instituição não estaria atrelada a grandes grupos empresariais que tentariam impor seus valores culturais. Entretanto, como revelou-se posteriormente, o escasso interesse público em manter uma estrutura mínima para garantir o funcionamento autônomo da emissora impediu que tais oportunidades fossem efetivadas.

Segundo Leal e Alves (2016), o início do serviço da emissora consistiu em retransmitir, de forma experimental, a programação da TVE do Rio de Janeiro. Porém, ainda que para essa função iniciante, a emissora piauiense não possuía estrutura adequada: faltava equipamento técnico e mão de obra especializada, pois a equipe da emissora era formada majoritariamente por professores, e não por jornalistas e profissionais relacionados a essa área. Os autores demonstram o grau de carência de especialização do serviço, aliado a um temível desplanejamento:

(...) A fim de suprir as deficiências e começar a produzir conteúdo, o Governo do Estado recorreu à agência de publicidade Convence Comunicação para produzir programas. Até o final do mandato de Bona Medeiros, cinco programas foram produzidos por meio da parceria: TVE Notícias, TVE Debate, TVE Cultura, TVE Educação e TVE Esporte.

(...) Além de escasso, o conteúdo da emissora não seguia um padrão de qualidade e a programação era irregular. Era constante reprise dos programas (Jornal O Dia, 22 jan. 1987, p.2), o que indica que a TVE era gerenciada sem um planejamento de ação. (LEAL; ALVES, 2016, p. 41).

Em 1986, Alberto Tavares Silva venceu as eleições para o governo do estado, e, em 1987, promoveu algumas mudanças modernizadoras na emissora: o cineasta carioca José Carlos Asberg, com experiência na TV Globo e TV Nacional, foi convidado para administrar a emissora piauiense, o qual trouxe consigo uma equipe para realizar sua função; além disso, os

professores da emissora foram substituídos por estudantes de jornalismo, em grande maioria, contratados para dar andamento ao projeto da televisão piauiense. A falta de experiência dos estudantes requereu a realização de oficinas, as quais contaram com os profissionais Tomil Gonçalves e Roberto Machado Júnior, naturais de outros estados, para contribuir nesse processo (LEAL; ALVES, 2016, p. 42).

No dia 30 de dezembro de 1987, a Lei Estadual nº 4.178, autorizou o Poder Executivo a extinguir o Centro de Tele-Educação (CETEL) — órgão da FADEPI — e instituir a Fundação Antares, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e plena gestão de seus bens e recursos vinculada à Secretaria de Cultura do Estado (PIAUI, 1987 apud PINHEIRO, 2017, p. 164). Era a finalização de uma das bases do tripé da FADEPI.

Ao cotejar os serviços realizados pela emissora da FADEPI em seu curto tempo de vida, percebe-se a distância frente ao que foi planejado para a Instituição, no ato de criação do Centro de Tele-Educação (CETEL). Conforme mencionado anteriormente na citação do professor Luís Soares, a TV planejada deveria ter a função de levar o conhecimento para a vida prática dos piauienses de diversas regiões do Piauí, voltada para a “realidade do Piauí”. Entretanto, o que acontecia na realidade não evoluía para o objetivo pretendido pela FADEPI. Algumas melhorias foram sentidas no governo de Alberto Silva, ao inserir estudantes de jornalismo da emissora, mas vislumbra-se que essa atitude foi tímida, diante da prática rotineira de trazer profissionais de outros estados para executar os serviços piauienses. Observa-se uma tendência de delegar a profissionais de outros estados os serviços que deveriam ter a identidade piauiense, privando a população do estado desse reconhecimento valorativo, além de desperdiçar o conhecimento obtido na FADEPI, quando este deveria reverter-se à população que sustentava a Instituição por meio dos impostos.

2.4. Análise do boom da UESPI: expansão em números

Antes de discutir os fatores específicos da expansão da UESPI, convém observar os dados das unidades dessa Instituição ao longo do processo de expansão em estudo, conforme pode-se ver no Quadro 1. Em seguida, a figura 3 representa a quantidade de unidades da UESPI na atualidade (até a data de apresentação deste trabalho).

Quadro 1 - Quantitativo de unidades da UESPI ao longo do processo de expansão

Ano	Municípios com unidades da UESPI	Total de unidades da UESPI
1993	Corrente	5
	Floriano	
	Parnaíba	
	Picos	
	Teresina	
1995	Campo Maior	8
	Corrente	
	Floriano	
	Parnaíba	
	Picos	
	Piripiri	
	São Raimundo Nonato	
	Teresina	
2000	Água Branca	32
	Altos	
	Alegre do Piauí	
	Amarante	
	Anísio de Abreu	
	Barras	
	Bom Jesus	
	Campo Maior	
	Canto do Buriti	
	Castelo do Piauí	
	Corrente	
	Curimatá	
	Elesbão Veloso	
	Esperantina	
	Floriano	
	Fronteiras	
	Gilbués	
	Luzilândia	
	Oeiras	
	Paulistana	
	Parnaíba	
	Pedro II	
	Picos	
	Piripiri	
	São João do Piauí	
	São Raimundo Nonato	
	Simões	
	Simplício Mendes	
	Teresina	
	Uruçuí	

	Valença do Piauí	
	Timon (MA)	

Fonte: Elaboração da autora com base em informações anteriores deste trabalho e na Resolução CONSUN 47/2000 (CONSUN, 2000b).

Figura 3 - Mapa de unidades da UESPI na atualidade¹⁰



Fonte: PREG (2017 apud SOUSA, 2018, p. 172)¹¹

Expostos os dados, pode-se enumerar dois principais pontos que se destacam:

- Entre o ano de 1995 e o ano de 2000, o número de unidades da UESPI quadruplicou, abrangendo um município de outro estado (Maranhão).
- Após o processo de expansão, o número de unidades da UESPI no Piauí encolheu para o número de 11 unidades.

Como pode-se depreender, a fase de maior expansão da UESPI ocorreu entre a metade da década de 1990 e os primeiros anos do século XXI, elevando de forma vertiginosa a estatística de seu número de alunos: em 1995, haviam 2.500 alunos, o que cresceu para o

¹⁰ Atualidade considerada como a data de apresentação deste trabalho — janeiro de 2022

¹¹ A figura foi retirada do trabalho referenciado, o qual data de 2018. Entretanto, após conferência no sítio eletrônico da UESPI, observou-se que a quantidade de campi da UESPI na atualidade permanece igual ao da figura referenciada.

quantitativo de 43.653 discentes no ano de 2003 (NOGUEIRA, 2006, p. 96). Além dos expressivos números de alunos, destacam-se as diversas modalidades de cursos e os convênios com prefeituras de outros estados. Os números dos campi/núcleos da UESPI em 2002 demonstram as diversas modalidades, distribuídas em outros estados além do Piauí: 21 cursos de graduação plena em período regular, 20 cursos superiores sequenciais de formação específica e 50 cursos de graduação plena em regime especial — sendo 40 localizados no Piauí, 7 no Maranhão e 3 na Bahia UESPI (2002 apud NOGUEIRA, 2006, p. 89).

Ao observar esses dados, saltam aos olhos a presença de cursos de uma universidade estadual em outros estados além daquele em que sua sede está fixada. A primeira reflexão a surgir é sobre a natureza desses convênios quanto à origem dos recursos subsidiados.

Os convênios firmados entre a UESPI e as prefeituras, do Piauí e de outros estados, como Maranhão e Bahia, ocorriam no contexto da publicação da Lei nº 9.424/1996, a qual instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), o qual vigorou até 2006. Segundo Oliveira (2009, p. 1), um dos principais objetivos dessa lei estava em tornar o FUNDEF um estímulo à efetivação da partilha da oferta do ensino fundamental entre os poderes estadual e municipal, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 211, parágrafo 2º: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, segundo Oliveira (2009, p. 2) a referida lei do FUNDEF estimulava a descentralização da educação, ao garantir os recursos do FUNDEF aos municípios que realizassem a prestação do ensino fundamental. Aqueles que não aderissem à “municipalização” do ensino fundamental, deveriam destinar o quantitativo do FUNDEF ao governo estadual continuar garantindo a oferta desse grau de ensino. Dessa forma, foi uma reação natural que muitos gestores desejassem ofertar o ensino para garantir o repasse de recursos.

Outras importantes previsões na lei do FUNDEF estão nos seguintes dispositivos:

Art. 9º

(...)

§ 2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º (BRASIL, 1996b).

Nesse contexto, muitos municípios teriam interesse em capacitar seus professores leigos, como exigido na mencionada lei, aproveitando a destinação mencionada dos recursos do FUNDEF (NÓBREGA, 2017, p. 48). Foi nessa oportunidade, então, que se encaixaram os municípios que estabeleceram convênio com a UESPI, especialmente de outros estados além do Piauí. Segundo Vasconcelos (2005 apud NOGUEIRA, 2006, p. 91), “Os cursos oferecidos pela UESPI em parceria com as prefeituras, à semelhança das prefeituras piauienses, funcionavam com recursos dessas prefeituras, eram auto-sustentados”. Prossegue-se para uma análise dos municípios onde instalaram-se unidades da UESPI no estado do Piauí, e, em sequência, para os municípios de outros estados.

Verifica-se no Quadro 1 que, no ano de 2000, existiam 31 unidades da UESPI espalhadas pelo estado do Piauí. A fim de observar o perfil da distribuição dos municípios nos quais instalaram-se unidades da UESPI, resolveu-se classificar os municípios segundo as macrorregiões do Piauí. O estado do Piauí foi dividido em 4 (quatro) macrorregiões — Litoral, Meio-norte, Semiárido e Cerrados — segundo a Lei Complementar estadual nº 87, de 22 de agosto de 2007 (PIAUI, 2007). A figura a seguir demonstra a divisão:

Figura 4 – Macrorregiões do Piauí



Fonte: CEPRO (2016, p. 22).

Apesar de tal divisão ser posterior ao ano em que estudamos as referidas unidades da UESPI — ano 2000 — os critérios para a divisão dessas regiões já coexistiam antes da oficialidade do ato, como demonstra o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei complementar 87/2007:

Art. 1º

§1º A regionalização para o desenvolvimento fundamenta-se em características ambientais; vocações produtivas e dinamismo das regiões; relações sócio-econômicas e culturais estabelecidas entre as cidades; regionalização político-administrativa e malha viária existente. (PIAÚÍ, 2007).

Nesse contexto, pode-se observar a distribuição das unidades da UESPI, conforme as macrorregiões piauienses no seguinte quadro:

Quadro 2 - Municípios do Piauí com unidades da UESPI e suas macrorregiões

Municípios com unidades da UESPI — Ano 2000	Macrorregião ao qual pertence
Água Branca	Meio-norte
Altos	Meio-norte
Alegre do Piauí	Cerrados
Amarante	Meio-norte
Anísio de Abreu	Semiárido
Barras	Meio-norte
Bom Jesus	Cerrados
Campo Maior	Meio-norte
Canto do Buriti	Cerrados
Castelo do Piauí	Meio-norte
Corrente	Cerrados
Curimatá	Cerrados
Elesbão Veloso	Semiárido
Esperantina	Meio-norte
Floriano	Cerrados
Fronteiras	Semiárido
Gilbués	Cerrados
Luzilândia	Semiárido
Oeiras	Semiárido
Paulistana	Semiárido
Parnaíba	Litoral
Pedro II	Meio-norte
Picos	Semiárido
Piripiri	Semiárido
São João do Piauí	Semiárido
São Raimundo Nonato	Semiárido
Simões	Semiárido
Simplicio Mendes	Semiárido
Teresina	Meio-norte
Uruçuí	Cerrados
Valença do Piauí	Semiárido

Fonte: Elaboração da autora com base na Lei Complementar Estadual nº 87, de 22 de agosto de 2007 (PIAÚI, 2007).

Observa-se que a distribuição possui um relativo caráter homogêneo, caracterizados os seguintes agrupamentos: Macrorregião Litoral — 1 unidade; Macrorregião Meio-norte: — 7 unidades; Macrorregião Semiárido: — 13 unidades e Macrorregião Cerrados: — 8 unidades. Depreende-se, com exceção da Macrorregião Litoral, a qual obteve apenas uma unidade, que

as demais regiões conquistaram uma quantidade razoavelmente homogênea de unidades, destacando-se a Macrorregião Semiárido com o maior número de unidades.

Essa análise permite perceber que a expansão da UESPI, mesmo que com algumas imperfeições, possuiu o êxito de contemplar diferentes macrorregiões de todo o estado do Piauí. Ainda que considerarmos que muitas das unidades tiveram caráter temporário, apenas durante o período de adaptação necessário à LDB/96 para a formação de professores, não se pode negar que os benefícios advindos no contexto social e educacional de cada um dos municípios contemplados é essencialmente válido.

Em relação aos municípios de outros estados em que houve convênios com a UESPI, cabe aqui uma reflexão quanto aos limites das prerrogativas de uma Universidade. Mesmo que garantida pela Constituição Federal e reafirmada na LDB/96, a autonomia dessas Instituições está atrelada à sua natureza jurídica como entidade da administração pública.

No Capítulo 1 deste trabalho foi feita uma breve análise da natureza jurídica das fundações públicas, expondo que estas caracterizam-se como espécies de autarquias, pois, conforme Mazza (2018, p. 247), “podem exercer todas as atividades típicas da Administração Pública”. Além disso, conforme Di Pietro (2019, p. 983) as fundações públicas “sujeitam-se às mesmas restrições que, em conjunto, compõem o regime administrativo aplicável às pessoas jurídicas públicas”. A respeito dessa importante menção ao regime administrativo imposto a essas fundações, é necessário destrinchar essa doutrina.

O regime jurídico administrativo o qual a administração pública se submete impõe a esta uma série de prerrogativas e limitações, conforme Di Pietro (2019). Entre as prerrogativas, pode-se visualizar uma série de privilégios concedidos à administração pública, aos quais os particulares não possuem acesso. Quanto às limitações, destaca-se o princípio da indisponibilidade do interesse público. O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello preceitua que, segundo tal princípio:

(...) as pessoas administrativas não têm portanto disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização. Esta disponibilidade está permanentemente retida nas mãos do Estado (e de outras pessoas políticas, cada qual na própria esfera) em sua manifestação legislativa. Por isso, a Administração e a pessoa administrativa, autarquia, têm caráter instrumental”. (MELLO, 2009, p. 64 apud DI PIETRO, 2019, p. 218).

Dessa forma, a UESPI, como sucedânea da primordial FADEPI, possuía como um dos seus pilares o desenvolvimento da educação do estado do Piauí. Conforme as doutrinas jurídico-administrativas mencionadas anteriormente, no papel de fundação autárquica, a UESPI tem o

dever de não dispor do interesse público o qual lhe confiado — no caso em debate, o serviço de educação. Assim, não convém que uma fundação cujo objetivo seja desenvolver a educação do Piauí desvirtue sua prestação de serviços educacionais para outros estados.

Além disso, as entidades da Administração Pública também devem seguir o princípio basilar da legalidade, o qual preceitua que à Administração pública cabe agir apenas diante do que a lei expressar. Como expresso por Di Pietro (2019, p. 214), diferentemente dos particulares, aos quais compete fazer tudo o que a lei não os proíba, a administração pública deve ficar restrita estritamente ao que a lei lhe ordenar em sua competência. Dessa forma, ao destacar a ausência de onerosidade da promoção de serviços públicos pela Instituição Universitária, não faz sentido que ela atue fora de seu objetivo principal de fornecer educação e promover desenvolvimento ao seu estado de origem.

Incorre tal conduta, portanto, no olhar deste trabalho, como desrespeito aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, e, por consequência, ao regime jurídico administrativo ao qual a fundação pública submete-se, chegando a comprometer os esforços da Universidade, se devidamente empenhados em seu estado de origem.

Frente ao exposto neste capítulo, observa-se que, nesse ponto da análise, tem-se duas posições referentes ao processo de expansão da UESPI. Em relação aos municípios do Piauí, percebe-se uma distribuição relativamente homogênea entre as macrorregiões as quais dividem-se o Piauí. Quanto à área de cobertura do processo de expansão, pode-se dizer que a implantação de unidades satisfaz — ao menos em relação à quantidade — a sua finalidade básica objetivada na lei que instituiu a sua precursora FADEPI — Lei. nº 3.967/1984, que objetivava, entre outros objetivos: “atender as necessidades do Sistema estadual de Ensino, em especial as do interior do Estado (...)” e “apoio e cooperação técnica necessários ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino” (PIAÚÍ, 1984).

Em relação aos convênios com os outros estados, como Maranhão e Bahia, efetuada nossa análise jurídica, o que restou conclusivo foi que, apesar da permissão legal do estabelecimento de convênios, por meio de uma análise principiológica do direito administrativo que rege as entidades públicas, é que o interesse fundamental para o qual foi criado a FADEPI constituía-se no desenvolvimento da educação do Piauí. Conforme o princípio da indisponibilidade do interesse público, não cabe a uma entidade pública servir a objetivos alheios aos interesses coletivos para o qual ela foi criada. Assim, tal ponto de vista expressa uma crítica à expansão da UESPI em relação a outros estados, posto que os esforços gastos nessa cooperação poderiam ser mais proveitosos se investidos no próprio estado do Piauí.

2.5. A expansão da UESPI e os indicadores educacionais do Piauí

Observados os aspectos gerais dos municípios nos quais situaram-se as unidades da UESPI, é válido verificar os impactos na educação básica causados pela expansão da universidade. Para isso, esse item detém-se em estabelecer um comparativo em relação às funções docentes observadas na educação básica — ensino fundamental e médio — nas escolas do Piauí, nos anos de início, de conclusão e posterior ao período estudado neste trabalho — respectivamente: 1995, 2001 e 2003¹². O objetivo de demonstrar esses números reside na busca pela contribuição da expansão da UESPI em uma variação do número de professores com ensino superior, conforme preceituava a LDB/96.

Os números estão expressos nos quadros a seguir:

Quadro 3 - Número de funções docentes no Ensino Fundamental (1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries) do Piauí, por grau de formação — Anos 1995, 2001 e 2006

	Ensino Fundamental				
	Total	Fundamental incompleto	Fundamental Completo	Médio completo	Superior completo
Ano					
1995	31.515	6.596	2.578	19.131	3.210
2001	38.573	572	2.246	29.662	6.093
2006	21.152	28	215	17.348	22.209

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — 1995, 2001 e 2006

¹² O ano de 2006 foi incluso na exposição de dados para demonstrar os efeitos da formação de professores após o período de processo de expansão estudado — 1995 a 2001.

Quadro 4 - Número de funções docentes no Ensino Médio do Piauí, por grau de formação — Anos 1995, 2001 e 2006

Número de funções docentes no Ensino Médio do Piauí, por grau de formação — Anos 1995 e 2001					
	Ensino Médio				
	Total	Fundamenta 1 incompleto	Fundamental completo	Médio completo	Superior completo
Ano					
1995	4.098	1	3	1.212	2.882
2001 ¹³	6.974	4	0	2.486	4.484
2006	11.048	0	0	761	10.287

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — 1995, 2001 e 2006.

Observando-se os números, especialmente em relação às funções docentes¹⁴ com nível superior, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, o incremento é visível. Para ter uma ideia mais clara, pode-se conferir nos quadros a seguir o crescimento percentual das funções docentes com nível superior na educação básica — posto que o foco deste trabalho centra-se na oferta de ensino superior – especialmente para formação de professores, como estavam nos objetivos iniciais da instituição da FADEPI.

¹³ Os dados das funções docentes no Ensino Médio deste ano referem-se ao Ensino Médio e Ensino Médio profissionalizante, conforme o INEP.

¹⁴ Conforme o INEP, “a definição de função docente admite que um mesmo professor possa ser contado mais de uma vez no exercício de suas atribuições como regente de classe, na medida em que a produção da informação estatística focalize cortes ou estratos específicos, tais como turmas, etapas e modalidades de ensino, dependência administrativa da escola (federal, estadual, municipal ou privada), unidade da federação, etc. Para cada um desses conjuntos, os resultados censitários identificam a duplicidade de contagem de docentes ocorrida em cada nível de agregação analisado (etapa ou modalidade de ensino, dependência administrativa, localização, turno, escola, turma ou disciplina). As funções docentes formam, portanto, um conjunto particular e importante de informações sobre a docência no Brasil” (INEP, 2009, p. 18).

Quadro 5 - Crescimento Percentual¹⁵ do número de funções docentes com ensino superior completo no ensino fundamental (1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries) de escolas do Piauí — Anos 1995, 2001 e 2006

Ano	Número de Funções docentes com superior completo	Crescimento percentual
1995	3.210	-
2001	6.093	90%
2006	22.209	265%

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — 1995, 2001 e 2006.

Quadro 6 - Crescimento Percentual do número de funções docentes com superior completo no ensino médio de escolas do Piauí — Anos 1995, 2001 e 2006

Ano	Número de Funções docentes com superior completo	Crescimento percentual
1995	2.882	-
2001	4.484	56%
2006	10.287	129%

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — 1995, 2001 e 2006.

O que se visualiza de forma nítida é que o resultado da expansão da UESPI foi sentido em números expressivos na quantidade de professores que passaram a atuar na educação básica — crescimento sentido especialmente no ensino fundamental — com o curso superior, como passara a ser exigido pela LDB/96. Não se pode negar que a UFPI e as faculdades privadas piauienses também contribuíram para esses números, porém, como será demonstrado no Capítulo 3, a UESPI propiciou um grande número de alunos graduados durante os seus anos de expansão, o que correlaciona sua atividade de expansão na oferta do ensino superior com o aumento de professores capacitados em nível superior atuantes nas escolas do Piauí. Dessa forma, percebe-se que um ponto positivo do processo expansionista consta na capacidade que a UESPI efetivou de formar professores capacitados em 3º grau, como expressava o inciso I da Lei nº 3.967/1984 — a qual instituiu a FADEPI¹⁶. Assim, é impossível negar o papel

¹⁵ Para calcular o Crescimento percentual por ano, utilizou-se a fórmula de cálculo recomendada pela doutrina (NEVES, 2021, p. 5) para obter esse valor, a seguinte fórmula: $(\text{Valor final} - \text{Valor Inicial}) / \text{Valor inicial}$. Considera-se como valor inicial o valor do ano imediatamente anterior, e o valor final, o valor do ano que se deseja obter o crescimento.

¹⁶ O dispositivo cita como primeira finalidade básica da FADEPI a “formação de recursos humanos a nível de 3º Grau para atender as necessidades do Sistema Estadual de Ensino, em especial as do interior do Estado, capacitação de pessoal como força qualificada de trabalho” (PIAUI, 1984).

protagonista da UESPI na ampliação da formação de professores do estado do Piauí, conquistando a Universidade um objetivo traçado desde a fundação de sua precursora FADEPI.

3 OS DADOS DA EXPANSÃO DA UESPI: APROFUNDAMENTO

3.1 O processo de expansão da UESPI como uma política pública

As políticas públicas encontram-se tão difundidas no cotidiano a ponto de, muitas vezes, referirmo-nos a elas sem refletir sobre o seu real significado. Frequentemente, a concepção que possuímos das políticas está vinculada a um programa político partidário específico, e, com base nesse pensamento, elas podem ser inseridas em um “fogo cruzado” de discussões ideológicas. Entretanto, neste trabalho, pretende-se observar o conceito de políticas públicas de forma neutra, como atividade essencial da administração pública para atingir os seus fins. A importante doutrina vem contribuir com a definição a seguir:

(...) Mas o que é uma política pública? Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade.(...) Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAVIA, 2006, p. 28-29).

O processo de expansão da UESPI, estudado nesta dissertação, classifica-se, pois, como uma política pública. Primeiramente, havia um problema na realidade piauiense que determinava a necessidade de mudança: a deficiência de professores, especialmente no interior do estado, e, posteriormente — com a publicação da LDB/96 — a necessidade de que o corpo docente da educação básica apresentasse diploma de ensino superior. Com isso, na escala operacional, como teorizado pela doutrina citada, iniciou-se um movimento de ações corretivas nessa situação, envolvendo variados setores da vida social — alunos, professores, gestores universitários e chefes dos poderes executivos estaduais e municipais das cidades as quais abrigariam os polos/núcleos/*campi* da UESPI no período compreendido por este estudo. Nesse cenário, estratégias foram traçadas — criação de *campi* da UESPI em diversas cidades, assim como núcleos e polos, além de cursos em modalidades e regimes especiais, aumentando exponencialmente o leque de opções para propagar o ensino superior aos municípios mais recônditos do estado, além de cidades de estados vizinhos, por meio dos convênios firmados pela UESPI. Para essas ações, foram estabelecidas formas de alocar recursos para as

empreitadas, revelando estilos de gestão pública do movimento. Com isso, a política pública de expansão da UESPI, na década de 1990, consolidou-se.

Apesar de o escopo deste trabalho não abranger uma avaliação da política pública expansionista, convém aqui observar os principais dados do desdobramento expansionista. Tal ação possui o intuito de trazer contribuições para dois objetivos específicos deste trabalho, quais sejam: observar, entre os fatores determinantes, aqueles que agiram positivamente para o processo de expansão e quais influenciaram de forma negativa o expansionismo da UESPI; e analisar os principais objetivos dos gestores e órgãos públicos ao promover a expansão da UESPI.

3.2. O planejamento do processo expansionista da UESPI

Em um primeiro momento, serão analisados os documentos de planejamento do processo de expansão. A busca por esses documentos foi realizada através da petição, por meio de processo eletrônico¹⁷. O objetivo da petição deteve-se em localizar na Instituição quaisquer informações relacionadas às diretrizes, objetivos e metas do processo expansionista, bem como o questionamento se, no período principal da expansão — 1995 a 2001 — já existia o Plano de Desenvolvimento Institucional da UESPI (PDI) e o Plano Estratégico Institucional da UESPI (PEI) — documentos existentes atualmente e norteadores das ações da Instituição.

A busca realizada não obteve resultados consistentes quanto aos documentos referentes ao planejamento do processo expansionista. Entre os documentos recebidos em retorno ao pedido realizado, apenas encontram-se leis, decretos e demais instrumentos normativos sobre a instituição UESPI ou FADEPI. Não foi obtida nenhuma espécie de guia, documento de diretrizes ou plano de expansão específico. Em relação ao PDI e PEI, foi informado, por meio do Despacho nº: 175/2021/FUESPI-PI/GAB/PROPLAN/DIPLAN¹⁸, que esses relatórios não eram publicados nesse período, pois tiveram sua publicação regular pela Instituição em anos posteriores ao período solicitado.

A constatação da ausência da publicação desses documentos, fornecida pela própria UESPI no referido Despacho, aponta para duas possíveis hipóteses. A primeira consiste na hipótese de que, apesar de não ter havido a publicação dos documentos PDI e PEI, existiram

¹⁷ A petição ao Protocolo Geral da UESPI resultou no processo eletrônico nº 00089.010573/2021-51 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a ser consultado no sítio eletrônico www.portalsei.pi.gov.br (UESPI, 2021).

¹⁸ Despacho disponibilizado no Anexo I deste trabalho

outros documentos de planejamento do processo expansionista, porém, não houve a documentação adequada a fim de preservar seus registros históricos. A doutrina do campo histórico vem contribuir com esse raciocínio ao elucidar sobre a presença ou a ausência de documentos em uma investigação acerca do passado:

O acesso aos arquivos, por mais liberal e amplo que seja, nos dá *ipso*¹⁹ *facto* a chave do passado? Inversamente, a ausência de documentos ou a impossibilidade de acesso a eles nos privam realmente de toda forma de conhecimento sobre este ou aquele aspecto da História? Acessíveis ou fechados, os arquivos são o sintoma de uma falta, e a tarefa do historiador consiste tanto em tentar supri-la, em se inscrever num processo de conhecimento, quanto em tentar exprimi-la de maneira inteligível, a fim de reduzir o máximo possível a estranheza do passado. (ROUSSO, 1996, p. 6-7).

Na esteira desse pensamento, assume-se que outras fontes podem revelar os aspectos planejadores do movimento expansionista, como será constatado mais adiante. Em relação à segunda hipótese, essa consta de que o planejamento do processo expansionista, que, em um plano ideal, deveria ser estratégico — partindo de forma central da cúpula da UESPI — foi delegado a cada *campi*/núcleo/polo expansionista, o que ensejaria diferentes formas de planejar e conduzir o expansionismo, conforme os modelos de gestão adotados pela administração de cada unidade da UESPI nos municípios contemplados.

A partir das duas hipóteses elencadas, pode-se inferir maiores conclusões especialmente por meio da análise dos pareceres do Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE-PI), os quais serão alvo de análise no próximo item.

3.3 Os resultados presentes nos pareceres do CEE-PI

Para observar alguns resultados do processo de expansão da UESPI, recorreu-se a uma análise do conteúdo de pareceres relevantes do Conselho Estadual de Educação (CEE-PI). O Conselho Estadual de Educação do Piauí é o órgão disciplinador da política educacional do Governo, conforme o artigo 1º da Lei Estadual do Piauí nº 2.489, de 20 de novembro de 1963 (PIAUI, 1963). As atribuições do Estado, que este, por sua vez, confere-as ao Conselho Estadual de Educação do Piauí, foram determinadas pela LDB/96, a qual, em seu artigo 10 estabelece:

¹⁹ *ipso facto* - Pelo próprio fato; como resultado da evidência do fato; como consequência obrigatória do fato (HOUAISS, VILLAR, 2009, p. 1.108)

Art. 10. Os estados incumbir-se-ão de:
(...) IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; (...) (BRASIL, 1996a).

Depreende-se que o dispositivo legal delegou aos estados a responsabilidade pela regulação de suas instituições de ensino superior. Juntamente com o executivo estadual, o CEE-PI detém o poder central na normatização dos cursos e das instituições de ensino superior do Piauí, conforme disciplina o artigo abaixo citado da Resolução CEE-PI nº 010/2008:

Art. 16 - A regulação, realizada por meio de atos administrativos de credenciamento e reconhecimento das IES, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos, é função de responsabilidade precípua do Conselho Estadual de Educação do Piauí, com a chancela do poder executivo estadual. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-PIAUI, 2008c).

Para executar suas funções pertinentes à avaliação do ensino superior em âmbito estadual, o CEE-PI possui prerrogativas e deveres estabelecidos pela supracitada resolução, entre as quais destacam-se essencialmente:

Art. 11 - A avaliação e a supervisão das IES do Sistema, realizadas com o propósito de garantir a qualidade da oferta da educação superior, se destinam a produzir referencial básico para os atos administrativos de regulação, cabendo ao CEE/PI a sua execução, com o apoio técnico da Superintendência de Ensino Superior da Secretaria de Educação e Cultura.
Parágrafo único – No exercício de sua função de avaliar e supervisionar, pode o CEE/PI, sempre que julgar necessário, nomear comissão verificadora, solicitar parecer técnico e operar em regime de colaboração com outros órgãos, particularmente do Sistema Federal de Ensino. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-PIAUI, 2008c).

Verifica-se que os pareceres técnicos do CEE-PI possuem papel decisivo na regulamentação dos cursos, o que oferece uma excelente fonte de informações e evidências sobre a realidade dos cursos ofertados pela UESPI em processo de expansão²⁰. Dessa forma, foram analisados os pareceres do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no período temporal

²⁰ O Conselho Estadual de Educação do Piauí possui, em seu processo legislativo, os pareceres como atos administrativos prévios às resoluções. Após deliberado em Sessão Plenária, o Conselho decide pela aprovação ou não de determinada conduta por meio de um parecer. Avançando no processo legislativo, o Plenário do CEE-PI decide se aprova ou não o parecer com a criação de uma Resolução, a qual encaminha-se a fim de ser homologada pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

de 1995 a 2009, de forma a melhor contemplar o processo expansionista e seus efeitos nos anos posteriores à década de 1990 na formação dos universitários piauienses. Percebe-se que, no período analisado (1995 a 2009), obteve-se um total de 146 pareceres que tratavam sobre o reconhecimento de cursos da UESPI.

O quadro 7, a seguir, demonstra a disposição dos pareceres referentes à UESPI encontrados no lapso temporal analisado²¹:

Quadro 7 - Pareceres do CEE-PI referentes ao período de expansão da UESPI

Ano	Quantidade de pareceres referentes à UESPI
1994	1
1995	0
1996	4
1997	0
1998	1
1999	3
2000	0
2001	1
2002	1
2003	7
2004	8
2005	29
2006	16
2007	27
2008	23
2009	25
Total	146

Fonte: Elaboração da autora com base nos documentos obtidos de forma física na sede do CEE-PI ou digital por meio do sítio eletrônico da instituição.

Todos os pareceres aos quais se teve acesso neste trabalho possuem contribuições importantes a respeito da UESPI, mas escolheu-se uma parcela desses pareceres que tratavam principalmente da matéria das condições dos cursos e unidades da UESPI em todo o Piauí, o que nos permite conhecer uma análise da realidade dos cursos da UESPI nesse intervalo temporal de forma aproximada.

²¹ A análise de dados nos anos posteriores à década de 1990 demonstrou-se relevante por conter efeitos do movimento expansionista da UESPI em anos posteriores às instituições dos cursos, especialmente no período de expedição de diplomas dos cursos ofertados durante o expansionismo.

Entre o total de pareceres disponíveis nessa faixa temporal, pretende-se chamar a atenção para 17 pareceres, de variados anos no decorrer desse período, contemplando cerca de 12% dos pareceres para uma análise quanto aos seus assuntos tratados.

I) Parecer nº 123/1994 (CFE)²²

Trata do pedido de autorização para funcionamento, realizado pelo então Reitor da UESPI, dos cursos de Licenciatura de 1º grau em Letras e Ciências, a serem oferecidos em regime especial, parcelado e fora da sede, em nove municípios polos, além da capital Teresina, quais sejam: Campo Maior, Floriano, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, Corrente, Parnaíba, Valença do Piauí e Oeiras. Cada município polo beneficiaria uma série de municípios próximos, como demonstrado no quadro constante nesse Parecer:

²² O Parecer nº 123/1994 — CFE, apesar de não pertencer ao CEE-PI, foi incluído nesta contagem devido à similaridade e relevância quanto ao assunto.

Quadro 8 - Informações sobre os cursos a serem ofertados pela UESPI em regime especial, no ano de 1994

MUNICÍPIOS POLO	PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO	NO MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Nº DE VAGAS	CURSOS OFERECIDOS	CARGA HORÁRIA
Campo Maior	Junho 1993	12	252	Ciências e Letras	1.800
Floriano		16			
Picos		10			
Piripiri		13			
S. Rdo. Nonato		17			
Teresina					
Campo Maior	nov./1993	12	405	Ciências e Letras	1.800
Floriano		24			
Picos		25			
Piripiri		09			
S. Rod. Nonato		14			
Teresina		25			
Corrente		14			
Parnaíba		06			
Valença do Piauí		11			
Oeiras	06				
Campo Maior	nov.,1994	12	405	Ciências e Letras	1.800
Floriano		24			
Picos		09			
Piripiri		14			
S. Rdo. Nonato		25			
Teresina		14			
Corrente		06			
Parnaíba		11			
Valença do Piauí		06			
Oeiras					
Campo Maior	nov./1995	12	405	Ciências e Letras	1.800
Floriano		24			
Picos		-c			
Piripiri		09			
S. Rdo. Nonato		14			
Teresina		25			
Corrente		14			
Parnaíba		06			
Valença do Piauí		11			
Oeiras	06				

Fonte: Parecer 123/1994 (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1994, p. 1).

Destaca-se, entre o conteúdo abordado nesse documento, a justificativa para essa expansão, cujos principais trechos foram trazidos abaixo:

(...) o Estado do Piauí que hoje possui 148 municípios e o primeiro grau completo ofertado em 96 é pretensão do atual governo do estado estender a implantação de 5ª a 8ª série em 52 municípios o que com urgência requer a qualificação de professores que atuarão nessas séries.

Diante disso, optou-se pela oferta de cursos de Licenciatura de 1º Grau em Ciências e em Letras em 10 (dez) municípios pólo de desenvolvimento, beneficiando 147 municípios do Estado (exclui-se daí Teresina como município beneficiado, ele apenas sediará, isto é, será município pólo da grande Teresina.

(...) Esta escolha atende à necessidade de qualificação de recursos humanos, para o exercício da docência em classes de 5ª a 8ª séries, pertencentes a rede

estadual e municipal de ensino. É meta da SEED²³/FADEP envolver diretamente as prefeituras dos municípios beneficiados para, numa ação conjunta, desencadear um processo de participação e otimização dos resultados, o que em muito contribuirá para a melhoria da qualidade da educação e suprimento dos órgãos públicos de profissionais habilitados. (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1994, p. 3-4).

Em relação a essa motivação, pode-se perceber alguns aspectos importantes: a pretensão dos gestores em atingir uma cobertura do ensino — especialmente da 5ª a 8ª série — em todos os municípios do Piauí e a visão a longo prazo de adequar a educação aos novos moldes que seriam inseridos na sociedade, especialmente na administração pública, conforme é citado na frase “para a melhoria da qualidade da educação e suprimento dos órgãos públicos de profissionais habilitados” (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1994, p. 4). A partir desses pontos, pode-se relacionar a intenção dessas ações com o contexto da educação na década de 1990.

Como explanado no capítulo 1, os últimos anos do século XX foram afetados pela crise do Estado Contemporâneo, simultaneamente com as inovações da informática e das telecomunicações, decorrente do novo estágio da globalização. Nesse contexto, surgia uma reforma educacional, a qual objetivava, entre outros fatores, formar recursos humanos mais produtivos. Observa-se, então, esse movimento em busca de formação de recursos humanos mais capacitados no estado do Piauí, pela atitude de englobar, por meio de 10 municípios polos, uma quantidade significativa dos municípios do estado do Piauí. Os gestores envolvidos, assim, em um primeiro aspecto, seguiam a tendência do processo mundial de adquirir conhecimento como vantagem desenvolvimentista.

O segundo aspecto refere-se à intenção de atualizar o funcionalismo público ao novo modelo de administração pública: o gerencialismo, conforme também citado no primeiro capítulo deste trabalho. A fim de relembrar o conceito de gerencialismo, pode-se descrevê-lo como o conceito caracterizado na seguinte doutrina:

(...) o gerencialismo é uma estrutura calculista que organiza o conhecimento sobre as metas organizacionais e os meios para alcançá-las. Usualmente está estruturado em torno de um cálculo interno de eficiência (entradas-saídas) e um cálculo externo de posicionamento competitivo em um campo de relações de mercado. (NEWMAN, CLARKE, 2012, p. 359).

²³ Secretaria de Estado da Educação — SEED

O conceito é preciso por ressaltar duas palavras-chave: conhecimento e eficiência. O gerencialismo, conforme demonstra a citação, necessita de profissionais capacitados para atuar buscando um padrão de serviço eficiente. Para isso, tal modelo demanda que seus órgãos públicos estejam devidamente munidos de profissionais com uma educação de qualidade, para que seu agir seja sentido no movimento gerencialista. Nesse cenário, era fundamental que o ensino superior adentrasse os interiores dos estados brasileiros, como o pretendido no processo de expansão da UESPI.

O terceiro aspecto refere-se à pretensão de uma parceria da UESPI com os gestores municipais que abrigariam os polos da Instituição de ensino. Conforme deduz-se da citação desse documento - “É meta da SEED/FADEP envolver diretamente as prefeituras dos municípios beneficiados para, numa ação conjunta, desencadear um processo de participação e otimização dos resultados (...)”(CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1994, p. 4) - já se possuía uma noção de que sem a cooperação em âmbito municipal, dificultar-se-ia a prestação de um serviço de qualidade. Maiores contribuições sobre esse assunto serão abordadas mais adiante. Verifica-se, com essa informação, um dos objetivos deste trabalho obter uma contribuição, o qual seja o objetivo de analisar os principais objetivos dos gestores e órgãos públicos ao promover a expansão da UESPI.

Prosseguindo na análise do Parecer 123/1994 (CFE), convém examinar também os seguintes objetivos elencados no documento:

Os cursos de Licenciatura de 1º Grau em Letras e em Ciências possibilitarão o atendimento das seguintes necessidades:

- formação de professores competentes para atuarem no ensino de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática e Ciências, no ensino de 1º Grau maior e 1º Ano do 2º Grau;
- domínio de métodos e técnicas necessárias ao ensino da leitura, redação, gramática, literatura e ciências;
- conhecimento dos valores culturais e piauienses;
- domínio do processo de planejamento, execução e avaliação de aulas e outras atividades da ação didático-pedagógica e demais atividades específicas das áreas;
- atendimento de egressos do 2º grau, para continuarem seus estudos a nível de 3º grau;
- capacitação e habilitação de recursos humanos que atuem no magistério de 1º e 2º graus;
- desenvolvimento de atividades éticas, reflexivas, críticas, inovadoras e democráticas;
- criação de ambiente preocupado com o estudo e uso da língua, como a maior e melhor forma de comunicação e expressão;
- formação de recursos humanos comprometidos com a eficiência profissional e com os objetivos dos cursos;

- o envolvimento do licenciado no processo de mudança social, política, econômica e cultural do Estado e da comunidade;
- Formação do profissional, proporcionando-lhe concepção de educador como agente de mudança; caráter teórico-prático de formação e uma concepção global e crítica da realidade do ensino no contexto atual. (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1994, p. 5).

Depreende-se dessa exposição de objetivos, algumas pretensões já presentes na fundação da antiga FADEPI, a exemplo especialmente da carência de professores qualificados para atuar na educação da quinta à oitava série e no ensino médio (SOARES, 2005 apud NOGUEIRA, 2006, p. 79-80), como exposto no depoimento do professor Luís Soares, citada no segundo capítulo deste trabalho. Vê-se, assim, uma continuação dos objetivos estabelecidos na criação da FADEP por meio da UESPI. Além disso, é preciso atentar-se para o ideal democratizador para o qual buscava-se adaptar o ensino no estado.

Conforme delineamos anteriormente, opina-se que a LDB/1996, ao instituir a obrigatoriedade do ensino superior aos docentes do ensino básico, visasse a educação como instrumento para o preparo dos brasileiros ao exercício da cidadania — posto que apenas há cerca de oito anos (1988), a Constituição promulgada garantia novamente aos brasileiros o direito de eleger seus próprios representantes. Isso demonstra-se presente nos objetivos expostos, ao pretender desenvolver atitudes democráticas e a concepção do educador como agente de mudança. Dessa forma, percebe-se a necessidade dessa conscientização do ensino como instrumento do processo democrático instaurado no país.

Ainda detendo-se em mais um aspecto desse parecer, é válido visualizar o modo de funcionamento dos cursos em regime especial²⁴ a serem ofertados na expansão, o qual é exposto a seguir:

Os cursos serão ministrados em períodos de férias escolares da Universidade e dos alunos/mestres. A Instituição esclarece que optou por esta alternativa com vistas ao aperfeiçoamento do corpo docente da UESPI, que será o mesmo para os cursos em questão, ao mesmo tempo em que os alunos/mestres não precisarão afastar-se de suas unidades escolares durante o período letivo. (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1994, p. 6).

²⁴ “Graduação em regime especial — curso esse exclusivo para formação de professores, conveniados com prefeituras e Secretaria Estadual de Educação.” (UESPI, 2015, p. 4). Quanto ao aspecto financeiro necessário para a manutenção dos cursos, a doutrina a seguir preceitua: “(...) a viabilização destes convênios esteve atrelada a recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF” (NÓBREGA, 2017, p. 48).

Em relação a esse modo de funcionamento do curso, percebe-se duas vantagens: a primeira refere-se ao aproveitamento do próprio corpo docente da UESPI para ministrar os cursos do processo expansionista. Assim, ao evitar contratar professores externos, a UESPI valoriza seu próprio quadro de funcionários e agrega valor à Universidade. E a segunda vantagem refere-se à possibilidade de adequar o horário dos “alunos/mestres” das unidades educacionais ao seu processo de habilitação profissional, posto que a maioria desses profissionais não teria condições de dedicar-se integralmente ao estudo, necessitando conciliar o horário da sua formação aos horários de suas atividades laborais.

Dessa forma, esse parecer constitui uma importante fonte de planejamento da UESPI para o seu processo de expansão. Nota-se que tal registro não foi documentado de forma adequada em relação ao conteúdo do processo expansionista, como foi lançada a hipótese no item 3.2 deste trabalho. Dessa consideração, cabe considerar que a Universidade precisa otimizar a gestão documental dos seus registros históricos, a fim de contribuir de forma efetiva para a pesquisa e produção histórica de conhecimento.

II) Parecer 33/1996

Aponta o Conselho Nacional de Educação como o órgão competente para proceder o reconhecimento dos cursos de Licenciatura plena em Letras e Licenciatura Plena em Ciências oferecidos, fora da sede, pela UESPI, autorizados por meio do Parecer nº 123/1994 — do Conselho Federal de Educação (CFE). Esse parecer, devido ao momento temporal compreendido, o qual situava-se antes da publicação da LDB/1996²⁵, possui uma disposição divergente quanto ao que a LDB/1996 passou a regular, em relação à competência para reconhecer os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Conforme o artigo 10, inciso IV da LDB/1996 anteriormente citado, os estados passaram a ser os responsáveis por tal competência. Entretanto, como antes disso não havia tal disposição, o parecer reconhece essa função como do Conselho Federal de Educação (CFE). (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 1996).

III) Parecer 64/1999

O parecer analisa a documentação de interesse do Instituto de Estudos Superiores do Ceará — INESC, submetida à apreciação do Colegiado do CEE-PI pelo Presidente do

²⁵ O parecer foi publicado na data de 12 de agosto de 1996. A LDB/1996 foi publicada na data de 20 de dezembro de 1996.

Conselho Universitário da UESPI e sugere encaminhamentos. O relator descreve que o INESC enviou um ofício à UESPI solicitando a criação de cursos de Pedagogia e Ciências Contábeis, a serem oferecidos na cidade de Juazeiro do Norte, no Ceará, com o apoio da UESPI e constituindo o INESC a entidade mantenedora. Entretanto, por não concluir ser a documentação enviada clara e precisa o suficiente, o relator julgou irrelevante e desnecessário avaliar os projetos de criação dos cursos pleiteados pelo INESC, posto a opinião que expressa que o órgão competente para efetuar-lo deveria ser o Conselho Nacional de Educação (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 1999).

Esse parecer é importante para demonstrar que o CEE-PI contribuiu de forma efetiva para exercer um controle de qualidade dos cursos ofertados pela UESPI, sendo o citado caso um exemplo de que os convênios e parcerias com outros estados sofreram o crivo dessa Instituição.

IV) Parecer nº 23/2004

Esse parecer trata de um posicionamento favorável de solicitação de documentos feita à UESPI, no Processo de transferência dos alunos do curso de Enfermagem dos campi de Água Branca, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Corrente e Piracuruca para unidades mais estruturadas da UESPI. O motivo para a transferência deve-se às sucessivas reclamações quanto à infraestrutura dessas unidades (deficiência de quadro docente, inexistência de laboratório e acervo bibliográfico) (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2004). O parecer é importante para demonstrar as consequências na criação de cursos sem o devido planejamento, posto que a falta de infraestrutura prejudicou o andamento do curso de forma a ser necessário solicitar a transferência de alunos para outras unidades mais estruturadas.

V) Parecer 001/2005 (Parecer referente à Resolução CEE/PI nº 001/2005)

Opina favoravelmente pelo reconhecimento do curso superior sequencial em Educação Física Escolar, ministrado pela UESPI, no campus do Pirajá, em Teresina (PI), limitando o reconhecimento às turmas que ingressaram no período de 2000 a 2003. Compreende-se a seguir o motivo para o posicionamento do CEE-PI:

O curso em análise – Superior Seqüencial em Educação Física Escolar, ministrado pela UESPI, configura-se como de formação específica, tendo sido sua criação autorizada através da Resolução CONSUN nº 02/2004, de 23 de janeiro de 2004, do Conselho Universitário da UESPI.

(...)

Por ocasião da inspeção *in loco*, a comissão verificadora avaliou o projeto pedagógico e as condições de oferta do curso, compreendendo a infraestrutura física, recursos audiovisuais e didáticos, laboratórios de Anatomia e Fisiologia, biblioteca e perfil do corpo docente. Como metodologia de trabalho, realizou visitas às dependências do curso, contatos com dirigentes acadêmicos, exame de documentos e entrevistas com alunos, consolidando as informações obtidas e analisadas no Relatório anexado ao presente processo, às fls. 225 a 318. Do referido Relatório cabe destacar as seguintes observações:

1 - O curso analisado atende: a) à exigência de estar vinculado à área do conhecimento na qual a UESPI ministra, no mesmo local, curso de graduação já reconhecido, ou seja, o curso de Licenciatura Plena em Educação Física; b) ao estabelecido na legislação pertinente quanto à carga horária de mil e seiscentas horas; c) aos requisitos de frequência e aproveitamento acadêmico, que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESPI; e) às necessidades quanto ao perfil do corpo docente, constituído por trinta e oito professores, dos quais cinco são graduados, vinte e oito possuem título de especialista e cinco são mestres, sendo dois destes doutorandos; f) quanto ao nível de satisfação dos alunos com relação ao corpo docente.

2 - O curso analisado atende parcialmente quanto: a) ao projeto pedagógico, com a indicação do perfil do profissional a ser formado, vez que lhe falta a necessária clareza; b) à infra-estrutura física, recursos materiais e didáticos, por serem insuficientes.

3 - O curso analisado não atende: a) quanto ao fato de ter sido iniciado antes do ato que autorizou sua criação (Resolução CONSUN 02/2004); b) quanto às condições de funcionamento dos laboratórios de Anatomia e Fisiologia; c) quanto ao acervo bibliográfico, por ser a quantidade de exemplares de livros por disciplina inferior a três, e insuficientes os títulos de periódicos assinados. O Relatório em foco conclui reconhecendo as limitações do curso, oferecendo recomendações para sua melhoria e registrando a indicação para "... o reconhecimento e diplomação dos egressos e daqueles que estão em fase final do curso (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005a, p. 2).

Esse parecer constata uma situação que aconteceria com frequência no movimento expansionista: a iniciação de cursos antes do ato que autoriza a sua criação. Além desse problema, outro defeito frequente no curso em análise neste parecer são as condições precárias dos laboratórios e bibliotecas dos cursos ofertados.

VI) Parecer 25/2005

O documento emite parecer desfavorável ao pleito da então reitora da UESPI, reafirmando a manutenção do procedimento que vem sendo adotado para o reconhecimento dos cursos sequenciais²⁶ de formação específica da UESPI. A referida reitora, por meio de um

²⁶ Os cursos sequenciais constituem modalidades do ensino superior, conforme regulam a LDB/96 e a Resolução CES nº 1/1999, transcritas a seguir:

ofício datado de dezembro de 2004, sugere e solicita ao CEE/PI “ (...) Que todos os diplomas dos Cursos Sequenciais da UESPI sejam expedidos pelos mesmos documentos que vão reconhecer os cursos do campus de Teresina, vinculando cada área específica ao Curso de Graduação já reconhecido” (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005b, p. 1). Entretanto, de forma similar ao parecer analisado anteriormente, a opinião do CEE-PI é de que o requerimento de reconhecimento de cursos sequenciais de formação específica far-se-á conforme a Resolução CEE/PI nº 15, de 18.08.98. Dessa forma, o CEE-PI vota pela necessidade de avaliar, caso a caso, os cursos sequenciais ministrados pela UESPI.

VII) Parecer 30/2005

O parecer trata de uma solicitação da então reitora da UESPI para que a concessão dos diplomas dos cursos em regime especial siga a mesma autorização dada aos cursos do regime regular do campus de Teresina, até o segundo semestre de 2005, período atribuído para que a Instituição se organizasse juridicamente. Entretanto, o relator, o Conselheiro Antônio Fonseca, é desfavorável à sugestão, conforme os seguintes argumentos:

O reconhecimento de cursos superiores no âmbito estadual é regulado em Resolução deste Conselho, no caso a Resolução CEE/PI nº 15/98, de 18/08/98, no escopo do preceituado na lei nº 9.394/96 (LDB). Referida Resolução nº 15/98, entre outros requisitos, estabelece que os requerimentos de reconhecimento de cursos devem conter: currículo pleno adotado, com ementário das disciplinas e indicação da bibliografia, ou que seja biblioteca básica; corpo docente dedicado ao curso, quanto ao número, qualificação, experiência profissional docente e não docente; regime de trabalho, plano de carreira e dimensão das turmas; descrição da biblioteca, recursos e meios informatizados, área física ocupada e formas de utilização; descrições das edificações, instalações e equipamentos utilizados...

Uma apreciação, mesmo de plano, desse rol de requisitos inerentes ao processo de reconhecimento, permite concluir da impossibilidade prática de encaminhar-se o cumprimento da Resolução respectiva em face de tamanha diversidade de cursos em tão distintos lugares, sem uma verificação *in loco* por parte de Comissão que a própria norma determina que haja, e aja.

(...)

Distintas é possível que sejam as condições dos cursos regulares funcionando nos Campi da Uespi em Teresina. Sob vários, ou mesmo todos os aspectos, as

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino; (BRASIL, 1996a)

Art. 2º Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização: I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.(...) Art. 3º Os cursos seqüenciais são de dois tipos: I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado. (CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, 1999).

condições dos cursos da sede, pelas próprias e melhores condições da cidade-capital onde estão, dispõem de melhores meios para melhores serem. Condições que não se comunicam, isto é fato, às pequenas cidades onde é possível tais cursos possam estar funcionando em condições de improvisação, parenta esta da precariedade.

ISTO tudo POSTO, reconhecendo, porém, o intento da Administração Superior da Uespi como indicativo de seu esforço diuturno por resolver um passivo de problemas ali existentes e de todos sabidos, somos contrários ao acatamento da sugestão formulada às fls. 01. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005c, p. 1-2).

Nota-se, portanto, que o CEE-PI já está consciente da condição precária de que alguns cursos em regime especial podem apresentar, visto a forma de criação “improvisadas” com que muitos foram surgindo, considerando especialmente o pequeno espaço de tempo e as dimensões geográficas que a UESPI vinha tomando. Entretanto, o CEE-PI posiciona-se pela necessidade de estabelecer uma avaliação de maneira cautelosa, de forma a obter os dados necessários para o reconhecimento dos cursos da UESPI.

VIII) Parecer nº 38/2005 (Parecer referente à Resolução nº 035/2005)

O parecer opina favoravelmente pelo reconhecimento por três anos do curso de bacharelado em Zootecnia, oferecido pela UESPI, no campus de Corrente (PI), com recomendações. Apesar de o CEE-PI reconhecer o esforço da administração, professores e alunos em manter o curso, percebe-se algumas falhas, entre as quais pode-se citar como principais:

- a) Professores que ministram disciplinas sem nenhum preparo, por terem formação adversa;
- b) Inviabilidade de execução dos projetos elaborados por falta de recursos financeiros, por não aprovação da administração superior da UESPI;
- c) Inexistência de convênios com as fazendas onde ocorrem as aulas práticas;
- d) Veículo que transporta os alunos para as aulas práticas em precárias condições de uso;
- e) Acervo bibliográfico insuficiente (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005d).

As falhas apontadas nesse parecer são reflexo claro de um despreparo frente aos recursos financeiros a serem destinados ao curso analisado. Além disso, percebe-se que, apesar de o intuito inicial da UESPI ser a qualificação dos professores e profissionais dos órgãos públicos do estado, como elencado anteriormente, o que se depreende é que dentro da própria instituição ocorriam falhas como professores de uma área do conhecimento ministrarem disciplinas de área

diversa, como ressaltado no documento. Isso demonstra um paradoxo e uma atitude prejudicial a uma formação de qualidade aos alunos da Instituição.

IX) Parecer nº 52/2005 (Parecer referente à Resolução nº 57/2005)

O parecer declara-se de forma favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Computação da Universidade Estadual do Piauí no campus de Floriano (PI). O parecer avaliou como positiva a infraestrutura física do campus e a presença de um convênio celebrado com o CEFET-PI²⁷ para que os alunos do curso de Licenciatura em Computação usem a biblioteca e o laboratório do CEFET²⁸ (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005e).

O convênio citado demonstra uma importante estratégia no âmbito da administração da UESPI do campus de Floriano e da gestão municipal, ao integrar diferentes órgãos públicos — um estadual e outro federal — para aproveitar instalações, de forma a possibilitar uma infraestrutura digna para o curso que se instalava na cidade. Atitudes como essas, se implantadas em grande parte dos municípios-alvo do processo expansionista, poderiam otimizar tal processo, mesmo diante dos poucos recursos que imperaram durante o movimento. A formulação de estratégias desse modelo será mais discutida no próximo capítulo.

X) Parecer nº 54/ 2005 (Parecer referente à Resolução nº 60/2005)

O parecer trata de uma solicitação de reconhecimento do curso superior de formação específica em Direito Penal, oferecido pela UESPI, no campus Torquato Neto, em Teresina (PI). Apresentou-se uma divergência de votos: o relator opinou desfavoravelmente ao reconhecimento, posto que, segundo seu voto, não havia provas da existência de que a Instituição cumprira as formalidades necessárias, tampouco o projeto pedagógico. Entretanto, uma conselheira opinou em divergência ao voto do relator, argumentando que o curso obteve a aprovação conferida pela Resolução CONSUN/UESPI (Conselho Universitário da UESPI) nº 001/99. Foram submetidas à votação as duas proposições, e o plenário aprovou, por maioria, a declaração de voto da conselheira, porém, apenas para o fim exclusivo de expedição de diploma aos alunos que tenham ingressado no curso nos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003.

²⁷ Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí — atualmente substituído pelo Instituto Federal do Piauí — IFPI.

²⁸ O convênio firmado entre o campus da UESPI em Floriano e o CEFET demonstra um caso de cooperação entre outros gestores, a exemplo do executivo municipal e administração do CEFET-PI e a UESPI, a fim de fornecer melhores instalações para o curso expansionista, visão que merecerá maiores discussões no próximo capítulo.

A conselheira deixou expresso em seu voto algumas críticas contundentes à situação da UESPI, como no seguinte fragmento:

É do conhecimento deste Colegiado que o formato institucional da UESPI é dramático e preocupante – a falta de normatização que sinalize sua ação, a falta de recursos para a manutenção mínima de suas atividades nas dimensões em que se encontram e a debilidade gritante e generalizada de seu quadro docente – tudo isso nos deixa perplexos e de certa forma até assustados, consciente que se trata de uma instituição que atende mais de 30.000 alunos. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005f, p. 3)

Além disso, a conselheira também expressou em seu voto a recomendação à UESPI de:

que ao retomar seu programa de cursos seqüenciais, o faça no estrito cumprimento da legislação pertinente, obedecendo os limites de sua capacidade financeira e atenta ao compromisso fundamental que lhe norteia, quanto ao desenvolvimento do Piauí e ao futuro de sua juventude. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005f, p. 5).

Pode-se observar que, como visto em outros pareceres, muitos cursos em regime especial ou sequencial apresentaram falhas em seu processo de criação. Apesar de permitirem formar mais profissionais em pouco tempo, o que se pode concluir é que a UESPI, em muitos desses cursos, priorizou a “quantidade” pela “qualidade”, visto que não se ateu aos procedimentos legais necessários, criando problemas posteriores para a emissão de diplomas dos estudantes da Instituição.

XI) Parecer nº 138/2005

O parecer opinou pelo não reconhecimento do curso de bacharelado em Ciências Contábeis da UESPI, no Campus de Floriano, nas condições em que se encontrava. O relator expressou algumas constatações em seu voto, as quais destacamos uma em especial, seguida de uma opinião sua:

5. Não há nenhuma informação sobre a criação do Curso de Ciências Contábeis na cidade de Floriano. Entranhada nos autos, todavia, às fls. 175, há cópia de uma Resolução do Consun²⁹/Uespi autorizando a “expansão de vagas do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na [...] Uespi, nos Campi de Teresina e Floriano”.

(...)

12. Estamos diante de uma evidência e exemplo de encaminhamento errático quanto à implantação de um curso superior: sem estudo prévio, sem projeto,

²⁹ Consun/Uespi — Conselho Universitário da UESPI

sem ao menos um ato que formalize sua criação – para além da inexistência de algumas daquelas condições essenciais para viabilizar-se uma experiência do tipo, tais as que são apontadas no Relatório. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005g, p. 1-2).

Destaca-se, também, uma das recomendações finais do relator, a qual transcreve-se aqui: “que a Uespi deixe de oferecer novas vagas em concurso vestibular no curso sob análise, até que providências sejam tomadas com vistas a conferir-lhe real viabilidade, nos termos e condições elencados” (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2005g, p. 3).

Visualiza-se nesse documento uma grave falha: a criação de um curso superior baseado apenas no Conselho Universitário da UESPI (CONSUN/UESPI). Como visto anteriormente, conforme a Resolução CEE-PI nº 010/2008, o CEE-PI, juntamente com a chancela do Poder Executivo Estadual constituem os responsáveis pela autorização e reconhecimento de cursos superiores no estado do Piauí. Iniciar um curso superior apenas com uma Resolução da própria UESPI é negar o poder de controle externo no âmbito educacional, uma vez que a aprovação de um órgão interno à própria UESPI — no caso do CONSUN/UESPI — possui uma tendência intrínseca a ser parcial.

Assim, esse parecer demonstra mais uma vez o vício na etapa de formação de muitos cursos da UESPI, o que repetir-se-ia diversas vezes no período analisado.

XII) Parecer 349/2006 (Parecer referente à Resolução nº 362/2006)

O parecer apresenta-se favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Computação — regime regular, oferecido pela UESPI, no Campus de Luzilândia (PI), exclusivamente para efeito de expedição de diplomas de alunos que tenham ingressado entre 2002 e 2005. A comissão verificadora para reconhecimento analisou alguns aspectos do curso, e destacaram-se melhorias a serem providenciadas nos aspectos do plano pedagógico, corpo docente e infraestrutura (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2006).

XIII) Parecer 142/2007 (Parecer referente à Resolução nº 142/2007)

Opina pelo reconhecimento dos cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia, ministrados pela UESPI em regime especial, nos seus campi e núcleos da capital e do interior do estado, limitado o alcance desse ato às turmas formadas com os candidatos classificados nos vestibulares realizados entre os anos de 1999 e 2007.

Esse parecer trata de um caso peculiar, pois analisa o reconhecimento de cursos de Licenciatura Plena, em regime especial, ofertados pela UESPI, em sua sede, na capital

piauiense, e nos municípios do interior do estado (ao todo, 39 cursos), possuindo grande campo de análise. A seguir, alguns trechos do parecer:

O reitor em exercício da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Prof. Carlos Alberto Pereira da Silva, protocolou neste Conselho, sob o nº 465/2006, pedido de reconhecimento legal dos cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí, em decorrência da oferta desses cursos aos classificados nos vestibulares específicos realizados entre os anos 1999 a 2007 nos seus campi e núcleos localizados nos seguintes municípios, além dos campi Poeta Torquato Neto e Clóvis Moura, em Teresina: Água Branca, Altos, Amarante, Anísio de Abreu, Avelino Lopes, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Colônia do Gurguéia, Corrente, Curimatá, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, José de Freitas, Luzilândia, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Parnaguá, Pedro II, Picos, Piracuruca, Piri-piri, Redenção do Gurguéia, Santa Filomena, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, União, Uruçuí e Valença. Terá, portanto, este parecer por objeto, para os fins do reconhecimento legal pleiteado, a análise apreciativa das condições de organização e funcionamento de 39 (trinta e nove) cursos, envolvendo um total de 4.975 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco) alunos, sendo que desse total, 1.831 (hum mil, oitocentos e trinta e um) são concludentes, 1.061 (hum mil e sessenta e um) são desistentes, 7 (sete) aguardam colação de grau, 44 (quarenta e quatro) não desligados e os demais 2.032 (dois mil e trinta e dois) ainda se encontram freqüentando cursos da Licenciatura-tipo em causa (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2007, p. 1).

Após o reconhecimento dos cursos no limite temporal citado, o CEE-PI recomenda importante instrução, transcrita a seguir:

(...) pela determinação à universidade no sentido de que a oferta de qualquer novo curso de licenciatura-tipo, na modalidade regular e em regime de férias, fora da sede do Campus Poeta Torquato Neto, fica condicionada para os fins do posterior ato regulatório do reconhecimento legal, ao conhecimento prévio deste Conselho do respectivo projeto pedagógico, abrangente o bastante das definições atinentes à sua organização e funcionamento em termos de estruturação curricular, de condições materiais e didáticas específicas (infra-estrutura, biblioteca, laboratório, etc), de corpo docente, de coordenação pedagógica e de estágio curricular supervisionado. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2007, p. 4).

Nota-se mais uma vez o problema da criação de cursos sem o prévio projeto pedagógico adequado, ocasionando uma falta de planejamento administrativo e pedagógico desses cursos.

XIV) Parecer 108/2008 (Parecer referente à Resolução nº 098/2008)

Opina pelo reconhecimento dos cursos superiores sequenciais de formação específica em **Cajucultura**, ministrados pela UESPI com base no formato do projeto pedagógico que

instrui os autos do Processo CEE/PI nº 643/06. O parecer assemelha-se ao conteúdo do parecer anterior, visto a peculiaridade da formação ofertada pelo curso sequencial (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2008a).

XV) Parecer 109/2008 (Parecer referente à Resolução nº 099/2008)

Opina pelo reconhecimento dos cursos superiores sequenciais de formação específica em Psicologia Aplicada ao Trabalho, ministrados pela UESPI com base no formato do projeto pedagógico que instrui os autos do Processo CEE/PI nº 699/06. Após o reconhecimento do curso, o CEE-PI alerta para que fique claro os limites de qualificação ofertados por um curso sequencial, como segue transcrito:

Conseqüentemente, o que se quer dizer é que para o exercício das profissões regulamentadas, por exemplo, o diploma de curso seqüencial não supre nem se equivale em eficácia legal ao diploma de curso de graduação, no tocante aos direitos e prerrogativas legais por este outorgados. Diante, então, do imperativo legal dessa distinção e para evitar equívocos graves na identificação e reconhecimento do alcance dos direitos e prerrogativas legais outorgados pelos diplomas oriundos de curso superior seqüencial de formação específica aos seus titulares, é oportuno e salutar recomendar-se à universidade requerente que faça constar no verso dos diplomas de curso seqüencial, quando de sua expedição, além do já convencionado, estas duas outras informações: (i) Perfil da qualificação profissional conferida pelo curso; (ii) Lista dos componentes curriculares com respectiva carga horária e conceito obtido pelo aluno em cada componente. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2008b, p. 2).

Dessa forma, o parecer do CEE-PI alerta para que a expressividade de quantidade de cursos da UESPI também conste de definições precisas da capacitação profissional a qual se está ofertando à população piauiense. Assim, mais uma vez, é preciso saber distinguir a quantidade e a qualidade dos cursos ofertados no processo de expansão da UESPI.

XVI) Parecer 086/2009

Opina sobre o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) nos termos da análise apreciativa que apresenta. O documento, como parte da exigência expressa no artigo 9º da Resolução 10/2008 do CEE-PI³⁰, analisa o Estatuto e Regimento Geral da UESPI, mas também expressa uma visão do estado atual acerca da Instituição, mesmo após

³⁰ Art. 9º - As alterações subseqüentes, nos respectivos textos aprovados, seja do estatuto e regimento geral de universidade, seja de regimento de centro universitário e de faculdade, dependem, para vigência, de parecer favorável do CEE/PI e ato do poder executivo estadual (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2008c).

tecer uma crítica ao movimento expansionista que, por muito tempo, não seguiu estritamente os ditames legais necessários aos cursos que eram ofertados. Segue um trecho do parecer nesse sentido:

O fato da UESPI haver encaminhado ao Conselho Estadual de Educação as peças básicas de sua norma interna de institucionalização como universidade, estando agora tais peças aprovadas pelo Conselho Universitário e tendo havido na travessia de sua elaboração discussão ampla do assunto com todos os segmentos da comunidade universitária, sugere que se deixe aqui registrado o avanço significativo alcançado neste particular, relativamente ao processo anterior empreendido nessa direção. Assim, é de justiça que se reconheça e proclame o esforço dos atuais protagonistas (alunos, professores e funcionários) da universidade no sentido de se haver promovido uma construção democrático-participativa dos marcos do ordenamento normativo interno da instituição. Essa, seguramente, uma conquista tão mais relevante quando se conhece do legado recebido da experiência de duas décadas, no bojo da qual um Centro de Ensino Superior se transforma numa universidade multicampi, a qual, passando a operar por largo tempo numa vacuidade normativa, fez-se progressivamente um organismo complexo em sua enormidade e cheio de assimetrias em sua configuração pouco orgânica... (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2009, p. 6).

Destaca-se, no trecho citado do documento, a rápida evolução da UESPI, passando de um Centro de Ensino Superior a uma universidade multicampi, um “organismo complexo em sua enormidade e cheio de assimetrias em sua configuração pouco orgânica”. A falta de organicidade decorre da ausência de concatenação de ações estruturais da UESPI, especialmente quanto à formalização jurídica dos cursos, ao projeto de angariação de recursos financeiros compatíveis aos objetivos de expansão e à governança de ações capazes de adquirir uma atuação homogênea da UESPI em todos os campi/núcleos/polos instituídos no estado.

XVII) Parecer 185/2010

Trata de uma solicitação da secretaria do Governo do estado para que o CEE-PI analise e forneça seu pronunciamento a respeito de uma proposta de Projeto de Lei sobre a reconfiguração do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, cargos de direção e funções gratificadas da UESPI. O relator opinou e expôs sua visão sobre a proposta de projeto de lei e sobre a situação da instituição vivenciada naquele momento, como demonstram os trechos deste documento:

A título de justificativa, diz a Uespi que “iniciou suas atividades em 1986”, como Centro de Ensino Superior, passando à condição de Universidade na forma de Decreto federal editado no ano de 1993, o qual autorizou-lhe “a funcionar na modalidade multicampi, com unidades instaladas nos municípios de Teresina, Floriano, Picos, Parnaíba e Corrente”.

No decurso do tempo, explica, as atividades universitárias ganharam vultosa expansão em todo o território estadual, razão da criação de várias outras unidades, operando em diversos campi localizados em cidades diferentes das acima citadas, além de atividades nos assim chamados núcleos universitários. Tal expansão, depreende-se do que vem autuado e exposto, não foi acompanhada pelo devido balizamento formal que lhe seria próprio, do que resultou uma instituição com enorme capilaridade, contudo, estruturalmente desarticulada e com preocupante fluidez em seu processo administrativo, sem que se saiba ao certo, aparentemente, como tem cumprido sua missão até hoje. Em anos mais recentes se tem cuidado ali da elaboração de Estatutos e Regimento Geral, os quais estão em fase de implantação, ainda persistindo algumas faltas sobretudo no que diz respeito à estrutura orgânica dela e as interfaces de seus vários setores de funcionamento.

Estas são, pois, as razões que ensejam a busca de adequada arquitetura de marcos regulatórios visando dotar a UESPI dos meios necessários à qualificação do exercício de suas atribuições, tendentes a ocorrer em contexto de maior solidez e previsibilidade. A Universidade, no gozo de sua autonomia legal, vai assim consolidando sua institucionalização como universidade pública, a serviço do desenvolvimento do Estado do Piauí em sua expressão de territorialidade ampla.

Ante o exposto, tendo em vista o que dispõe a LDB/96, especialmente no seu art. 54³¹, opinamos pelo encaminhamento da proposta à sua tramitação legislativa, tal como se encontra formulada na versão revista. Entendemos que assim aparatada a Uespi tenha a sua institucionalização fixada em bases e condicionamentos que, a despeito das longas distâncias territoriais do Estado, garantam a distribuição adequada dos serviços que o conjunto da sociedade espera se cumpra em sintonia aos princípios e métodos de condução eficiente e democrática da coisa pública. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ, 2010, p. 1-2).

Vê-se que o parecer do relator demonstra uma das principais falhas da UESPI na sua estrutura orgânica e nas interfaces de seus setores de funcionamento. Com isso, o conselheiro destaca o problema de gestão do bem público que a UESPI estava imersa, reforçando a hipótese lançada anteriormente de que faltou um projeto da cúpula da administração da UESPI, a fim de dar governança ao projeto expansionista.

Percorridos os principais aspectos a serem destacados nos pareceres do CEE-PI, segue-se para uma análise de outros dados da UESPI e do processo expansionista.

³¹Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal (BRASIL, 1996a).

3.4 Observação e análise dos dados da expansão - Análise estatística e contextualizada

Para começar o estudo de algumas condutas do processo expansionista, serão examinados alguns dados desse período, que são: – Número de campi/núcleos da UESPI no período temporal de 1993 a 2001 (Quadro 9); Número de vagas ofertadas pela UESPI — 1996 a 2001 (Quadro 10); Quantidade de alunos concluintes do ensino superior da UESPI — 1995 a 2001 (Quadro 11); Número de funções docentes na UESPI — 1995 a 2001 (Quadro 12); e Despesa do Governo Estadual com o Ensino Superior — 1996 a 2000 (Quadro 13). A seguir, os quadros demonstram as evoluções, expressando também o valor do crescimento percentual ano a ano, durante o período expansionista.

Quadro 9 – Número de campi/núcleos da UESPI no período temporal de 1993 a 2001

ANO	NÚMERO DE CAMPI/NÚCLEO	
	REGULAR	ESPECIAL
1993	01 TERESINA	
1993.2	01 CORRENTE	06
1993.3	03	10
1994	02	
1995	05	
1996	05	
1997	08	
1998	08	20
1999	08	24
2000	08	24
2001	19	30

Fonte: Universidade Estadual do Piauí, 2002 apud Nogueira; Ferro, 2013, p. 9 — com edição da autora.

Quadro 10 - Número de vagas ofertadas pela UESPI —1995 a 2001

Período temporal	Número de vagas ofertadas pela UESPI	Número de vagas ofertadas pela UESPI — Crescimento Percentual por ano ³²
1995	900	Não disponível
1996	920	2,22%
1997	1.180	28,26%
1998	3.946	234,41%
1999	5.819	47,46%
2000	7.088	21,81%
2001	8.508	20,03%

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Censo da Educação Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — 1995 a 2001.

Quadro 11 - Quantidade de alunos concluintes do ensino superior da UESPI — 1995 a 2001

Período temporal	Número de concluintes da UESPI — Graduação presencial ³³
1995	1.261
1996	345
1997	1.784
1998	485
1999	375
2000	527
2001	3.205
1995 a 2001 – Total	7.982

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Censo da Educação Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — 1995 a 2001.

³² Para calcular o crescimento percentual por ano, utilizou-se a fórmula de cálculo recomendada pela doutrina (NEVES, 2021, p. 5) para obter esse valor, que consiste em: $(\text{Valor final} - \text{Valor Inicial}) / \text{Valor inicial}$. Considera-se como valor inicial, o valor do ano imediatamente anterior, e o valor final, o valor do ano que se deseja obter o crescimento.

³³ Em alguns anos, os documentos utilizados como fontes desse quadro disponibilizaram também o número de concluintes de cursos sequenciais e à distância. Porém, para manter uma uniformização dos valores, em todos os anos, foram utilizados apenas o quantitativo do número de concluintes dos cursos de graduação presenciais.

Quadro 12 - Número de Funções Docentes na UESPI —1995 a 2001

Período temporal	Número de Funções Docentes na UESPI	Número de Funções Docentes na UESPI — Crescimento percentual por ano
1995	260	Não disponível
1996	269	3,46%
1997	290	7,81%
1998	354	22,07%
1999	380	7,34%
2000	490	28,95%
2001	805	64,29%

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Censo da Educação Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — 1995 a 2001.

Quadro 13 – Despesas do governo estadual com Ensino Superior — 1996 a 2000

Período temporal	Despesa do governo Estadual com ensino superior ³⁴ (1000 R\$)	Despesas — Crescimento percentual
1996	8.231	-
1997	9.900	20,28%
1998	12.575	27,02%
1999	15.734	25,12%
2000	17.333	10,16%

Fonte: Elaboração da autora com base nos dados das Despesas Públicas por Funções, pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — 1996 a 2000.

3.4.1. Análise estatística dos dados da expansão

A fim de observar os dados numéricos de forma sistêmica, recorreu-se a um análise do ramo estatístico. Para isso, submeteu-se os dados: Quantidade de alunos concluintes do ensino superior da UESPI — 1995 a 2001 (Quadro 11); Número de funções docentes na UESPI —

³⁴ Posto que o Estado do Piauí possui apenas uma universidade estadual, considerou-se que as despesas do governo estadual com ensino superior referem-se à UESPI.

1995 a 2001 (Quadro 12); e Despesa do Governo Estadual com o Ensino Superior —1996 a 2000 (Quadro 13) à análise de normalidade Shapiro-Wilk e a correlação de Persson, levando em consideração o nível de significância de 5% e de confiança de 95% .

O resultado da análise estatística e sua organização tabular pode ser conferida na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1- Correlação entre dados educacionais e despesas públicas -1995-2001.

		A	B	C	D
Período temporal(A)	CC	1	0,349	0,867	0,994
	P-valor		0,443	0,012	0,001
Número de concluintes da UESPI — Graduação presencial(B)	CC		1	0,689	-0,345
	P-valor			0,087	0,570
Número de Funções Docentes na UESPI(C)	CC			1	0,950*
	P-valor				0,014
Despesa do governo Estadual com ensino superior (1000 R\$) (D)	CC				1

Fonte: FILHO,2022 - Relatório Descritivo do Método Estatístico Utilizado (Anexo V deste trabalho)

Dentre as mais relevantes observações que se pode destacar, com base na análise de correlação entre as variáveis, foi evidenciado uma relação válida e positiva entre o período temporal e o número de funções docentes na UESPI e despesas estaduais. Quando avaliamos o crescimento, observou-se que à medida que aumenta um ano na série, aumenta em 0,867 ou 86,7% do número de funções docentes e 0,994 ou 99,4% das despesas do governo estadual com o ensino superior.

O número de funções docentes e as despesas possui correlação válida e positiva, posto que à medida que aumenta em uma unidade a função docente, aumentam em 0,950 ou 95,0% os gastos estaduais.

Estabelecidas essas constatações, é necessário confrontar os resultados estatísticos com os principais pontos percebidos e relatados nos pareceres do CEE-PI analisados neste trabalho. Conforme visto no item anterior, demonstrou-se que os recursos financeiros e humanos não expandiram-se de forma proporcional ao crescimento dos cursos da UESPI. Dessa forma, o que pode-se depreender é que, apesar de haver uma alta correlação positiva entre as variáveis analisadas estatisticamente, esse aumento não foi suficiente para satisfazer de forma ideal e necessária à realidade do crescimento de cursos da UESPI.

3.4.2. Análise contextualizada dos dados da expansão

Observando-se os quadros, o que se pode perceber primeiramente são notáveis fatos entre o que se espera do contexto demonstrado. Em relação ao Quadro 9, percebe-se, a partir do ano de 1998, um grande crescimento no número de campi/núcleos (28, incluindo os campi/núcleos especiais), o qual aumenta para 32 nos anos de 1999 e 2000, chegando à soma de 49 campi/núcleos no ano de 2001. Expressando de forma mais clara, se considerarmos que em 1993, existia apenas (1) um *campus* da UESPI, como demonstra o referido quadro, em menos de 10 (dez) anos — no ano de 2001, mais precisamente — o número multiplicou para aproximadamente 50 vezes o valor inicial.

Avançando ao Quadro 10, verifica-se um aumento gradual do número de vagas ofertadas pela UESPI durante o período temporal de 1995 a 2001, atingindo o seu cume no ano de 1998, período em que há um crescimento percentual de 234,41% do número de vagas em relação ao ano anterior — número colossalmente distante do crescimento dos demais anos — nos quais os valores permanecem na margem de, aproximadamente, 20 a 40%. Para entender esse aumento de vagas ofertadas pela UESPI em 1998, é preciso atentar-se a três principais fatos, enumerados a seguir para melhor organização:

I) Publicação da Lei nº 9.424/1996 — Como já discutido anteriormente, a LDB/96 foi publicada em 20 de dezembro de 1996, e sua principal contribuição para impulsionar o movimento de expansão da UESPI foi o seu artigo 62, o qual estabelecia que a formação de docentes para atuar na educação básica consistiria em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, e oferecida em nível médio, na modalidade normal (BRASIL, 1996a).

Em uma sequência temporal, e, como forma de instrumentalizar a formação em nível superior do quadro de professores do país, em 24 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.424 (Lei nº 9.424/1996) foi publicada, instituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Entre os principais dispositivos que impactariam na história da UESPI estavam o artigo 7º, Parágrafo único, o qual previa que, nos primeiros cinco anos a contar da publicação da lei, seria permitida a aplicação de 60% dos recursos do Fundo, para a capacitação de professores leigos, na forma prevista no artigo 9º, parágrafo 1º da referida lei (BRASIL, 1996b). Os professores leigos, para melhor conceitualização, foram

definidos pelo artigo 116 das Disposições Gerais e Transitórias da revogada Lei nº 4.024/1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961) no seguinte dispositivo:

Art. 116: Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados pelas escolas normais ou pelos institutos de educação e sempre que se registre esta falta, a habilitação ao exercício do magistério, a título precário e até que cesse a falta, será feita por meio de exame de suficiência realizado em escola normal ou instituto de educação oficiais, para tanto credenciados pelo Conselho Estadual de Educação. (BRASIL, 1961).

A Lei nº 9.424/1996 previa a extinção gradual dos professores leigos, conforme pode ser visto nos seguintes dispositivos do artigo 9º da referida lei:

Art. 9º (...)

§ 1º Os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 3º A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração. (BRASIL, 1996b).

Observa-se que o período de adaptação o qual a lei estabelece tanto para a habilitação necessária dos professores leigos ao exercício das atividades docentes como para a extinção dessa classe de professores é de 5 anos, ensejando o período de estudo a que se deteve esse trabalho enquadrar-se nos anos de 1996 a 2001. Dessa forma, nota-se que a disponibilidade do percentual considerável de recursos do FUNDEF para a capacitação de professores leigos permitiu o estabelecimento de convênios entre prefeituras e instituições privadas aos centros de formação de professores, a exemplo da UESPI. Para demonstrar a força dos convênios nesse movimento, o quadro 1, a seguir, demonstra o quantitativo de convênios entre prefeituras municipais do estado do Piauí, demais órgãos públicos e instituições privadas realizados com a UESPI nos anos de 1996 a 2001, conforme demonstrados nas Resoluções do Conselho Superior da UESPI (CONSUN).

Quadro 14 - Quantitativo de convênios entre órgãos públicos e instituições privadas e a UESPI nos anos de 1996 a 2001, conforme Resoluções do Conselho Superior da UESPI (CONSUN)

Órgão ou Instituição conveniada	Resolução CONSUN na qual o convênio foi aprovado	Cursos-alvo do convênio / Número de vagas em cursos da UESPI / Espécie de convênio
Assembleia Legislativa do estado do Piauí	Resolução CONSUN 05/1997 (CONSUN, 1997a)	Direito, Computação e Administração
Polícia Militar do Estado do Piauí	Resolução CONSUN 06/1997 (CONSUN, 1997b)	Não informado
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí	Resolução CONSUN 07/1997 (CONSUN, 1997c)	Não informado
Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato	Resolução CONSUN 08/1997 (CONSUN, 1997d)	Cursos de Licenciatura Plena
Prefeitura Municipal de Piripiri	Resolução CONSUN 09/1997 (CONSUN, 1997e)	Cursos de Licenciatura Plena
Prefeitura Municipal de Floriano	Resolução CONSUN 10/1997 (CONSUN, 1997f)	Cursos de Licenciatura Plena
Prefeitura Municipal de Picos	Resolução CONSUN 11/1997 (CONSUN, 1997g)	Cursos de Licenciatura Plena
Prefeitura Municipal de Campo Maior	Resolução CONSUN 12/1997 (CONSUN, 1997h)	Cursos de Licenciatura Plena
Secretaria de Educação do Piauí	Resolução CONSUN 13/1997 (CONSUN, 1997i)	Cursos de Licenciatura Plena
Prefeitura Municipal de Francisco Santos	Resolução CONSUN 03/1999 (CONSUN, 1999a)	16 vagas em cursos da UESPI
Secretaria de Educação do Piauí	Resolução CONSUN 16/1999 (CONSUN, 1999b)	600 vagas em cursos de Licenciatura Plena
Secretaria de Justiça e da Cidadania	Resolução CONSUN 02/2000 (CONSUN, 2000a)	-
Secretaria de Educação do Estado do Piauí	Resolução CONSUN 47/2000 (CONSUN, 2000b)	1.000 vagas em cursos de Licenciatura Plena em Período Especial ³⁵
Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí (SINPRO)	Resolução CONSUN 47/2000 (CONSUN, 2000b)	440 vagas nos cursos de Licenciatura Plena em período especial — campus Teresina
Prefeitura de Timon (MA)	Resolução CONSUN 47/2000 (CONSUN, 2000b)	80 vagas nos cursos de Licenciatura Plena em período especial — campus Teresina
Colégio Dom Barreto	Resolução CONSUN 47/2000 (CONSUN, 2000b)	35 vagas nos cursos de Licenciatura Plena em período especial — campus Teresina

³⁵ Do quantitativo total de 1000 vagas, seriam 400 (quatrocentos) vagas para o campus de Teresina e 600 (seiscentas) vagas para 28 dos campi e núcleos universitários da UESPI no interior do estado (CONSUN, 2000b).

Sindicato das Escolas Particulares do Estado do Piauí (SINEPE/PI)	Resolução CONSUN 47/2000 (CONSUN, 2000b)	94 vagas nos cursos de Licenciatura Plena em período especial — campus Teresina
(EMBRAPA)	Resolução CONSUN 47/2000 (CONSUN, 2000b)	14 vagas nos cursos superiores sequenciais de formação específica — campus Teresina
Prefeituras municipais dos seguintes municípios: Anísio de Abreu, Curimatá, Barras, Esperantina, Fronteiras, Piripiri, São João do Piauí.	Resolução CONSUN 47/2000 (CONSUN, 2000b)	320 vagas nos cursos de Licenciatura Plena em período especial — campus Teresina
Faculdade Assembleiana — FASSEM	Resolução CONSUN 49/2000 (CONSUN, 2000c)	Formação pedagógica de docentes, para o ensino religioso
Faculdade dos Cerrados Piauienses e Faculdade Piauiense	Resolução CONSUN 55/2000 (CONSUN, 2000d)	Intercâmbio científico, cultural e cooperação acadêmica preferencialmente na área de educação

Fonte: Elaboração da autora com base nas Resoluções CONSUN entre os anos de 1996 a 2001.

Ao visualizar a distribuição dos convênios ao longo dos anos do período em foco, constata-se que, dos 21 convênios apresentados pertencentes aos anos de 1996 a 2001, nove estão situados no ano de 1997 — cerca de 43%, com distribuição majoritária nesse ano. Infere-se que os efeitos dos dispositivos da Lei nº 9.424/1996 começavam a ser sentidos, aplicando-se os recursos do FUNDEF no estabelecimento de tais convênios, o que contribuiu em grande parte para o aumento exponencial da oferta de vagas verificado no ano de 1998.

II) Aprovação da Resolução CONSUN 05/1998: Com essa resolução, o resultado formal da demanda de capacitação de professores leigos é estabelecido pela UESPI, conforme verifica-se no primeiro artigo do documento, transposto a seguir:

Art. 1º: Aprovar o Projeto do Curso de Capacitação de Professores Leigos: Ensino Fundamental e Formação de Magistérios (Leis 9.394/1996 e 9.424/1996) a ser ministrado pela Universidade Estadual do Piauí (CONSUN, 1998a).

A referida resolução aponta o início da formação de docentes em regime especial, conforme já aprovado no Parecer nº 123/1994 (CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1994) — demonstrado anteriormente neste trabalho no item 4.2.2. A doutrina a seguir demonstra esse fato:

A partir de 1998, o Governo estadual e os municípios promoveram uma maciça formação de professores em nível superior, viabilizada pela aprovação do projeto de formação de professores em Regime Especial proposto pela Universidade Estadual do Piauí, oferecendo cursos de graduação, na modalidade Licenciatura plena, autorizados pelo Ministério da Educação conforme Parecer de nº 123/1994. (SOUSA, 2018, p. 25-26).

Nota-se, portanto, que o projeto de formação em regime especial mobilizou grande parte da atuação da UESPI a partir do ano de 1998, o que explica, em parte, o grande aumento evidenciado no Quadro 10. Os cursos superiores em regime especial impactaram de forma massiva os municípios do Piauí, sendo implantada essa modalidade entre os anos de 1998 a 2006 (SOUSA, 2018, p. 39). As grandes vantagens desse modelo consistiam, como dito anteriormente, na adequação do período letivo — durante as férias escolares — sendo assim, considerado parcelado e oportuno ao período de trabalho dos professores integrantes dos quadros das prefeituras e demais órgãos conveniados com a UESPI, e, também, na instalação de consistente quantidade de unidades da UESPI em diversos municípios, possibilitando aos profissionais, que não poderiam deslocar-se para a capital a fim de efetuar a qualificação, obter sua capacitação em seu município de origem.

III) Estímulo às transferências de outras faculdades e ingressos a portadores de curso superior

Percebe-se, entre os motivos para a grande explosão de ofertas de vagas no ano de 1998, uma instigação da UESPI em receber alunos de cursos superiores provenientes de outras faculdades, além de possibilitar o ingresso de alunos portadores de curso superior. Vê-se no dispositivo da Resolução CONSUN nº 16/1998 essa conduta de fomentar a transferência interfaculdades: “Art. 1º: É facultada ao aluno de IES particulares matrícula em Cursos do turno pré-matutino (CONSUN, 1998b).” Em resolução posterior — Resolução CONSUN nº 21/1999, verifica-se que começa a haver uma certa limitação no processo de transferência, quanto ao processo para obter a vaga na UESPI e quanto ao tipo de cursos, porém, os cursos sequenciais de formação específica ainda possuem estímulo à transferência de alunos de outras IES, conforme visualiza-se a seguir:

Art. 3º: A UESPI se dispõe a examinar pedidos de transferência de cursos de outras IES, bem como de Portador de Diploma de Curso Superior Pleno para os Cursos Superiores Sequenciais de formação específica correspondentes à área de formação do interessado.

Art. 4º: As solicitações de transferência e de matrícula de Portador de Diploma de Curso Superior Pleno serão submetidas a processo seletivo administrado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em três fases distintas, cujo resultado será encaminhado ao Conselho Universitário para deliberação:

- I) Verificação da regularidade acadêmica;
- II) Análise do Histórico Escolar;
- III) Realização de exame de desempenho acadêmico.

(...)

Art. 8º: É extinta modalidade de estudos inter-campi, bem como de aluno especial em curso de graduação plena.

Parágrafo único: Será estimulada a aceitação de transferência, estudos inter campi e aluno especial em cursos superiores sequenciais de formação específica. (CONSUN, 1999c).

Depreende-se que na última resolução citada, já começava a perceber-se um certo contingenciamento da dinâmica de transferência de alunos de outras IES. Futuramente, a UESPI demonstra certa preocupação com a “avalanche de pedidos de transferência” e resolve tomar medidas, exceto em relação aos pedidos referentes aos cursos de licenciatura plena, como percebe-se nesta Resolução CONSUN 30/2001:

O Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A implantação dos Cursos Superiores Sequenciais na UESPI;
- A avalanche de pedidos de transferência facultativa de Instituições de Ensino Superior do Piauí e de outros Estados para a UESPI, nos mais diversos Cursos Profissionalizantes de graduação plena,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado transferência facultativa para a UESPI, de estudantes de outras IES cujo histórico escolar de origem tenha menos de quatro semestres letivos regularmente cursados e aproveitamento escolar inferior a 80% (oitenta por cento) em cada período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a pedidos de transferência facultativa para cursos de Licenciatura Plena da UESPI. (CONSUN, 2001).

No contexto de expansão da UESPI, pode-se enxergar que seu crescimento interessou a faculdades do Piauí e de estados vizinhos, recebendo, inclusive, estudantes de IES particulares. Dessa forma, constata-se uma contribuição significativa de tais transferências para o aumento exponencial da oferta de vagas da universidade no ano de 1998.

Ao examinar o Quadro 11, pode-se perceber que o maior número de concluintes do ensino superior se encontra no ano de 2001, com significativos 3.205 concludentes. Atribui-se

a esse valor o grande aumento nas vagas ofertadas entre os anos de 1997 a 1998, como explicado ao comentar o Quadro 10.

Continuando a análise, percebe-se um contraste ao observar-se o Quadro 12, a qual expressa a quantidade de funções docentes. Nesse critério, vê-se que a variação dos crescimentos proporcionais ano a ano permanece mais modesta, relativamente ao fator do número de vagas ofertadas, apresentando-se na faixa de cerca de 7 a 20 %, atingindo-se o valor de 64,29% apenas no último ano do período abordado. O que mais impressiona nessa investigação é o contraste no ano de 1998, o qual demonstrou ser o período com o maior crescimento da oferta de vagas pela Instituição (234,41%), com um crescimento da função docente de apenas 22,07%. Para melhor embasamento, é preciso consolidar o conceito do termo “função docente” pelo órgão que efetuou a pesquisa — o INEP —, conforme visualiza-se logo a seguir:

A definição de função docente admite que um mesmo professor possa ser contado mais de uma vez no exercício de suas atribuições como regente de classe, na medida em que a produção da informação estatística focalize cortes ou estratos específicos, tais como turmas, etapas e modalidades de ensino, dependência administrativa da escola³⁶ (federal, estadual, municipal ou privada), unidade da federação, etc. Para cada um desses conjuntos, os resultados censitários identificam a duplicidade de contagem de docentes ocorrida em cada nível de agregação analisado (etapa ou modalidade de ensino, dependência administrativa, localização, turno, escola, turma ou disciplina). As funções docentes formam, portanto, um conjunto particular e importante de informações sobre a docência no Brasil. (INEP, 2009, p. 18).

Dessa forma, verifica-se que o termo “função docente”, para efeito de pesquisa quanto às atribuições desempenhadas pelos professores em uma instituição de ensino superior, pode ser mais apropriado que a simples contagem de professores. Em relação ao baixo número de funções docentes demonstrado na UESPI mesmo no ano de 1998 — período com maior aumento de vagas ofertadas pela universidade — uma hipótese que pode ser aqui levantada é que essa estatística não considerou os professores contratados pela UESPI em caráter eventual e temporário, a exemplo dos professores contratados para atender o excepcional interesse da UESPI, bem como os professores horistas, os quais constituíram importante força de trabalho para efetivar o andamento do aumento explosivo de cursos de capacitação de professores leigos e de licenciaturas plenas em regime especial, conforme demonstram as Resoluções do Conselho Diretor da UESPI nº 02/2000 (CONDIR, 2000a), nº 13/2000 (CONDIR, 2000b) e nº 15/2000

³⁶ Apesar de o conceito situar-se no contexto escolar, estudado neste trabalho, pode-se adaptar as definições para o âmbito do ensino superior, a ser estudado neste trabalho.

(CONDIR,2000c), constantes neste trabalho, respectivamente no Anexo II, Anexo III e Anexo IV.

A previsão de contratação temporária pela administração pública consta no artigo 37, IX: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. A lei federal que estabelece tais casos é a Lei nº 8.745/1993, a qual estabelece, em seu artigo 1º:

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. (BRASIL, 1993c).

Cabe ressaltar os requisitos para a excepcionalidade desse tipo de contratação. Conforme enuncia a jurisprudência do STF abaixo, é necessário atentar-se aos seguintes fatores:

EMENTA. CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEFENSOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA C.F. Art. 37, II e IX, Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo, inconstitucionalidade. I – A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. **Nessa hipótese, deverão ser atingidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.** (BRASIL.SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ADI 2.229. Relator(a): Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2004. DJ 25/06/2004. *Grifo nosso*).

Em seu artigo 2º, a Lei 8.745/1993 especifica os casos de necessidade excepcional de interesse público, o qual enquadra-se no inciso IV a admissão de professor substituto, por tempo determinado.:

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV (contratação de professor substituto) (...) do caput do art. 2º desta Lei;

(...)

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - no caso do inciso IV (contratação de professor substituto), das alíneas b, d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2o, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos. (BRASIL, 1993c).

Além do prazo estipulado, é fundamental a limitação da proporção entre o quantitativo de professores substitutos e professores efetivos da Instituição, como estabelece a Lei 8.745/1993:

Art. 2º

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal³⁷ de ensino. (BRASIL, 1993c).

Dessa forma, percebe-se que o caráter temporário e excepcional é fundamental para caracterizar essa contratação. Ocorre que, na hipótese em que o número de professores contratados temporariamente excede o percentual previsto em lei para esse tipo de contrato, constata-se um descumprimento da legislação. Um ponto a ser levantado diante da alta adesão às contratações em caráter eventual e transitório consta na dificuldade de estabelecer um controle do número de professores da Instituição, assim percebendo as demandas a serem ajustadas, além dos recursos necessários para a seleção de professores a longo prazo. Em uma visão ampla no tempo, a decisão em contar com contratações transitórias de professores constitui um dos possíveis motivos para a insustentabilidade do crescimento da UESPI, visto que, à medida que se expandia, a Universidade não contava com critérios duradouros de prolongar sua expansão, a exemplo das contratações de professores a curto período de tempo.

Retomando a análise de dados, o Quadro 13 demonstra os gastos do governo estadual com o ensino superior — ou seja, com a UESPI. Primeiramente, é necessário não olvidar que, antes de ser mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI)³⁸, a UESPI possuía como mantenedora a FADEP, conforme disciplinava o Decreto Federal de 25 de fevereiro de 1993: Artigo 1º: “Fica autorizado o funcionamento da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí (...)” (BRASIL, 1993a).

Partindo desse ponto, convém estabelecer os recursos que compunham a FADEP. Para isso, o Parecer 123/1994 do Conselho Federal de Educação vem contribuir:

³⁷ Apesar de a lei citar Instituições Federais de ensino, no período foco deste trabalho, não existia nenhuma legislação específica para o estado do Piauí, aplicando-se, dessa forma, a legislação federal. Atualmente, a lei que regula a contratação por tempo determinado consta na Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014.

³⁸ Conforme o Estatuto da UESPI de 2005, em seu art. 1º: “Art 1º- A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Decreto Federal de 25 de fevereiro de 1993, na modalidade multicampi, com sede na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, sucedânea da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí – FADEP(...)” (UESPI, 2005).

A FADEP dispõe de 03 (três) fontes de renda (...) assim discriminadas:

- Receita do Tesouro Estadual (...)
- Receita Diretamente Arrecadada (...)
- Receita de Convênios (...)

(CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, 1994, p. 2).

Dessa forma, percebe-se que os recursos do governo estadual representam apenas uma parcela do total financeiro da UESPI. Além dessa quantia, contribuem também os convênios e as receitas arrecadadas pela UESPI.

Visualizando-se os dados da Quadro 13, nota-se que o crescimento percentual das despesas do governo estadual com o ensino superior apresenta-se na faixa de, aproximadamente 20%, decrescendo para o valor de 10,16% no ano de 2000, quando o período expansionista apresentava-se próximo ao fim. Mais uma vez, comparando os valores desse quadro no ano de 1998, o qual conferiu a maior oferta de vagas à Instituição (234,41%), observa-se que esse *boom* de vagas não foi acompanhado de um aumento de investimentos estaduais na educação superior pelo governo estadual, revelando aumento de apenas 27,02%. Essa análise demonstra que, para sustentar a UESPI em seu crescimento vertiginoso, grande parte das receitas originaram-se dos convênios estabelecidos com as prefeituras e demais órgãos públicos/instituições privadas os quais desejavam a formação de seus quadros de funcionários.

Como demonstrado no quadro 1, houve uma quantidade excessiva de convênios que fomentaram os recursos da UESPI. Entretanto, é necessário refletir se um financiamento que parte de esferas descentralizadas (municípios e órgãos públicos/instituições privadas) é suficiente para custear uma universidade estadual. Conforme obtido nos pareceres do CEE-PI, houve muitos cursos sem a estrutura adequada, e em muitas unidades, os alunos chegaram a solicitar a transferência para outras unidades mais bem abastecidas para que pudessem concluir seus cursos.

O que se pode depreender é que uma das principais falhas do movimento de expansão constou na opção de angariar grande parte dos recursos nos municípios/instituições conveniadas, posto que, apenas como parte descentralizada dessa relação, tais partícipes não possuíam a responsabilidade pela instituição no mesmo nível que a Universidade deveria ter com seu público-alvo. Ao analisar o conceito de convênio, temos uma definição simples e precisa:

Os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos particulares. Convênio é acordo, mas não

é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras, no contrato há sempre duas partes (podendo haver mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste e a outra que pretende a contraprestação correspondente, diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. (PEREIRA, 2014).

Vê-se que os convênios devem possuir esforços de ambas as partes, visto que se tratam de um interesse comum. É conveniente conferir o que dispõe o que regula a legislação sobre os convênios. Conforme obtido na Lei nº 8.666/1993, temos:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (BRASIL, 1993b).

Assim, o que se pode induzir é que, possivelmente, muitos convênios estabelecidos com a UESPI, no período de expansão, não seguiram os devidos requisitos legais referenciados nesta pesquisa, especialmente no que se refere aos planos de aplicação de recursos financeiros (inciso IV) e ao cronograma de desembolso (inciso V). Pontua-se aqui outra crítica de uma possível falha do movimento de expansão da UESPI: a falta de atendimento aos requisitos legais no estabelecimento de convênios.

Verificados esses fatos, pode-se prosseguir para uma análise dos princípios que regem a administração pública frente aos atos administrativos em comento.

3.5 Dados da expansão e os princípios administrativos da proporcionalidade e eficiência

Diante do fato de estarmos tratando de uma universidade pública, é necessário trazer a contribuição de determinados princípios que regem a administração pública. Inicia-se com o princípio da proporcionalidade. Esse princípio decorre do princípio da razoabilidade, o qual pode ser definido conforme o entendimento de MAZZA (2018):

(...) o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos realizarem suas funções com **equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender a finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber **como o fim público deve ser atendido** (grifos do autor). (MAZZA, 2018, p. 128).

Pode-se concluir que a finalidade pública da UESPI durante o seu processo de expansão, o qual seja de prestar um serviço público — educação superior — deveria submeter-se ao crivo do princípio da razoabilidade, passando a questionar não apenas “se” esse serviço estava sendo prestado à população em grandes proporções, mas “como” esse serviço estava sendo prestado. Problemas na infraestrutura dos cursos, falta de professores qualificados e início de cursos sem a autorização legislativa para tal, demonstradas nos pareceres do CEE-PI demonstram que houve falhas em seguir o princípio da razoabilidade em muitos momentos desse processo.

Com base no princípio da razoabilidade, pode-se visualizar também o princípio da proporcionalidade, conforme o entendimento de Cunha Júnior (2009):

(...) importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais. (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 50).

Como demonstrado ao analisar os quadros 12 e 13, o número de docentes e os investimentos estadual em ensino superior, respectivamente, não cresceram de forma proporcional ao número de vagas em expansão que eram ofertadas pela Universidade. Pode-se inferir que a atitude de expansão agiu com certo excesso, posto que, mesmo com o financiamento de muitos convênios, muitas unidades da UESPI no interior do estado apresentavam-se sem a estrutura adequada, demonstrando que os recursos não eram suficientes para a expansão que ocorria.

Os princípios destacados demonstram que não basta à administração pública agir com a finalidade de prestar o serviço da educação superior, é preciso que se atente aos meios. A conduta da administração, tanto estadual quanto da própria gestão da UESPI, deveria ser coerente aos recursos disponíveis que possuíam, tanto financeiros quanto humanos (professores e demais profissionais da instituição). É possível estabelecer a relação entre o não atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e a dificuldade em atender ao princípio da eficiência. Tal princípio é assim descrito pela seguinte eminente doutrinadora:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2019, p. 243-244).

A descrição do princípio da eficiência permite concluir que a forma de atuação da administração pública incide em seus resultados, o que vincula uma atuação coerente e razoável aos resultados satisfatórios. Ao praticar condutas irrazoáveis e desproporcionais, a administração impõe obstáculos aos resultados almejados, e, portanto, desvirtua-se do princípio da eficiência.

No processo expansionista, a consequência de ações que não sigam aos princípios supracitados é a incapacidade de sustentação dessa expansão, chegando ao ponto de ser necessário encerrar as atividades de vários *campi*/núcleos da Instituição. Em 2001, no final do processo expansionista, a UESPI chegou a elencar 49 *campi*/núcleos (entre regulares e especiais) (NOGUEIRA; FERRO, 2013, p. 9). Atualmente, a Universidade possui apenas 12 *campi*. Além disso, a qualidade dos cursos ofertados nem sempre pôde ser satisfatória, como demonstrado nos pareceres do CEE-PI analisados. Ao examinar a situação após as informações expostas, a análise que se pode fazer é que muitas condutas foram praticadas sem a necessária conformidade aos princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade, e, por consequência, da eficiência.

3.6 O processo de expansão da UESPI e o crescimento horizontal das universidades

Segundo a doutrinadora Carranza (2018, p. 17), organizações são o produto da combinação de esforços individuais, visando à realização de propósitos coletivos. Percebe-se

que a UESPI se enquadra nesse conceito de organização, sendo o objetivo em comum o fornecimento/recebimento do serviço de ensino superior. Assim, é possível aplicar o conhecimento de organizações, como empresas, em uma organização que toma a forma de uma universidade, como o caso deste trabalho. Um exemplo de uma comparação desse formato foi efetuado no trabalho denominado: “Instituição de Ensino Superior: Expansão Horizontal ou Vertical? Racionalidade Econômica de Novos Campi: Lições da Experiência da UnB” (SOARES, 2017).

No trabalho citado, a autora analisa, no campo econômico, a estratégia de crescimento da Universidade de Brasília (UnB), baseando-se no conceito de adensamento vertical e horizontal realizado por corporações, adequando alguns pontos à estrutura universitária (SOARES, 2017, p. 75). Nosso intuito, diferentemente do trabalho citado, desvia-se do campo econômico, mas aproveita a análise do crescimento horizontal ou vertical para entender alguns pontos da expansão da UESPI. Para isso, algumas teorias sobre o crescimento horizontal ou vertical de organizações serão trazidas para esse contexto.

Em uma análise espacial, crescimento vertical poderia ser considerado o desenvolvimento através da construção de novos prédios e edifícios para abrigar etapas ou elos da cadeia de atividades que contribuam para a atividade fim da empresa-mãe, dentro de um mesmo espaço geográfico, por meio do adensamento da estrutura já existente. (CAMARGOS; DIAS, 2003; FULGÊNCIO, 2007; WRIGHT e COLABORADORES, 2009 apud SOARES, 2017, p. 21).

Como explicado pela doutrina, o crescimento vertical consiste em um adensamento na estrutura central. Partindo para o conceito da universidade, consistiria em investir no *campus* principal da universidade, aumentando sua estrutura. A forma reversa seria o crescimento horizontal.

O processo de integração horizontal consiste na estratégia de crescimento baseada na aquisição de duas ou mais sociedade do mesmo nível da cadeia produtiva. (PROENÇA, 2012 apud SOARES, 2017, p. 27).

Especialmente, um crescimento horizontal indica uma expansão para áreas onde não havia construções, seria o crescimento de empresas do mesmo ramo, mas em áreas geográficas menos concentradas. (BONDUKI; JERONYMO FILHO, 2011; 2012 apud SOARES, 2017, p. 27).

Verifica-se, no nível empresarial, que o crescimento horizontal distingue-se pela expansão em núcleos diferentes da empresa-mãe, abrangendo outros campos antes não

abarcados pela empresa original. Desse conceito, podemos estabelecer um paralelo com o processo de interiorização das universidades, como demonstra a doutrina.

Em uma análise para o ambiente da educação superior, a expansão horizontal seria a expansão das áreas de influência de cada universidade, por meio da construção de novos campi universitários em novas regiões, cidades e bairros. (...)

Para o crescimento horizontal universitário podemos citar como benefícios o desenvolvimento das regiões interioranas e a elevação do capital humano nacional, além da melhora na distribuição de renda e o aumento de oportunidades de qualificação e emprego para pessoas que habitam regiões distantes de grandes centros. (NASCIMENTO; HELAL, 2015 apud SOARES, 2017, p. 29).

A UESPI, ao contrário de uma entidade privada, integra a administração pública e é regida pelos princípios anteriormente citados da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência — entre os demais enunciados pela legislação e doutrina. A oferta do serviço do ensino superior, como sua atividade-fim, é regulada por esses princípios, em diferença de uma atividade do setor privado. Entretanto, para o objetivo de análise deste trabalho, pretende-se utilizar-se da análise econômica do modelo de horizontalidade de crescimento para estudar formas de otimizar o movimento de expansão da universidade analisada. Assim, diante do perfil demonstrado do crescimento horizontal, concluímos que o processo de interiorização pelo qual a UESPI ganhou reconhecimento na década de 1990 caracteriza-se como uma estratégia de crescimento horizontal por meio de outros *campi*/núcleos/polos.

Como citado na doutrina referenciada, algumas das principais vantagens desse crescimento de modelo de horizontalidade consistem no desenvolvimento das regiões beneficiadas e em uma maior distribuição de renda em perímetros afastados das capitais ou grandes centros. Analisando no campo da gestão de organizações, é necessário perceber outro tipo de requisito que um crescimento dessa espécie necessita. A seguinte doutrina vem contribuir:

(...) Este tipo de integração aumentou a capacidade organizacional e produtiva por meio de um controle administrativo único e centralizado das novas empresas fundidas ou adquiridas, permitindo que as “plantas e funcionários fossem racionalizados com o objetivo de explorar mais completamente as economias de escala e escopo. (MEIRELLES; PINTO, 2006 p. 32 apud SOARES, 2017, p. 27).

Dessa forma, percebe-se que é preciso uma gestão centralizada, a fim de aproveitar as economias de escala e escopo que seriam os benefícios desse modelo. Nota-se, nesse ponto,

uma falha do processo expansionista da UESPI. Como afirmado anteriormente — mais especificamente no final do item 4.2.1, ao elencar hipóteses para a ausência de documentos planejadores do processo expansionista, foi levantada a hipótese de que o planejamento do processo expansionista, que, em um plano ideal, deveria ser estratégico —, partindo de forma central da cúpula da UESPI —, foi delegado a cada campi/núcleo/polo expansionista, o que ensejaria diferentes formas de planejar e conduzir o expansionismo, conforme os modelos de gestão adotados pela administração de cada campi/núcleo/polo e gestões dos municípios contemplados. Ainda que muitas unidades da UESPI possuíssem caráter transitório, por ensinarem apenas o curso de formação a fim de capacitar os professores do município em breve espaço de tempo, o que se deduz, pelos pareceres do CEE-PI analisados, é que careciam tais unidades de maior condução central da UESPI.

O motivo para estimar essa possibilidade deve-se aos diferentes perfis de cursos que resultaram do processo expansionista. Em muitos, houve déficits de infraestrutura, recursos humanos e aparatos normativos para seu funcionamento. Entretanto, houve outros que apresentaram desempenho satisfatório. Assim, infere-se que não houve uma gestão central com o grau necessário de governança para impor um mesmo modelo de gestão. Caso contrário, todos seguiriam o mesmo padrão. Com isso, compreende-se que o modelo de crescimento horizontal da UESPI, apesar de, inegavelmente, trazer melhorias no campo social por aumentar as condições de estudo e trabalho de muitos municípios interioranos do Piauí, também deixou de aproveitar oportunidades de desfrutar dos pontos fortes de um modelo horizontal. A seguir, constam as definições de economia de escala e economia de escopo:

Entende-se por economias de escala, associadas a um bem em particular, a redução do custo médio de longo prazo (de produção e de distribuição), à medida que se eleva o nível de produção. É basicamente uma relação entre custos médios e nível ou volume de produção, entendidos os dois últimos como escala ou tamanho de produção. (GOMES, 1992, p. 60).

Economias de escopo estão presentes quando a produção conjunta de uma única firma é maior do que a produção que poderia ser obtida por duas firmas diferentes cada uma produzindo seu produto. (PINDYCK; RUBINFELD, 1992, p. 222 apud SZWARCFITER; DACOL, 1997, p. 122).

Nota-se, portanto, que, no contexto educacional, a economia de escala permitiria a redução do custo médio do serviço de ensino superior por meio do aumento da oferta de cursos nos campi/núcleos/polos expandidos da Universidade. Seria o caso de a universidade conseguir maiores descontos em licitações para aquisição de materiais, facilidades em processos seletivos e concursos unificados, e outros benefícios do serviço em maior escala. Em relação à economia

de escopo, seria possível inferir que, diante das facilidades da oferta de serviço em maior escala, o serviço ofertado pelo conjunto de campi/núcleos/polos seria melhor/maior que o serviço ofertado pela soma deles separadamente.

Dessa forma, conclui-se que os benefícios advindos da estratégia de crescimento horizontal universitário acabaram não sendo aproveitados pela Universidade Estadual. Principalmente devido à necessidade de uma centralização mais vigorosa da cúpula da UESPI, não foi possível usufruir de forma satisfatória esses potenciais do modelo descrito. O que se depreende é que um novo processo expansionista necessitaria priorizar a governança da sua administração geral para que a Universidade, assim como grandes corporações que obtém sucesso com essa estratégia, possa também desfrutar dos êxitos do crescimento horizontal.

4 O PROCESSO DE EXPANSÃO DA UESPI SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS JOGOS

Conforme discutido no capítulo anterior, uma definição precisa de uma política pública consiste em um sistema de decisões que pretendem mudar um ou vários setores da vida social, definindo metas e estratégias de atuação a fim de almejar os objetivos estabelecidos (SARAVIA, 2006). Nota-se que, por envolver uma transformação em um ou vários setores do campo social, uma política pública depende da atuação de vários atores, e a interação entre eles pode desencadear diversos caminhos, além dos planejados. Nesse ponto, pode-se estabelecer um liame com a teoria dos jogos, a qual será explicitada resumidamente no item subsequente.

4.1 Teoria dos jogos e Teoria do Equilíbrio de Nash: aspectos introdutórios

Inicialmente, é preciso destacar que, apesar de ser uma teoria matemática, a teoria dos jogos possui uma aplicabilidade em diversos ramos do conhecimento. Seu uso pode ser largamente aplicado porque o próprio conceito de jogos está difundido em nosso cotidiano. Isso ocorre porque toda vez em que um conjunto de indivíduos, ou organizações, interagem em uma situação de interdependência recíproca, na qual as decisões estabelecidas interferem umas nas outras de forma recíproca, pode-se visualizar um “jogo” (FIANI, 2015). Percebe-se, portanto, que as políticas públicas, pela sua atuação em conjunto com diversos atores, envolvem constantemente jogos que precisam ser pensados de forma estratégica, juntamente com os meios de formular as políticas.

A respeito do conceito da teoria dos jogos, a seguinte doutrina colabora nesse sentido:

A teoria dos jogos é uma teoria matemática criada para se modelar fenômenos que podem ser observados quando dois ou mais “agentes de decisão” interagem entre si. Ela fornece a linguagem para a descrição de processos de decisão conscientes e objetivos envolvendo mais do que um indivíduo.

(...)

A teoria dos jogos pode ser definida como a teoria dos modelos matemáticos que estuda a escolha de decisões ótimas sob condições de conflito. O elemento básico em um jogo é o conjunto de jogadores que dele participam. Cada jogador tem um conjunto de estratégias. Quando cada jogador escolhe sua estratégia, temos então uma situação ou perfil no espaço de todas as situações (perfis) possíveis. Cada jogador tem interesse ou preferências para cada situação no jogo. Em termos matemáticos, cada jogador tem uma função

utilidade que atribui um número real (o ganho ou payoff do jogador) a cada situação do jogo. (SARTINI *et al.*, 2004, p. 1-6).

A teoria dos jogos, como grande inspiração para diversos campos do conhecimento, surgiu especialmente com a publicação do livro “*The Theory of Games and Economic Behaviour*”, fruto do trabalho conjunto do matemático John von Neumann e do economista Oscar Morgenstern, em 1944 (SARTINI *et al.*, 2004, p. 2-3)”. Até o trabalho desses estudiosos, conhecia-se apenas o tipo de jogos não cooperativos. Jogos não cooperativos podem ser definidos como “aqueles nos quais cada indivíduo toma as suas decisões de modo a maximizar seu próprio *payoff*³⁹” (ARDISON; COSTA, 2014, p. 180). Posteriormente, o matemático John Forbes Nash Jr.⁴⁰ contribuiu com a teoria dos jogos ao comprovar um equilíbrio de estratégias mistas para jogos não cooperativos, denominado Equilíbrio de Nash, e sugerir uma espécie de estudo de jogos cooperativos a partir de sua redução para a forma não cooperativa. Os jogos cooperativos podem ser definidos como aqueles “em que as estratégias dos participantes do jogo são coordenadas de modo que o melhor para o grupo como um todo possa ser atingido (ARDISON; COSTA, 2014, p. 180)”.

A teoria do Equilíbrio de Nash, de forma sucinta, visa otimizar a estratégia de cada jogador, por meio de uma ponderação sobre as possíveis decisões dos outros jogadores. Dessa forma, surge-se um equilíbrio. Assim, pressupõe-se “a melhor decisão possível, levando-se em conta a decisão do outro” (MARINHO, 2011, p. 16).

Nas próprias palavras do célebre matemático e ganhador do Prêmio Nobel de Economia, John Nash, sua teoria do equilíbrio pode ser assim descrita:

Nossa teoria (...) baseia-se na ausência de coalizões em que se pressupõe que cada participante atue de forma independente, sem colaboração ou comunicação com nenhum dos demais.

(...)

O estudo desenvolveu uma abordagem “dinâmica” para o estudo de jogos cooperativos com base na redução à forma não cooperativa. Procedeu-se construindo um modelo de negociação pré-jogo de modo que as etapas da negociação se tornem jogadas em um jogo não cooperativo mais amplo [que terá uma infinidade de estratégias puras] descrevendo a situação total. (NASH, 1951, p. 286-295, tradução nossa).

³⁹ Ganho ou Recompensa por determinada escolha no jogo em questão.

⁴⁰ Ganhador do Prêmio Nobel de Economia, em 1994, pela sua tese “*Non-cooperative games*”, responsável por revolucionar a teoria dos jogos.

Em outras palavras, não existe nenhum acordo formal entre os jogadores, mas por meio da aplicação da teoria do equilíbrio, eles podem planejar qual o melhor resultado de suas ações levando em consideração como os outros jogadores irão agir.

4.2 O Dilema dos Prisioneiros: Teorias de John Nash e John Stuart Mill como solução

Uma possível abordagem para entender o Equilíbrio de Nash em situações em que a decisão de um indivíduo depende do outro consiste no Dilema dos Prisioneiros. Antes de adentrar especificamente no Dilema dos Prisioneiros, é preciso conceituar rapidamente a estrutura de um jogo, gênero do qual esse dilema é espécie.

Um jogo tradicional possui três componentes: jogadores (agentes); ações (estratégias de cada jogador) e recompensas (benefício atribuível a cada jogador por adotar determinado curso de ação combinado com a ação do outro jogador ou dos demais jogadores). A solução de um jogo do qual participam agentes classificados como racionais é indicada pela seleção das estratégias que estes devem optar em resposta às recompensas que podem auferir, usando-as quando os demais jogadores adotam estratégias que lhes conferem, igualmente, as recompensas almejadas. Quando todos os jogadores se guiam por esse padrão de escolha — adotar uma ação considerando suas recompensas conforme a conjunção da sua escolha com a escolha de outro jogador — diz-se que suas ações são racionais. Em relação à estratégia, ela é definida como o conjunto de ações que descreve todas as possibilidades acessíveis para a ação de um agente (BÊRNI; FERNANDEZ, 2014, p. 16). Essa estrutura ficará mais clara com a apresentação do Dilema dos Prisioneiros, exposta a seguir.

O Dilema dos Prisioneiros⁴¹ ilustra a seguinte situação, conforme a doutrina referenciada:

O dilema consiste na situação hipotética de dois homens, suspeitos de terem violado conjuntamente a lei, serem interrogados simultaneamente (e em salas diferentes) pela polícia. A polícia não tem evidências para que ambos sejam condenados pela autoria do crime, e planeja recomendar a sentença de um ano de prisão a ambos, se eles não aceitarem o acordo. De outro lado, oferece a cada um dos suspeitos um acordo: se ele testemunhar contra o outro suspeito, ficará livre da prisão, enquanto o outro deverá cumprir a pena de três anos. Ainda há uma terceira opção: se os dois aceitarem o acordo e testemunharem contra o companheiro, serão sentenciados a dois anos de prisão. (AZEVEDO, 2013, p. 55).

⁴¹ O Dilema dos Prisioneiros é caracterizado um dos mais famosos exemplos de aplicação de teoria dos jogos, proposto por Melvin Dresher e Albert Tucker, em 1950 (ALMEIDA; CHACHA, 2014, p. 38).

De acordo com o dilema, pode-se montar a seguinte matriz de recompensas para esquematizar o caso:

Quadro 15 - Jogadores e recompensas do Dilema dos Prisioneiros

Jogadores e recompensas	Prisioneiro A testemunha (não coopera)	Prisioneiro A não testemunha (coopera)
Prisioneiro B testemunha (não coopera)	(2,2)	(0,3)
Prisioneiro B não testemunha (coopera)	(3,0)	(1,1)

Fonte: Elaboração da autora com base nas informações de AZEVEDO (2013, p. 55) e do modelo de BÊRNI e FERNANDEZ (2014, p. 79).

Partindo dessa matriz, podemos avaliar as ações dos prisioneiros conforme a atitude de um em relação ao outro: testemunhar o crime seria considerado não cooperar com o outro prisioneiro, posto que, considerando que o outro não tenha a mesma atitude, esse tem mais a perder do que o outro que testemunhou; já não testemunhar seria considerado cooperar porque, caso ambos não testemunhem, ganham a menor das penas, pensando no que seria melhor para os dois simultaneamente. Nesse ponto, pode-se lembrar o conceito de jogo cooperativo, “em que as estratégias dos participantes do jogo são coordenadas de modo que o melhor para o grupo como um todo possa ser atingido” (ARDISON; COSTA, 2014, p. 180), apresentado neste trabalho.

Verifica-se que a solução de cooperar pode ser a melhor opção em contextos em que se busca a melhor opção para o coletivo, em vez de buscar a melhor opção para um em detrimento do outro. Dessa forma, optar por uma solução que satisfaça razoavelmente a todos permite-nos firmar uma conexão com uma importante teoria da modernidade: A teoria utilitarista de John Stuart Mill, a qual é adotada nesse trabalho diante da necessidade de uma solução para um problema em políticas públicas — um melhor aproveitamento do processo de expansão da UESPI. Se pudermos resumir em uma frase a teoria utilitarista de John Stuart Mill diríamos que a melhor solução é a que causa a maior sensação de bem-estar ao maior número de pessoas⁴². Mais detalhadamente, com a ajuda da doutrina a seguir, pode-se assim conceituá-la:

⁴² “Entre dois prazeres, se houver um que obtenha a preferência de todos ou de quase todos que tenham experimentado ambos, independentemente de qualquer sentimento de obrigação moral para tal preferência, esse será o prazer mais desejável.” (MILL, 1979 apud Sandel, Michael, 2012, p. 69).

O ideal sugerido consiste, portanto, em um indivíduo capaz de agir orientado não por seus interesses rasos, imediatos, mas por certo “interesse bem compreendido”, irrevogavelmente vinculado ao interesse coletivo. Se, nessa nova formulação, as inclinações dissociativas parecem ter sido amortecidas, a razão individual mantém seu papel fundamental: é a noção de indivíduos dotados de capacidade racional que permite afirmar que a orientação de tais sujeitos depende unicamente da demonstração lógica de uma proposição – o fato de a felicidade individual coincidir, ainda que a longo prazo, com a felicidade da comunidade. (CORREA, 2012, p. 181).

A doutrina expressa que a coexistência de múltiplos interesses individuais não é um problema, devendo escolher apenas um interesse em detrimento do interesse do outro — a exemplo do que ocorre com o prisioneiro que testemunha e fica livre, ao passo que seu parceiro fica preso. A doutrina explica a teoria de Mill demonstrando que os interesses particulares são interdependentes aos interesses da humanidade como um todo. Em outras palavras, um indivíduo tem mais a ganhar quando todos os outros indivíduos também ganham.

No caso do Dilema dos Prisioneiros, e adotando-se a ótica a ser utilizada no campo da política educacional em estudo neste trabalho — a expansão da UESPI — a melhor solução seria a da cooperação. Dessa forma, a seguinte doutrina colabora estabelecendo a relação entre o Equilíbrio de Nash e a cooperação no jogo citado:

Importante notar que, quando se trata de jogo com várias rodadas e com a possibilidade dos indivíduos conversarem sobre a melhor estratégia a ser utilizada, é a cooperação com o outro participante, conforme John Nash preconiza, a melhor estratégia para maximizar ganhos individuais. (...) Em contextos em que haja pouco interesse mútuo, a tendência é que não haja incentivo para colaborar; porém, em situações nas quais haja a possibilidade de ganhos mútuos, a cooperação é a melhor estratégia a ser seguida. (VITALE; SILVA, 2017, p. 101).

Depreende-se, portanto, que o Equilíbrio de Nash, no campo das políticas públicas, demonstra uma solução diante de um jogo: a cooperação como maximização de ganhos de todos os jogadores. Nos próximos itens, essa teoria será desdobrada no “jogo” do processo de expansão da UESPI na década de 1990.

4.3 A aplicação da teoria do Equilíbrio de Nash e o Utilitarismo de John Stuart Mill no processo de expansão da UESPI na década de 1990

Após o exposto nos capítulos 2 e 3, em relação à análise da política pública do processo de expansão da UESPI, o presente tópico trata de outra forma de estudo, desvinculado das funções tipicamente gerenciais, para adentrar em um campo de maior abstração, fundamentado

em teorias conceituadas, para esquematizar uma teoria estratégica hipotética do processo expansionista da UESPI, baseada na teoria dos jogos.

Inicialmente, é necessário relembrar o conceito de jogo já demonstrado na doutrina de SARTINI *et al.* (2004), a qual conceitua-o como a teoria que estuda a escolha das melhores decisões sob condições de conflito. Considerando que o processo de expansão da UESPI é uma política pública, na qual decidem-se amplos fatores de múltiplos atores sociais, estamos diante de um jogo. Pretende-se, portanto, demonstrar uma teoria estratégica hipotética sobre o processo expansionista da universidade em estudo para examinar as possíveis condutas dos jogadores, e quais as melhores decisões tomadas em conjunto. Relembrando-se a estrutura de um jogo, já descrita neste trabalho, inicia-se esse tópico expondo a relação de equivalência de cada um dos três componentes de um jogo no processo expansionista em estudo, dispostos da seguinte maneira:

- a) Jogadores (agentes): Divide-se os jogadores dessa política entre Administração e Gestores municipais, os últimos sendo aqueles que recebem em seus municípios as unidades da UESPI durante o movimento de expansão. Na Administração, refere-se tanto à gestão do estado do Piauí quanto à cúpula administrativa da Universidade Estadual.
- b) Ações (estratégias de cada jogador): Partindo do modelo de um Equilíbrio de Nash, similar ao utilizado nos itens anteriores ao observar o Dilema dos Prisioneiros, define-se as ações dos jogadores como “Cooperar” e “Não Cooperar”. Nesse ponto, será utilizada uma das principais críticas feitas no Capítulo 3 deste trabalho em relação à forma de condução do processo expansionista. Conforme os Pareceres do Conselho Estadual de Educação do Piauí, analisados no capítulo anterior, vê-se de forma recorrente as reprimendas quanto à expansão feita sem os critérios necessários à qualidade dos cursos, em relação a aspectos, tais como: regulamentação legal dos cursos, falta de recursos para a manutenção da estrutura dos campi e núcleos, deficiências do corpo docente, entre outras falhas encontradas nesse período. Assim, concebe-se a ideia de que a escolha de iniciar um ou mais cursos em um município, sem atender aos padrões mínimos de qualidade necessários, decorre da opção dos dois jogadores: a Administração e a Gestão Municipal. Portanto, dependendo do posicionamento que cada um dos jogadores adotar, pode-se classificá-lo em uma atitude de cooperação ou de não cooperação. A fim de melhor detalhar essa hipótese, pode-se deslindar, da seguinte forma, a atuação dos jogadores neste esquema:

b.1) Administração cooperar — A administração pública (Administração Estadual e gestão da UESPI) pode cooperar para o bom desenvolvimento da expansão do ensino superior por meio da fiscalização eficiente da abertura de unidades da universidade nos municípios.

A atitude fiscalizadora está em consonância com o Princípio da Autotutela, explicitado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)⁴³;

b.2) Gestão Municipal cooperar — As gestões municipais podem cooperar ao aceitar a criação de unidades da UESPI em seus municípios apenas se visualizarem um mínimo de condições para o funcionamento adequado de tais cursos superiores em suas cidades. Incumbe a esses gestores questionar anteriormente pela regulamentação legal, recursos e infraestrutura material e de recursos humanos necessários. Caso não visualize esses recursos, mas empenhe-se em obter recursos por si próprio, como feito pelo município de Floriano em relação a instalações do curso de Computação⁴⁴ da UESPI, também percebe-se essa alternativa como uma cooperação.

b.3) Administração não cooperar — Ao contrário do demonstrado na atitude cooperativa, a Administração torna-se permissiva na abertura de novos cursos no interior do estado, descuidando-se dos critérios mínimos de qualidade para o bom funcionamento e da fiscalização que lhe cabe por lei.

b.4) Gestão Municipal não cooperar — Igualmente contrária à atitude colaborativa, a gestão municipal não colabora ao permitir a instalação de cursos que sabe não ter condições de prosseguir em frente, quanto à infraestrutura mínima. Nesse ponto, os interesses políticos podem prevalecer diante do princípio da eficiência da administração pública.

c) Recompensas — As recompensas dos dois jogadores elencados giram em torno de suas atitudes cooperativas ou não cooperativas, entre as quais estabelece-se conforme a visão depreendida neste estudo. Foram elencadas oito recompensas a compor a seguinte matriz de recompensas da estrutura desse jogo:

⁴³ Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SÚMULA 473. Data de Julgamento: 03/12/1969. Data de publicação: Diário de Justiça do dia 10/12/1969).

⁴⁴ No Parecer CEEPI 052 de 2005, citado no capítulo anterior, tem-se a informação que o município, apesar de não possuir um laboratório adequado para receber o curso de computação da UESPI, estabeleceu convênio com o centro do CEFET do município para que as aulas da UESPI ocorressem no laboratório do CEFET, possibilitando uma infraestrutura mínima para a aprendizagem dos alunos.

Quadro 16 - Jogadores e recompensas do Processo Expansionista da UESPI

Jogadores e recompensas do Processo Expansionista da UESPI	Gestão Municipal Cooperadora	Gestão Municipal Não cooperadora
Administração Cooperadora	(A,B)	(C,D)
Administração Não Cooperadora	(E,F)	(G,H)

Fonte: Elaboração da autora com base no modelo de BÊRNI e FERNANDEZ, 2014, p. 79.

Ressalta-se que, diante da utilização da teoria utilitarista de uma política pública, avaliou-se mais pertinente analisar os pares de recompensas dos dois jogadores, a fim de perceber de forma mais clara a interdependência de suas estratégias. Os pares de recompensas expostos no Quadro 16 foram construídos dentro das hipóteses do estudo deste trabalho e refletem situações hipotéticas de como poderia ocorrer o processo expansionista. A seguir, as recompensas:

- (A, B) — Recompensa obtida quando ambos os jogadores, Administração e Gestão Municipal, cooperam. Nesse cenário, apenas municípios com capacidade de abrigar unidades da UESPI recebem os cursos da instituição, e a Administração fiscaliza de forma eficaz a instalação e desenvolvimento dos cursos.
- (C, D) — Ganho originário quando a Administração coopera, mas a Gestão Municipal não coopera. A situação pode ocorrer quando a Gestão Municipal estabelece um convênio sem a devida capacidade de sustentar a manutenção dos cursos da universidade em seu município.
- (E, F) — “Pagamento”⁴⁵ recebido quando a Administração não coopera, mas a Gestão Municipal mantém a colaboração. Nesse caso, a Gestão Municipal atua de boa-fé, agindo com cautela, ou seja: apenas abriga cursos da Instituição se possuir condições de possibilitar um ensino de qualidade. Entretanto, a Administração falha em seu poder fiscalizatório e de planejamento e os cursos não possuem a qualidade que merecem por falta de atitudes/recursos da Administração.
- (G, H) — Recompensa originária quando nem a Administração, nem a Gestão Municipal cooperam. A Gestão Municipal aceita a abertura de vagas de cursos superiores em sua região sem nenhum critério de seletividade, e a Administração tampouco toma os devidos cuidados para fiscalizar a instalação dos novos cursos nesses municípios.

⁴⁵ Pagamento constitui outro nome dado pela doutrina de teoria dos jogos para as recompensas.

Observados as quatro opções de recompensas, as quais são combinações das condutas dos jogadores do processo expansionista da UESPI, é possível simplificá-las em duas classes de recompensas: a recompensa mutuamente cooperativa — a qual consiste na recompensa (A,B), na qual a Gestão Municipal e a Administração cooperam juntas — e as demais, nas quais ao menos um dos jogadores não coopera, expressas pelas recompensas (C,D), (E,F) e (G,H). Essas duas opções de recompensas voltarão a ser foco da atenção ao tratar da construção de um modelo hipotético de processo expansionista, explicitado mais à frente.

4.4 Reflexões do Processo Expansionista com base no trabalho *Stability and Rigidity: Politics and Design of the WTO's Dispute Settlement Procedure*, de B. Peter Rosendorff

Após a observação crítica de alguns dados do processo expansionista da UESPI, pretende-se examinar um estudo de uma política pública sob a óptica da teoria dos jogos, a fim de contemplá-lo como modelo e, assim, fazer uma analogia para a formação de um modelo hipotético de um processo expansionista, como será demonstrado mais à frente. Para isso, utilizou-se como base o artigo científico intitulado *Stability and Rigidity: Politics and Design of the WTO's Dispute Settlement Procedure*, de autoria de B. Peter Rosendorff. Nesse trabalho, analisa-se um instrumento de gestão da Organização Mundial do Comércio (OMC) denominado Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC). Tal mecanismo possibilita a violação temporária de acordos comerciais da organização (entre países) por parte de países que se deparam com consistentes pressões políticas internas de proteção à indústria nacional.

O artigo pretende verificar o grau de aumento ou diminuição da cooperação entre os estados após a implantação do instrumento citado. Utilizando seus argumentos com a ajuda do jogo do dilema do prisioneiro, o autor demonstra que os MSCs atribuem aos acordos comerciais uma maior estabilidade, posto que, mesmo diante da necessidade de uma violação temporária dos acordos, os países aderentes ao instrumento desejam retornar à cooperação, assim que a sua situação interna apaziguar-se. Dessa forma, há um maior benefício para todos os envolvidos a longo prazo, o que reforça a relação com a teoria dos jogos (ALBUQUERQUE, 2007, p. 71-73).

Os principais critérios analisados no artigo de Rosendorff são a rigidez dos acordos comerciais, a qual cede lugar à estabilidade, que surge como uma possibilidade diante da utilização dos MSCs nesses acordos. O próprio autor demonstra o impacto da troca entre os critérios de rigidez e estabilidade possibilitados pelo mecanismo:

Essa maior flexibilidade no sistema reduz a cooperação entre os estados por período, mas também reduz a possibilidade de o regime entrar em colapso total. É demonstrado que há uma troca entre rigidez e estabilidade no desenho institucional internacional em face de imprevistas, mas ocasionalmente intensas pressões políticas domésticas. (ROSENDORFF, 2005, p. 400-401, tradução nossa).

Com base nas conclusões do trabalho de Rosendorff, é possível estabelecer uma analogia com o processo de expansão da UESPI, em virtude da similaridade de tratar-se da análise da conduta de atores em uma política pública, sob a óptica da teoria dos jogos. Quanto à diferenciação entre o caso analisado no artigo citado e o caso da UESPI, destaca-se especialmente que os critérios abordados no processo da UESPI são a quantidade e a estabilidade, em vez da rigidez e estabilidade do trabalho de Rosendorff. A atenção dada à quantidade deve-se à vastidão de unidades que a UESPI em expansão chegou a alcançar de forma rápida — percebida especialmente pelo número de vagas ofertadas pela Instituição, como mostrado no item anterior —, mas que não foi possível de sustentar esse mesmo número de unidades após o processo expansionista.

Os próximos itens destinam-se a interligar as informações e teorias abordadas, e assim, construir uma sugestão de modelo de processo de expansão que obedeça aos princípios de proporcionalidade e de razoabilidade, e prioriza a eficiência em vez da quantidade expressiva. Esse modelo pode resultar em uma expansão mais estável, capaz de sustentar os centros interioranos da UESPI mesmo após o período agudo do processo expansionista, como será explicitado no item a seguir.

4.5 A contribuição da teoria dos jogos a um modelo expansionista

O presente tópico destina-se a concatenar as teorias citadas ao longo dos itens anteriores e, por meio das interdependências das informações acumuladas, formular um modelo hipotético de expansão universitária que permita ser coerente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. Para isso, convém reforçar as principais contribuições teóricas elencadas anteriormente, as quais pretende-se interligar para a construção do cerne deste modelo hipotético:

- I. A teoria dos jogos e as políticas públicas interligam-se porque ambas centram-se na multiplicidade de atores (ou jogadores, na teoria dos jogos). A teoria dos jogos

- contribui no âmbito das políticas públicas ao estudar as melhores decisões possíveis em determinada situação (ou jogo, em sua terminologia própria);
- II. O Equilíbrio de Nash, uma ramificação da teoria dos jogos, visa, de forma resumida, otimizar a estratégia de cada jogador, por meio de uma ponderação sobre as possíveis decisões dos outros jogadores; a teoria classifica-se como um modelo de jogo cooperativo, o qual é descrito como aquele em que as estratégias dos participantes do jogo são coordenadas de modo que o melhor para o grupo possa ser atingido;
 - III. Um modelo cooperativo é viável como solução em campos de aplicação em que se busca não apenas a melhor decisão para um jogador em detrimento do prejuízo de outro, mas, sim, que haja os melhores resultados para todos os jogadores; esse é o caso das políticas públicas, em que os múltiplos atores interligam-se e é necessário satisfazer a múltiplos interesses. Para adotar esse posicionamento, utiliza-se a teoria utilitarista de John Stuart Mill, a qual indica que a melhor solução para determinado problema é a que causa a maior sensação de bem-estar ao maior número de pessoas. Assim, justifica-se a utilização da teoria de Nash e John Stuart Mill no estudo da política pública do processo de expansão da UESPI;
 - IV. Após a montagem do “jogo” do processo expansionista, percebeu-se a atuação de dois jogadores: a Administração (Governo do estado e gestão da UESPI) e a Gestão Municipal. Cada um dos jogadores tem duas opções de ações: cooperar e não cooperar, e as recompensas são obtidas pelas combinações das ações dos jogadores. Resumiu-se, então, as recompensas em dois tipos: as mutuamente cooperativas, quando a Gestão Municipal e a Administração cooperam juntas, e as demais, nas quais ao menos um dos jogadores não coopera;
 - V. Observou-se alguns dados do processo expansionista da UESPI, especialmente o número de vagas ofertadas pela instituição, o número de funções docentes (professores) e as despesas do governo estadual com ensino superior ao longo do período estudado neste trabalho do processo expansionista (1995 a 2001). Por meio de uma ponderação crítica, percebeu-se que houve falha dos gestores em relação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
 - VI. Utilizou-se um trabalho de aplicação da teoria dos jogos em uma política pública — o artigo *Stability and Rigidity: Politics and Design of the WTO's Dispute Settlement Procedure*, de autoria de B. Peter Rosendorff, para montar uma analogia com o presente estudo do processo expansionista da UESPI e formar um modelo hipotético de processo expansionista, o qual prioriza a eficiência em vez da quantidade

expressiva, admitindo-se que esse modelo pode resultar em uma expansão mais estável, capaz de sustentar os centros interioranos da UESPI, mesmo após o período agudo do processo expansionista.

Estabelecidas essas premissas, pretende-se montar uma espécie de sugestão a um modelo de expansão universitária, como demonstrado a seguir.

4.6 As possíveis consequências de um modelo expansionista baseado em estratégias mutuamente cooperativas

Como exposto no item 4.4, explanou-se sobre o artigo *Stability and Rigidity: Politics and Design of the WTO's Dispute Settlement Procedure*, utilizando-o como base de analogia para formação do modelo hipotético expansionista. No artigo citado, discute-se a substituição do critério de rigidez para alcançar maior estabilidade nos acordos comerciais internacionais. Em relação ao processo expansionista, pretende-se refletir sobre a substituição de uma quantidade expressiva de campi da UESPI por uma expansão mais contida, porém, com maior capacidade de ser sustentada ao longo do tempo, ou seja, resultando também em uma maior estabilidade dessa expansão. Os motivos consistem em demonstrações anteriores nas quais percebeu-se que o modelo de expansão fundado pela UESPI, na década de 1990, apesar de abranger ampla área no território do estado, falhou em seguir os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e, por consequência, da eficiência.

Dessa forma, propõe-se uma sugestão de modelo mais contido em relação ao quantitativo de unidades ao longo do território do estado, mas que possam ser mais eficientes em oferecer um ensino superior de qualidade. Além disso, esse modelo sustentar-se-ia em uma cooperação firme entre Administração (Governo do estado e gestão da UESPI) e Gestões municipais dos municípios envolvidos — especialmente por meio dos convênios firmados entre municípios e a UESPI — conforme o que foi visto sobre o Equilíbrio de Nash e a teoria utilitarista de Stuart Mill.

Convém ressaltar alguns corolários dessa hipótese ao se desenvolver uma cadeia de consequências hipotéticas para esse modelo. As principais estão elencadas a seguir:

- a) A consequência mais previsível dessa hipótese decorre do argumento de que, com o mesmo número de recursos, mas com uma quantidade limitada de campi/núcleos pelo estado, seria mais viável manter os cursos originados por mais tempo, e com maior

qualidade. Também seria mais fácil estabelecer uma cooperação efetiva, ao menos inicialmente, entre a Administração e as Gestões Municipais envolvidas;

- b) prosseguindo com esse raciocínio, percebe-se que mesmo os municípios que não obtivessem campi/núcleos na UESPI em seus territórios, poderiam beneficiar-se indiretamente dos proveitos de outros campi em demais municípios próximos favorecidos. Considerando-se que esses municípios com presença da UESPI teriam cursos de qualidade reconhecida por um período a longo prazo, seriam também regiões capazes de atrair estudantes de municípios vizinhos, os quais teriam mais opções, além da capital do estado, para deslocar-se em busca do ensino superior;
- c) outra consequência a um período de médio a longo prazo desse modelo seria a elevação dos índices socioeconômicos dos municípios abrangidos por uma expansão universitária eficiente. A instalação de polos da UESPI seria um atrativo para demandas comerciais, como instalação de mais empresas nas regiões, além da possibilidade trazida pela atividade de extensão da universidade, como clínicas-escolas, orientações à população em diversas áreas do conhecimento, entre outros benefícios;
- d) como decorrência do desenvolvimento socioeconômico das regiões abrangidas por esse modelo de expansão, a longo prazo, seria a maior arrecadação, tanto do estado como dos municípios. Uma maior arrecadação seria uma “via de mão dupla” para a UESPI: ao mesmo tempo em que a universidade atrai investimentos e, assim, aumenta a arrecadação da região, esses recursos permitem um reforço no investimento na própria UESPI, caracterizando um ciclo socioeconômico positivo. Especialmente nesse ponto, percebe-se como estão interligadas as condutas e consequências dos jogadores desse processo de expansão. Assim, consoante a teoria do Equilíbrio de Nash e a teoria utilitarista de Stuart Mill, o melhor para os estados e municípios seria um processo de expansão eficiente que proporcionasse durabilidade e estabilidade à ampliação.

Diante do exposto, percebe-se que o modelo adotado permite uma duração maior do expansionismo da UESPI, perpassando o âmbito apenas educacional para atingir outras esferas, como a social e a econômica. Nesse ponto, a cooperação entre Administração e Gestão Municipal fortaleceria todos os envolvidos. Assim, cada participante tomaria atitudes conscientes dentro desse processo e todos seriam beneficiados com as escolhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho desenvolvido permitiu obter diferentes lados do processo de expansão da UESPI. Ao examinar se o principal objetivo da instituição da FADEPI — formação de recursos humanos a nível de 3º Grau para atender às necessidades do Sistema Estadual de Ensino — através dos dados do Censo da Educação Básica — realizado pelo INEP — obteve-se fortes evidências de que o processo de expansão da UESPI contribuiu decisivamente para o aumento grandioso de profissionais capacitados com o ensino superior no sistema estadual de ensino do Piauí.

Ao fazer uma análise dos municípios os quais contaram com unidades — mesmo provisórias — da UESPI, evidenciou-se que a distribuição da oferta de cursos superiores abrangeu todas as macrorregiões do Piauí. Tal fato transpareceu que o processo de expansão alcançou o estado de forma razoavelmente homogênea, constituindo outro ponto positivo do processo de expansão dessa universidade.

A pesquisa analisou também os dados do Censo do Ensino Superior — realizado pelo INEP — e estabeleceu análises baseadas em significantes pareceres do Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE-PI), juntamente com expressivas resoluções do Conselho Superior da UESPI (CONSUN) e do Conselho Diretor da UESPI (CONDIR). A partir desse conjunto de documentos, foi possível observar algumas falhas do processo de expansão, entre as quais destacaram-se: a falta de infraestrutura no ensino de muitos cursos ofertados no interior do estado; a precariedade da regulamentação legal de muitos cursos, ocasionando sérios problemas para a expedição de diplomas dos alunos concluintes desses cursos; falta de otimização no sistema de contratação de professores para atuar no ensino dos cursos ofertados; falha na angariação de recursos para aprovisionar os cursos que eram instituídos de forma ampla por todo o território piauiense.

Por meio desses dados, o trabalho dedicou-se a fazer uma análise jurídica dessas ações à luz dos princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, percebendo o desvio de determinadas condutas seguidas no processo de expansão aos princípios que regem a administração pública. Em relação aos convênios firmados, analisou-se os principais dispositivos da legislação que os regulava na época — a Lei nº 8.666/1993 — percebendo uma possível falta de atendimento dos requisitos para o estabelecimento dos convênios.

Encerrou-se, então, o trabalho com uma análise abstrata de teorias que pudessem acrescentar sugestões ao modelo de expansão da UESPI, permitindo um equilíbrio entre a

quantidade de unidades da universidade e sua eficiência, projetando os benefícios da adoção desse modelo a longo prazo.

Observou-se, de forma geral, que a UESPI cumpriu com seu ideal de formação de professores capacitados em nível superior para o sistema estadual de ensino, entretanto, o processo de expansão também contou muitos equívocos. A falta de planejamento e acompanhamento mais rigoroso pela própria universidade destacam-se como um dos principais motivos para muitas das falhas constatadas.

É inegável, entretanto, a contribuição imensa que esse processo de expansão trouxe para o panorama socioeconômico dos diversos municípios contemplados, e para todo o estado piauiense, de forma ampla. Encerra-se esse estudo com a expectativa de que essa pesquisa constitua base para material de estudo da Gestão Pública e da História do Piauí e, principalmente, para futuros processos de expansão da UESPI – ou demais universidades do Piauí.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto do modelo gerencial na administração pública. Um breve estudo sobre a experiência internacional recente. **Cadernos ENAP**. n. 10. 52p. Brasília: ENAP, 1997.

ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros de. **Limites e possibilidades da formalização das Ciências Sociais: formas e alcance da Teoria dos jogos na Ciência Política**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2007.

ALMEIDA, Helberte França; CHACHA, Lucas Alves. Dilema do prisioneiro iterado e estratégia evolucionariamente estável: uma abordagem econômica. **Revista de Economia-Universidade Federal do Paraná**, v. 40, n. 1 (ano 38), p. 35-53, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/economia/article/view/32404/24246>. Acesso em 16 jul. 2021.

ALVES, Pedro Teressan. O que é autonomia universitária e qual a sua importância? **Politize!** 2 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/autonomia-universitaria/>. Acesso em: 1 nov. 2021.

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e Estado** [online]. 2019, v. 34, n. 1, p. 211-239. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934010009>. Acesso em: 29 nov. 2021.

ARDISON, Kym Marcel Martins; COSTA, Luciana de Andrade. Uma Abordagem de Teoria dos Jogos sobre Operações de Aluguel no Mercado Acionário Brasileiro. **Revista Contabilidade & Finanças, [S. l.]**, v. 25, n. 65, p. 177-188, 2014. DOI: 10.1590/S1519-70772014000200007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/85360>. Acesso em: 18 jul. 2021.

AZEVEDO, André Gomma de (org.). **Manual de mediação judicial**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2013.

BÊRNI, Duílio de Avila; FERNANDEZ, Brena Paula Magno. **Teoria dos jogos: crenças, desejos e escolhas**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 91.316, de 11 de junho de 1985**. Outorga concessão a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí — FADEP, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Teresina, estado do Piauí. Presidência da República. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/29282-outorga-concessao-a-fundauo-de-apoio-ao-desenvolvimento-da-educacao-do-estado-do-piaui-fadep-para-executar-serviuo-de-radiodifusao-de-sons-e-imagens-televisao-na-cidade-de-teresina-estado-do-p.html>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 92.372, de 6 de fevereiro de 1986.** Autoriza o Governo do Estado do Piauí a explorar, através da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ — FADEP, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, serviço de radiodifusão sonora em onda média, mediante convênio a ser celebrado com o Ministério das Comunicações, e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d92372.htm. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto de 25 de fevereiro de 1993a.** Brasília DF: Presidência da República.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Presidência da República: Secretaria Geral — Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 2 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968.** Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/15528.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993b.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 17 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993c.** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8745cons.htm. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996a.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República: Casa Civil, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996b.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018**. Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13651.htm. Acesso em: 3 nov. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.229** — Espírito Santo. Julgado em 09/06/2004. Brasília, DF: 2004. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:supremo.tribunal.federal;plenario:acordao;adi:2004-06-09;2229-1827801>. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RMS 22.047 AgR**, rel. min. Eros Grau, j. 21-2-2006, 1ª T, DJ de 31-3-2006. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp?item=1898&tipo=CJ&termo=educa%E7%E3o>. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - **SÚMULA 473**. Data de Julgamento: 03/12/1969. Data de publicação: Diário de Justiça do dia 10/12/1969. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula473/false>. Acesso em: 07 jul. 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **Resolução CES nº 1, de 27 de janeiro de 1999**. Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96. Brasília, DF: Câmara de Educação Superior — Conselho Nacional de Educação. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=65241-rces001-99-pdf&category_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 dez. 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução CNE/CEB 01, de 20 de agosto de 2003**. Dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação de nível médio, na modalidade Normal, em relação à prerrogativa do exercício da docência, em vista do disposto na lei 9394/96, e dá outras providências. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb01_03.pdf. Acesso em 25 nov. 2021.

CARRANZZA, Giovanna. **Administração Geral e Pública**. 5ª ed. Salvador: Jusvpodium, 2018.

CARLOS, Nara Lidiana Silva Dias; MENESES, Raquel Marinho de; MEDEIROS NETA, Olívia Moraes de. Law no. 5,692 of 1971 and the Education Guidelines and Basics Law no. 9,394 of 1996: approaches and distances in the organization of education in basic education. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. e6679109181, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.9181. Disponível em:
<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/9181>. Acesso em: 24 fev. 2021.

CARVALHO, Rui Dglan dos Santos. **As ações de governo empreendidas pela Universidade Estadual do Piauí na expansão da formação dos professores**. 2014.

Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro de Ciências da Educação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

CERQUEIRA, Jackson Bomfim Almeida de. Uma visão do neoliberalismo: surgimento, atuação e perspectivas. **Sitientibus**. Feira de Santana, n. 39, p. 169-189, jul./dez. 2008.

Disponível em:

http://www2.uefs.br:8081/sitientibus/pdf/39/1.7_uma_visao_do_neoliberalismo.pdf. Acesso em: 2 out. 2021.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob. Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior Brasileiro: a formação dos oligopólios. **Educação & Sociedade [online]**. 2010, v. 31, n. 111, p. 481-500. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000200010>. Acesso em: 29 nov. 2021.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**, Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 24 fev. 2021.

CONSELHO DIRETOR DA UESPI — CONDIR. **Resolução CONDIR nº 02, de 28 de janeiro de 2000a**. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=731. Acesso em: 15 dez. 2021.

CONSELHO DIRETOR DA UESPI — CONDIR. **Resolução CONDIR nº 13, de 23 de fevereiro de 2000b**. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=731. Acesso em: 15 dez. 2021.

CONSELHO DIRETOR DA UESPI — CONDIR. **Resolução CONDIR nº 15, de 23 de fevereiro de 2000c**. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=731. Acesso em: 15 dez. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 033, de 12 de agosto de 1996**. Aponta o Conselho Nacional de Educação como o órgão competente para proceder o reconhecimento dos cursos de Licenciatura Plena em Letras e Licenciatura Plena em Ciências oferecidos, fora da sede, pela UESPI autorizados através do Parecer nº 123/94 – CFE.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 064, de 08 de novembro de 1999**. Analisa documentação de interesse do Instituto de Estudos Superiores do Ceará — INESC, submetida à apreciação deste Colegiado pelo presidente do Conselho Universitário da UESPI, e sugere encaminhamentos.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 023, de 30 de junho de 2004**. Opina sobre transferência de alunos de enfermagem da UESPI. Relatora: Cons. Socorro Rocha Cavalcanti Barros. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202004/0%20pareceres%202004.htm>. Acesso em: 27 out. de 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 001, de 12 de janeiro de 2005a**. Opina favoravelmente pelo reconhecimento do CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR, ministrado pela UESPI, no campus do Pirajá, em

Teresina (PI), limitando o reconhecimento às turmas que ingressaram no período de 2000 a 2003. Relatora: Cons. Maria da Conceição Carvalho. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202005A/0%20pareceres%202005A.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 025, de 16 de março de 2005b.** Emite parecer desfavorável ao pleito que originou o presente processo, reafirmando a manutenção do procedimento que vem sendo adotado para o reconhecimento dos cursos seqüenciais de formação específica da UESPI. Relatora: Cons. Conceição Carvalho. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202005A/0%20pareceres%202005A.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 030, de 13 de abril de 2005c.** Negativa de sugestão da reitora da UESPI relativa a reconhecimento de cursos em regime especial. Relator: Cons. Fonseca Neto. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202005A/0%20pareceres%202005A.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 038, de 02 de maio de 2005d.** Favorável ao reconhecimento, por três anos, do CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA, oferecido pela UESPI, no campus de Corrente (PI), com recomendações. Relatora: Cons. Iveline de Melo Prado. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202005A/0%20pareceres%202005A.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 052, de 15 de junho de 2005e.** Favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Computação da UESPI no *Campus* de Floriano (PI), pelo prazo de (05) cinco anos, com recomendações. Relator: Cons. Francisco Soares. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202005A/0%20pareceres%202005A.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 054, de 22 de junho de 2005f.** Favorável ao reconhecimento do Curso Seqüencial em DIREITO PENAL, oferecido pela UESPI, no campus do Pirajá, em Teresina (PI), para o fim exclusivo de expedição de diploma aos alunos que tenham ingressado no curso nos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003. Relatores: Cons. Fonseca Neto e em pedido de vista a Cons^a Socorro Cavalcanti. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202005A/0%20pareceres%202005A.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 138, de 14 de setembro de 2005g.** Opina pelo não-reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UESPI, Campus de Floriano, nas condições em que se encontra. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202005B/0%20pareceres%202005B.htm>. Acesso em: 27 out. de 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 349, de 12 de setembro de 2006.** Emite parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em

Computação — Regime Regular, oferecido pela UESPI, no Campus de Luzilândia (PI), exclusivamente para efeito de expedição de diplomas de alunos que tenham ingressado em 2002 a 2005. Relator: Cons. Antonio Fonseca dos Santos Neto. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202006C/0%20pareceres%202006C.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 142, de 4 de julho de 2007.** Opina pelo reconhecimento dos cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia, ministrados pela UESPI em regime especial, nos seus campi e núcleos da capital e do interior do Estado, limitado o alcance deste ato às turmas formadas com os candidatos classificados nos vestibulares realizados entre os anos 1999 a 2007. Relatoras: Conselheiras Eliana Maria de Sampaio Mendonça e Maria da Conceição Castelo Branco Leite. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202007A/0%20pareceres%202007A.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 108, de 9 de junho de 2008a.** Opina pelo reconhecimento dos cursos superiores seqüenciais de formação específica em Cajucultura, ministrados pela UESPI com base no formato do projeto pedagógico que instrui os autos do Proc. CEE/PI nº 643/06. Relator: Cons. Diogo José Ayrimoraes Soares. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202008%20B/0%20pareceres%202008B.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 109, de 9 de junho de 2008b.** Opina pelo reconhecimento dos cursos superiores seqüenciais de formação específica em Psicologia Aplicada ao Trabalho, ministrados pela UESPI com base no formato do projeto pedagógico que instrui os autos do Proc. CEE/PI nº 699/06. Relator: Cons. Diogo José Ayrimoraes Soares. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202008%20B/0%20pareceres%202008B.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Resolução 010, de 23 de janeiro de 2008c.** Dispõe sobre normas para a organização e o funcionamento da Educação Superior no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, regulamentando, em especial, o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior. Homologada em 31/01/2008. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20%20%202008A/0%20resolu%C3%A7%C3%B5es%202008A.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 086, de 1 de junho de 2009.** Opina sobre o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) nos termos da análise apreciativa que apresenta. Relatores: Diogo José Ayrimoraes Soares e Antonio Fonseca dos Santos Neto. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202009/0%20pareceres%202009.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — PIAUÍ. **Parecer 185, de 21 de junho de 2010.** Faz manifestação sobre proposta de Projeto de Lei de interesse da Uespi/Governo do Estado a ser submetida à Assembléia Legislativa do Piauí. Relator: Cons. Antônio Fonseca dos Santos Neto. Disponível em:

<http://www.ceepi.pro.br/Pareceres%20%20%20%20%20%202010/0%20pareceres%202010.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer 123, de 22 de fevereiro de 1994.**

Autorização de cursos em regime especial; parcelado e fora de sede. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura. Relator: Sr. Cons. Leda Maria Chaves Napoleão do Rego. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cd000463.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 5, de 21 de fevereiro de 1997a.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 6, de 21 de fevereiro de 1997b.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 7, de 21 de fevereiro de 1997c.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 8, de 21 de fevereiro de 1997d.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 9, de 21 de fevereiro de 1997e.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 10, de 21 de fevereiro de 1997f.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 11, de 21 de fevereiro de 1997g.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 12, de 21 de fevereiro de 1997h.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 13, de 21 de fevereiro de 1997i.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 5, de 15 de junho de 1998a.** Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 16, de 10 de novembro de 1998b**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 3, de 18 de fevereiro de 1999a**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 16, de 27 de setembro de 1999b**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 21, de 3 de novembro de 1999c**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 2, de 11 de janeiro de 2000a**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 47, de 10 de outubro de 2000b**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 49, de 26 de outubro de 2000c**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 55, de 21 de dezembro de 2000d**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UESPI — CONSUN. **Resolução CONSUN nº 30, de 15 de agosto de 2001**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/site/?page_id=26204. Acesso em: 5 dez. 2021.

CORREA, Lara Cruz. Utilitarismo e Moralidade — Considerações sobre o indivíduo e o Estado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 27, n. 79, jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/kDyxYDw7pXhHgXcCRMBZjdb/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito administrativo**. 7. ed. Florianópolis: Podium, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **A autonomia universitária — extensão e limites**. Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt0503.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

FAUSTO, Boris. A revolução de 1930. In: MOTA, Carlos Henrique (org.). **Brasil em Perspectiva**. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 227-255. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2394346/mod_resource/content/1/Boris_Fausto_Revolucao_1930.pdf. Acesso em: 20 out. 2021.

FEITOSA, Maria da Penha. **A educação superior pública estadual no Piauí: aspectos da origem e o processo de expansão nos anos 1990**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2006.

FERNANDES, Maria Inês Assumpção. Abandono das instituições: construção de políticas públicas e universidade. **Psicologia USP [online]**. São Paulo, v. 12, n. 2, p. 11-28, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-65642001000200002>. Acesso em: 29 nov. 2021.

FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos**. 4. ed. Barueri: Editora Gen Atlas, 2015.

FILHO, ANTÔNIO ALBERTO IBIAPINA COSTA. **Relatório Descritivo do Método Estatístico Utilizado**. Março de 2022.

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ — CEPRO. **O IDHM dos municípios do Piauí por território de desenvolvimento**. Série inclusão social nº 1. Teresina: CEPRO, 2016. Disponível em: http://www.cepro.pi.gov.br/download/201702/CEPRO20_5e483dee73.pdf. Acesso em: 25 dez. 2021.

GOMES, Jesiel de Marco. Economia de escala: uma revisão sobre as teorias tradicional e moderna dos custos e sua adequação ao mundo real. **Revista Análise Econômica**. Porto Alegre, v. 10, nº 17, 1992. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/10407>. Acesso em: 20 set. 2021.

GONÇALVES, Sandro Aparecido. Estado e expansão do ensino superior privado no Brasil: uma análise institucional dos anos de 1990. **Educar Revista**, Curitiba, n. 31, p. 91-111, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602008000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 7 jan. 2021.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 1ª ed. Objetiva: Rio de Janeiro, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Despesas públicas por funções. 1996 – 2000**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/2034-np-conta-intermediaria-do-governo/19885-despesas-publicas-por-funcoes-estatisticasdefinancaspublicas4.html?edicao=10646&t=sobre>. Acesso em: 2 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Sinopses Estatísticas da Educação Básica (Censo da Educação Básica)- 1995, 2001 e 2006**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em 30 nov. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Superior — 1995 a 2001**. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/inep/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 2 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA — INEP. **Estudo exploratório sobre o professor brasileiro com base nos resultados do Censo Escolar da Educação Básica 2007** — Brasília: INEP, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/estudoprofessor.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

LEAL, Ana Regina Barros Rêgo; ALVES, Diego Lopes da Silva. A influência política ao longo dos anos na televisão educativa piauiense. **Sessões do imaginário**. Porto Alegre, v. 21, n. 36, p. 40-47, 2016.

MARINHO, Raul. **Prática na teoria: aplicações da teoria dos jogos e da evolução aos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS, Valter. Crise e reestruturação do capital: a busca pela recomposição das taxas de acumulação. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 87-101, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/16774>. Acesso em: 15 nov. 2021.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MELO, Antônio Maurení Vaz Verçosa de. **Os alicerces da educação superior no Piauí: uma avaliação das experiências das faculdades de Direito e Católica de Filosofia (1930-1970)**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2006.

MOTA, Myriam Brecho; BRAICK, Patrícia Ramos. **História: das cavernas ao terceiro milênio**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2002.

NASH, John. **Non-cooperative games**. *Annals of Mathematics*, v. 54, p. 286-295, 1951. Disponível em: <https://www.cs.upc.edu/~ia/nash51.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

NEVES, Guilherme. **Raciocínio Lógico para IBGE**. São Paulo: Estratégia Concursos, 2019.

NEVES, Lucia Maria Wanderley; FERNANDES, Romildo Raposo. Política neoliberal e educação superior. In: NEVES, Lucia Maria Wanderley (org.). **O empresariamento da educação: novos contornos do ensino superior no Brasil dos anos 1990**. São Paulo/SP: Xamã, 2002. p. 21-40.

NEWMAN, Janet; CLARKE, John. Gerencialismo. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 37, vol. 2, p. 353-381, maio/ago. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/D9rWCZq8yqtBmtCTQSCjnPk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2021.

NÓBREGA, Evangelita Carvalho de. Traços da expansão e interiorização da Universidade Estadual do Piauí — UESPI. In: **Dossiê UESPI 30 anos**. Teresina: FUESPI, 2017.

NOGUEIRA, Teresinha de Jesus Araújo Magalhães. **Educação Superior no Extremo Sul Piauiense (1986-2005): História e Memória**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) — Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal do Piauí. Disponível em: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/ppged/arquivos/files/dissertacao/2006/educ_sup_sul-teresinha.pdf. Acesso em: 22 dez. 2021.

NOGUEIRA, Teresinha de Jesus Araújo Magalhães; FERRO, Maria do Amparo Borges. **História da Universidade Estadual do Piauí: Origem e Expansão**. In: VII congresso Brasileiro de História da Educação, 2013, Cuiabá. VII Congresso Brasileiro de História da Educação, 2013. Disponível em: <http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe7/pdf/07-%20HISTORIA%20DAS%20INSTITUICOES%20E%20PRATICAS%20EDUCATIVAS/HISTORIA%20DA%20UNIVERSIDADE%20ESTADUAL%20DO%20PIAUI.pdf>. Acesso em 22 dez. 2021.

OLIVEIRA, Clenilde Martins. A municipalização da educação no estado de São Paulo. In: IX Congresso Nacional de Educação — EDUCERE — III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia. **Anais**. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2009. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/2793_1389.pdf. Acesso em: 25 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 fev. 2021.

PEREIRA, Fernanda Damiani. Convênios administrativos: um instrumento de cooperação do Estado para com a coletividade. **JUS**: dezembro de 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34850/convenios-administrativos-um-instrumento-de-cooperacao-do-estado-para-com-a-coletividade>. Acesso em: 16 dez. 2021.

PIAUI. **Lei nº 2.489, de 20 de novembro de 1963**. Cria o Conselho Estadual de Educação órgão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e dá outras providências. Teresina, PI: Governo do Estado. Disponível em: <http://www.ceepi.pro.br/normativos.htm>. Acesso em: 15 de set. 2021.

PIAUI. **Lei nº 3.967, de 16 de novembro de 1984**. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí — FADEP — e dá outras providências. Teresina, PI: Governo do Estado.

PIAUI. **Lei complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007**. Estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí e dá outras providências. Teresina, Piauí: Governo do Estado. Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/13144>. Acesso em: 25 dez. 2021.

PIMENTA, Ananda Nascimento. Formação superior para professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental: exigência legal? In: XI Congresso Nacional de educação — EDUCERE. **Anais**. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013.

Disponível em: https://educere.bruc.com.br/CD2013/pdf/10113_6329.pdf. Acesso em: 24 fev. 2021.

PINHEIRO, Mary Sandra Landim. **A TV Antares e o Processo de Construção do modelo de TV pública no Brasil**. 2017. Dissertação (Mestrado) — Mestrado em Comunicação, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2017.

PINTO, Isabela Cardoso de Matos. Reforma gerencialista e mudança na gestão do sistema nacional de vigilância sanitária. In: COSTA, Ediná (org.). **Vigilância sanitária: temas para debate** [online]. Salvador: EDUFBA, 2009. 237 p. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/6bmrk/pdf/costa-9788523208813-10.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

RIBEIRO, Darcy. **A Universidade Necessária**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1969.

ROSENDORFF, B. PETER. Stability and rigidity politics and design of the WTO's dispute settlement procedure. **American Political Science Review**, vol. 99, n. 3, 2005.

ROUSSO, Henry. O arquivo ou o indício de uma falta. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 17, 1996. Disponível em <http://www.uel.br/pessoal/jneto/arqtxt/oarquivoJNETO.pdf>. Acesso em: 21 out. 2021.

SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Cíntia Maia. **Reflexões sobre o gerencialismo no serviço público**. In: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2019. Trabalhos. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, Maranhão, Brasil. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1230_12305cc76a27bbe6c.pdf. Acesso em: 20 out. 2021.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas Públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006, v.1 p. 21-42. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1254/1/cppv1_0101_saravia.pdf. Acesso em: 4 jun. 2021.

SARTINI, Brígida Alexandre *et al.* Uma introdução à teoria dos jogos. In: *II Bienal da SBM*. Universidade Federal da Bahia, 2004, Salvador.

SILVA, Francisco das Chagas Rodrigues da. Início da formação docente em nível superior no Piauí. **Tópicos Educacionais**, Recife, v. 21, n. 1, jan/jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/article/view/22403>. Acesso em 15 mar. 2021.

SIMÕES, Mara Leite. O surgimento das universidades no mundo e sua importância para o contexto da formação docente. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v.22, n.2, p. 136-152, jul/dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/17783>. Acesso em: 22 ago. 2021.

SOUSA, Ana Cristina Meneses de; CARVALHO, Clarissa Sousa de; ARAÚJO, Raimundo Dutra de. **Dossiê UESPI – 30 anos**. Teresina, PI: Fundação Universidade Estadual do Piauí, 2017. Disponível em: <https://www.uespi.br/site/wpcontent/uploads/DOSSIE%20UESPI%2030%20ANOS.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

SOUSA, José Carlos de. **História da formação de professores de educação física em regime especial na Universidade Estadual do Piauí: 1998-2006**. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-14052019-123037/pt-br.php>. Acesso em: 12 dez. 2021.

SOARES, Katlen Dayane Alves. **Instituição de Ensino Superior: Expansão Horizontal ou Vertical? Racionalidade Econômica de Novos Campi: Lições da experiência da UnB**. 2017. Dissertação (Mestrado) — Mestrado Profissional em Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24639/1/2017_KatlenDayaneAlvesSoares.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.

SZWARCFITER, Cláudio. DACOL, Paulo Roberto Tavares. Economias de escala e de escopo: desmistificando alguns aspectos da transição. **Revista Belo Horizonte**, novembro, vol. 7, n. 2, p. 117-129, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/FD8rNqkDhCThKcmxFJsRwL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2021.

TURMENA, Leandro; SUBTIL, Maria José. O projeto de expansão e de privatização do Ensino Superior no Brasil — o contexto da década de 90 nesse processo. **Cadernos de Pesquisa: Pensamento Educacional**. Curitiba, v. 7, n. 15, 2012. Disponível em: <https://interin.utp.br/index.php/a/article/view/1009/715>. Acesso em: 28 dez. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ — UESPI. **Estatuto da UESPI, de 29 de julho de 2005**. Teresina, Piauí: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: <https://www.uespi.br/preg/legislacao/estatuto.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. **Manual do aluno — 2015**. Teresina, PI: Universidade Estadual do Piauí — UESPI. Disponível em: https://www.uespi.br/preg/arquivos/manual_aluno.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. **Institucional** — Site da Universidade Federal do Piauí. 27 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.ufpi.br/institucional-ufpi>. Acesso em: 11 dez. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES- SEI. **Processo nº 00089.010573/2021-51**. Processo público gerado em: 05/07/2021. Disponível em: www.portalsei.pi.gov.br. Acesso em: 06 ago. 2021.

VITALE, Carla Maria Franco Lameira. SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. Aplicação da Teoria dos Jogos na mediação de conflitos: o Equilíbrio de Nash como estratégia de maximização de ganhos. **Revista FONAMEC**, v. 1, n. 1, p. 94-110, Rio de Janeiro, maio 2017. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/fonamec/volumes/volumeI/revistafonamec_numero1volume1_94.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

WEBER, Max. **Economia y sociedad: esbozo de sociologia comprensiva**. México: Fondo de Cultura Economica, 1944.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, ago. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010019652000000200009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 31 jan. 2021.

ANEXO I – DESPACHO Nº 175/2021/FUESPI-PI/GAB/PROPLAN/DIPLAN

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - FUESPI-PI**

Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

DESPACHO Nº: 175/2021/FUESPI-PI/GAB/PROPLAN/DIPLAN TERESINA/PI, 06 DE AGOSTO DE 2021.

PROCESSO Nº: 00089.010573/2021-51

DESPACHO Nº 175/2021/FUESPI-PI/GAB/PROPLAN/DIPLAN-FUESPI-PI

PARA: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - FUESPI-PI

Conforme despacho da Divisão de Desenvolvimento Institucional, não existe PEI e PDI do período solicitado pela requerente, e em relação ao item 3, os anexos estão inseridos neste processo.



Documento assinado eletronicamente por SOLINEIDE MOURA E SILVA - Matr.0177272-4, Técnica de Apoio, em 06/08/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2093183 e o código CRC 0E491693.

ANEXO II – RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA UESPI Nº 02/2000

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONDIR N.º 002/2000

Teresina 28 de Janeiro de 2000

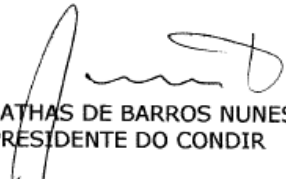
O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do CONDIR em reunião plenária de 28/01/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor de R\$ 10,00 (dez reais) a hora/aula para professor horista da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua emissão.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE


JÔNATHAS DE BARROS NUNES
PRESIDENTE DO CONDIR

ANEXO III- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA UESPI Nº 13/2000

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CONDIR Nº 13/2000

Teresina 23 de Fevereiro de 2000.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI no uso de suas Atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3º § 2º, alínea "c" do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Decreto Nº 9.506 de 14 de maio de 1996 e considerando deliberação do referido Conselho em reunião plenária de 23/02/2000.


RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação de Professores constante no anexo I desta Resolução pelos serviços prestados para atender excepcional interesse da UESPI, junto à Coordenação dos Cursos de Licenciatura Plena – Período Especial oferecidos por esta I.E.S, nos campi instalados no interior do Estado do Piauí.

Art. 2º - O pagamento do serviço farse-á através de processo dentro das formalidades legais que o assunto requer, obedecendo tabela constate no anexo II.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE


JÔNATHAS DE BARROS NUNES
PRESIDENTE DO CONDIR

ANEXO IV- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA UESPI Nº 15/2000

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

RESOLUÇÃO CONDIR Nº 15/2000

Teresina, 23 de Fevereiro de 2000

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí no uso de suas Atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3º § 2º, alínea "c" do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Decreto Nº 9.506 de 14 de maio de 1996 e considerando deliberação do referido Conselho em reunião plenária de 23/02/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prestação de serviços de caráter eventual do pessoal constante do anexo I desta Resolução, ao Programa de Professores Leigos.

Art. 2º – O pagamento do serviço far-se-á através de processo, dentro das formalidades legais que o assunto requer, de acordo com a tabela no anexo II.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua emissão, retroagindo a 03/01/2000.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE


JÔNATHAS DE BARROS NUNES
PRESIDENTE DO CONDIR

ANEXO V – RELATÓRIO DESCRITIVO DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO (Profissional Responsável: Antônio Alberto Ibiapina Costa Filho)

01. Teste Estatísticos

1.1- Análise descritiva

1.2-

A estatística descritiva é um ramo da estatística que aplica várias técnicas para descrever e sumarizar um conjunto de dados. Diferencia-se da estatística inferencial, ou estatística indutiva, pelo objetivo: organizar, sumarizar dados ao invés de usar os dados em aprendizado sobre a população. Esse princípio faz da estatística descritiva independente.

Algumas medidas que são normalmente usadas para descrever um conjunto de dados são medidas de tendência central e medidas de variabilidade ou dispersão. Medidas de tendência central incluem média, mediana e moda. Medidas de variabilidade incluem desvio padrão, variância, o valor máximo e mínimo, obliquidade e curtose.

1.1.1 -Uso em análise estatística

A Estatística descritiva fornece resumos simples sobre a amostra e sobre as observações que foram feitas. Tal resumo pode ser quantitativo ou visual. Esses resumos tanto podem formar a base da descrição inicial dos dados, como parte de uma análise estatística mais extensa, ou eles podem ser suficientes por si mesmos.

Por exemplo, a porcentagem de arremessos no basquetebol é uma descrição estatística que resume a performance de um jogador ou time. Esse número é a quantidade de arremessos bem-sucedidos dividido pelo o número de arremessos. Por exemplo, um jogador que consegue porcentagem de 33% faz aproximadamente um arremesso bem-sucedido em cada três arremessos. A porcentagem descreve ou resume múltiplos eventos discretos. Considere também a média da [nota escolar]. Esse número descreve a performance geral de um estudante em um curso.

O uso de descrição e resumo estatísticos tem uma história intensiva e, de fato, a simples tabulação de populações e dados económicos foram a primeira forma em que a estatística apareceu. Mais recentemente, uma coleção de técnicas de resumos apareceram com o título de análise exploratória de dados, um exemplo dessas técnicas é o diagrama de caixa.

No mundo dos negócios, estatística descritiva fornece um resumo útil de muitos tipos de dados.

1.1.2-Análise univariada

A análise univariada envolve descrever a distribuição de uma única variável, incluindo sua medida central(incluindo a média, mediana, e a Moda (estatística) e dispersão(incluindo a diferença entre o maior e menor valor da amostragem e quintil do conjunto de dados, além da variância e desvio padrão). A forma da distribuição pode também ser descrita com obliquidade e curtose. Características da distribuição da variável podem também ser representados em gráficos ou tabulas, incluindo Histograma.

1.1.3-Análise bivariada

Quando uma amostra consiste de mais de uma variável, a estatística descritiva pode ser usada para descrever o relacionamento entre os pares de variáveis. Nesse caso, estatística descritiva inclui:

- Tabulações cruzadas e tabelas de contingência
- Representação gráfica via gráfico de dispersão.
- As medidas quantitativas de dependência.
- As descrições de distribuição condicionais.

A razão principal para diferenciar análise uni variada e bivariada é que a bivariada não é só análise descritiva simples, mas também o relacionamento entre duas variáveis diferentes. Medidas quantitativas de dependência incluem correlação (como o coeficiente de correlação de Pearson quando ambas variáveis são contínuas, ou Coeficiente de correlação de postos de Spearman quando ambas variáveis não são contínuas) e covariância.

1.1.3-Técnicas

As técnicas usadas costumam classificar-se como:

1. Gráficos descritivos: São usados vários tipos de gráficos para sumarizar os dados. Por exemplo: Histogramas.

2. Descrição Tabular: Na qual se usam tabelas para sumarizar os dados. Por exemplo tabelas de Frequências.

3. Descrição Paramétrica: Na qual estimamos os valores de certos parâmetros, os quais assumimos que completam a descrição do conjunto dos dados. Por exemplo: Média.

2. Análise Inferencial

2.1- Correlação

O coeficiente de correlação de Pearson é um teste que mede a relação estatística entre duas variáveis contínuas. Se a associação entre os elementos não for linear, o coeficiente não será representado adequadamente.

O coeficiente de correlação de Pearson pode ter um intervalo de valores de +1 a -1. Um valor de 0 indica que não há associação entre as duas variáveis. Um valor maior que 0 indica uma associação positiva. Isto é, à medida que o valor de uma variável aumenta, o mesmo acontece com o valor da outra variável. Um valor menor que 0 indica uma associação negativa. Isto é, à medida que o valor de uma variável aumenta, o valor da outra diminui.

Para realizar a correlação de Pearson, é necessário cumprir o seguinte:

- A escala de medição deve ser uma escala ou relação de intervalo;
- As variáveis devem ser aproximadamente distribuídas;
- A associação deve ser linear;
- Não deve haver valores atípicos nos dados.

Como o coeficiente de correlação de Pearson é calculado

A fórmula do coeficiente de correlação de Pearson é a seguinte:

$$r_{xy} = \frac{\sum z_x z_y}{N}$$

Onde:

“X” é igual à variável número um, “y” pertence à variável número dois, “zx” é o desvio padrão da variável um, “zy” é o desvio padrão da variável dois e “N” é número de dados.

Interpretação do coeficiente

O coeficiente de correlação de Pearson tem o objetivo de indicar como as duas variáveis associadas estão entre si, assim:

Correlação menor que zero: Se a correlação é menor que zero, significa que é negativo, isto é, que as variáveis são inversamente relacionadas.

Quando o valor de alguma variável é alto, o valor da outra variável é baixo. Quanto mais próximo você estiver de -1, mais clara será a covariação extrema. Se o coeficiente é igual a -1, nos referimos a uma correlação negativa perfeita.

Correlação maior que zero: Se a correlação for igual a +1, significa que é perfeito positivo. Neste caso, significa que a correlação é positiva, isto é, que as variáveis estão diretamente correlacionadas.

Quando o valor de uma variável é alto, o valor da outra variável também é alto, o mesmo acontece quando eles são baixos. Se estiver próximo de +1, o coeficiente será covariado.

Correlação igual a zero: Quando a correlação é igual a zero, significa que não é possível determinar qualquer senso de covariação. No entanto, isso não significa que não haja relação não linear entre as variáveis.

Quando as variáveis são independentes, significa que elas estão correlacionadas, mas isso significa que o resultado é verdadeiro.

3. Software

3.1-Microsoft Excel 2016

- Tabulação e organização dos dados

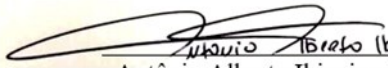
3.2- Statistical Package for the Social Sciences-SPSS Versão 26

- Análises estatísticas

Tabela 1- Correlação entre dados educacionais e despesas públicas -1995-2001.

		A	B	C	D
Período temporal(A)	CC	1	0,349	0,867	0,994
	P-valor		0,443	0,012	0,001
Número de concluintes da UESPI — Graduação presencial(B)	CC		1	0,689	-0,345
	P-valor			0,087	0,570
Número de Funções Docentes na UESPI(C)	CC			1	0,950*
	P-valor				0,014
Despesa do governo Estadual com ensino superior (1000 R\$) (D)	CC				1

Fonte: Censo da Educação Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) — 1995 a 2001; Despesas Públicas por Funções, pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — 1996 a 2000.


 Antônio Alberto Ibiapina Costa Filho
 Estatístico Responsável
 CONRE: 10644

